



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MARMELEIRO

FONE: (46) 3525-2086 – E-mail: meioambiente@marmeleiro.pr.gov.br
Avenida Macali, 440, 1º piso – Centro – 85615-000 – Marmeleiro - PR



2

Memorando nº 56/2024 DMARH

Marmeleiro, 24 de Outubro de 2024

Ao setor de licitações

Assunto: Aditivo de prazo, no contrato de prestação de serviços nº 02/2023

Prezados,

Tendo em vista o vencimento em 21/01/2025 do contrato de prestação de serviços nº 02/2023 sobre o pregão eletrônico nº 085/2022, referente a contratação de empresa para realizar a coleta porta a porta dos resíduos sólidos urbanos – Classe II, em toda a área urbana do Município de Marmeleiro/PR, e transporte até a Estação de Transbordo – ETR da empresa Contratada responsável pela destinação final em aterro sanitário;

Considerando que a empresa contratada, aceita realizar o aditivo de prazo conforme reajuste de índice INPC do contrato;

Considerando que a empresa especializada no ramo e que atende o objetivo desta municipalidade;

Considerando que esse contrato é de suma importância para realizar as coletas de resíduos domiciliares classe II gerados pelos moradores do Município de Marmeleiro;

Ademais, tendo em vista que o Município já possui contrato vigente para este item específico, faz-se necessário solicitar aditamento de prazo ao contrato vigente, conforme disposto na Lei 8.666/93. E que para o poder público este contrato é vantajoso realizar o aditivo, pois se tivesse que realizar um novo contrato os valores seriam maiores conforme pode ser visualizado na planilha de custos em anexo;

Por todo o exposto, solicitamos um aditamento para aumentar o prazo conforme reajuste do índice INCP do presente Contrato em 12 meses, mantidas as exigências e obrigações previstas no Contrato de Prestação de Fornecimento de Bens e Serviços nº 02/2023, conforme permitido pela Lei 8.666/93. Ficamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Marilete Chiarelotto

Diretora do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Portaria nº 6.392/2021

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/10/2024 14:53:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p671a898951a37>
POR MARILETE CHIARELOTTO - (045.818.929-45) EM 24/10/2024 14:53





**ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE
MARMELEIRO**

FONE: 46 3525-2086 – E-mail: meioambiente@marmeleiro.pr.gov.br
Av. Alvorada, 168 – Bairro Alvorada – 85615-000 – Marmeleiro - PR



3

Ofício nº 024/2024 – DMARH

Marmeleiro, 21 de Outubro de 2024.

CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, INDUSTRIAIS E COMERCIAIS DE
CHAPECÓ LTDA

Prezado,

Assunto: Solicitação de parecer para aditivo referente ao contrato de prestação de serviços
02/2023.

Tendo em vista o vencimento em 21/01/2024 da contrato de prestação de serviços nº 02/2023, referente a contratação da Contratação **a contratação de empresa para realizar a coleta porta a porta dos resíduos sólidos urbanos – Classe II, em toda a área urbana do Município de Marmeleiro/PR, e transporte até a Estação de Transbordo – ETR da empresa Contratada responsável pela destinação final em aterro sanitário.**

Solicitamos, por meio deste por escrito, a manifestação da empresa contratada de que concorda com o aditivo, informando se haverá ou não reajuste de valores pelo índice indicado em contrato.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para maiores informações que se fizerem necessárias.

Atenciosamente.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARILETE CHIARELOTTO
Data: 22/10/2024 14:31:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marilete Chiarelotto

Diretora do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Portaria nº 6.392/2021

Fwd: RES: Solicitação de parecer de aditivo de coleta de resíduos - Marmeleiro PR**De** Meio Ambiente <meioambiente@marmeleiro.pr.gov.br>**Para** licitacao02 <licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br>**Data** 22-10-2024 16:50

Marilete Chiarelotto

Portaria nº 6.392/2021

Diretor(a) Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

(46) 3525-2086 ou 3525-2430

(46) 9 9124-6219

----- Mensagem original -----

Assunto: RES: Solicitação de parecer de aditivo de coleta de resíduos - Marmeleiro PR**Data:** 22-10-2024 16:47**De:** Cetric-willian <willian@cetric.com.br></willian@cetric.com.br>**Para:** Meio Ambiente <meioambiente@marmeleiro.pr.gov.br></meioambiente@marmeleiro.pr.gov.br>

Boa tarde,

Concordamos com a renovação e reajuste conforme prevê o contrato.

Qualquer dúvida siga a disposição.

Cordialmente,



Willian Mariani
Representante Comercial

46 3225-5213 | 49 98839-2682
willian@cetric.com.br
Pato Branco, PR



CETRIC
CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS
S U L

cetric.com.br



Só imprima esse e-mail se for realmente necessário.
Economizando papel você está colaborando com a preservação do planeta.

De: Meio Ambiente [mailto:meioambiente@marmeleiro.pr.gov.br]

Enviada em: 22 de outubro de 2024 14:35

Para: Cetric-willian <willian@cetric.com.br>

Assunto: Solicitação de parecer de aditivo de coleta de resíduos - Marmeleiro PR

Prezado Willian boa tarde, segue em anexo solicitar de parecer para renovação do contrato de coleta de resíduos domiciliares porta a porta no Município de Marmeleiro PR.

Desde já agradeço a atenção.

Marilete Chiarelotto

Portaria nº 6.392/2021

Diretor(a) Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

(46) 3525-2086 ou 3525-2430

(46) 9 9124-6219



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CETRIC S.A.
CNPJ: 04.647.090/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:57:13 do dia 26/08/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/02/2025.

Código de controle da certidão: **13DA.B40A.B909.057C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.647.090/0001-68
Razão Social: CETRIC S A
Endereço: R ROD CHAPECO AGUA AMARELA SN KM 5 / INTERIOR / CHAPECO / SC / 89801-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/11/2024 a 10/12/2024

Certificação Número: 2024111103480983585072

Informação obtida em 22/11/2024 14:05:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CETRIC S.A. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.647.090/0001-68

Certidão nº: 73635556/2024

Expedição: 23/10/2024, às 16:23:05

Validade: 21/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CETRIC S.A. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.647.090/0001-68**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CONTRATO Nº 129/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.928/2024

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.242.707/0001-92, com sede à Rua Senador Pinheiro Machado, 35, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Edmilson Busatto**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **PLANETA COMÉRCIO E RECICLAGEM DE RESÍDUOS E SUCATAS LTDA**, empresa inscrita no CNPJ sob nº 11.336.832/0001-08, estabelecida na Estrada RS 129, s/n, KM 142,3, Linha Nona, no município de Serafina Corrêa/RS, telefone: (54) 99154-1054, e-mail: gisele@planetareciclagem.com.br, denominada **CONTRATADA**, tem justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto **a prestação de serviços de destinação final de resíduos urbanos de origem doméstica e comercial gerados no município**, conforme especificações constantes neste Termo e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a)** o Projeto Básico;
- b)** o Edital da Licitação;
- c)** a Proposta do contratado;
- d)** eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. Este contrato decorre do Pregão Eletrônico nº 13/2024, fundamentado na Lei Federal nº 14.133/21, parte integrante do Processo Administrativo nº 1.928/2024, devidamente autorizado pela autoridade competente.

3.2. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis ao objeto e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo de início da prestação dos serviços não poderá ser superior a 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, emitido pela Administração Municipal.

4.2. Os resíduos a serem dispostos compreenderão os resíduos orgânicos e rejeitos dos resíduos seletivos pós triagem. Para tanto, deverá ser contratada empresa que possa receber estes resíduos e destiná-los adequadamente. A destinação final deverá ocorrer em forma de disposição em aterro sanitário.

4.3. O aterro sanitário deverá possuir Licença de Operação (LO) vigente, sendo que o responsável legal pela operação do empreendimento deverá declarar formalmente o aceite e a capacidade de receber os resíduos do município pelo período mínimo de 60 meses.

4.4. O aterro sanitário deverá ficar em raio máximo de 110 km de distância, para que os custos posteriores com o transporte dos resíduos não elevem demasiadamente as despesas de logística associada.

4.5. A empresa contratada deverá fornecer o serviço de primeira qualidade, que atenda as especificações contidas no Edital e seus anexos.

4.6. A licitante vencedora assumirá integral responsabilidade por danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou seus representantes, no fornecimento do objeto contratado, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir decorrentes de acidentes no transporte e descarga dos equipamentos.

4.7. A licitante vencedora é responsável pela observância das todas as normas de segurança do trabalho vigentes, bem como pelo cumprimento das disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal, e outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho.

4.8. A licitante vencedora deverá fornecer aos seus funcionários todos os equipamentos e condições necessárias à prestação dos serviços, incluindo uniforme que identifique a razão social da empresa prestadora dos serviços, além de manter os empregados devidamente registrados, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos diversos, assim como o cumprimento de todas as demais obrigações legais exigidas para o pleno exercício das atividades a que se destina o presente certame.

4.9. A empresa contratada será responsável pelo fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, licenças, alvarás, responsabilidade técnica, encargos sociais, seguros e tributos pertinentes para a perfeita execução dos serviços, não cabendo qualquer outra importância a ser saldada pela Administração Municipal. A execução dos serviços deverá obedecer à descrição constante nos projetos e memorial descritivo anexos ao presente instrumento convocatório.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O recebimento do objeto desta licitação, será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, que fará o recebimento nos termos do art. 140, I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 14.133/21, da seguinte forma:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados após o recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

5.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

5.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

5.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

5.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

5.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.6.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

5.6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.8. Os serviços serão recebidos definitivamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

5.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

5.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

5.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

5.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

5.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O Contratante pagará ao Contratado o valor de R\$ 24.021,00 (vinte e quatro mil e vinte e um reais) mensais.

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 6º, §3º da Instrução Normativa nº 13/2022.

6.3. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

6.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

6.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/21.

6.7. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.12. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa 13/2022.

6.12.1. O pagamento pela execução dos serviços será feito conforme a quantidade de serviços prestados por tonelada efetivamente transportada, considerando-se os relatórios de serviço, durante a vigência do contrato.

6.12.2. O pagamento será efetuado de acordo com o ateste dos serviços, considerando os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização do contrato.

6.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.15.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.17. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações com pessoas jurídicas deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.

6.18. Todos os contratados, quando do faturamento dos bens e serviços prestados ao município, deverão observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012, em cumprimento ao Decreto Municipal nº 15/2022.

6.18.1. Durante o processo de liquidação da despesa, poderão ser rejeitados os documentos fiscais em desacordo com as exigências da IN RFB nº 1.234/2012, devendo o fornecedor retificar o documento ou apresentar outro sem as impropriedades identificadas, ficando suspenso o processo de liquidação até o saneamento.

6.19. Independentemente do percentual de tributo inserido na Nota Fiscal/Fatura, no pagamento serão efetuadas as retenções tributárias estabelecidas na legislação vigente e aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

09.01.17.512.0040.2079.3.3.3.90.39.00 - 9060

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

24.1. O prazo de vigência do contrato será de 05 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, se houver necessidade e interesse entre as partes, respeitando os limites previstos nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

24.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 15/04/2024.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), disponível no momento da aplicação do reajuste, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

9.5. Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.7. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

9.8. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, somente serão analisados se estiverem em conformidade com as Orientações Gerais de Requerimento de Reequilíbrio e Preenchimento do Formulário Padrão (Requerimento), disponibilizados através do link <https://bomretirodosul.rs.gov.br/artigos/fixo/1205>.

9.8.1. Serão indeferidos os pedidos de reequilíbrio que não respeitarem o prazo mínimo de validade das propostas (60 dias contados da data da abertura da licitação), ou que não apresentarem todos os documentos necessários para a análise do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DOS PREÇOS

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

10.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

10.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

11.1. A critério da Administração, em cada caso, poderá ser exigida, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

11.1.1. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.2. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.3. Quando a Contratada optar pela modalidade seguro-garantia, esta terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia.

11.4. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas pela Lei nº 14.133/21:

I - o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

II - o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

11.4.1. Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.2 deste contrato.

11.5. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

11.5.1. Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 01 (um) ano, assim como nas subsequentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais previstos no item anterior.

11.6. Nas contratações de obras e serviços de engenharia de grande vulto, poderá ser exigida a prestação de garantia, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada prevista no item 11.9, em percentual equivalente a até 30% (trinta por cento) do valor inicial do contrato.

11.7. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

11.8. Nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia.

11.9. Na contratação de obras e serviços de engenharia, o edital poderá exigir a prestação da garantia na modalidade seguro-garantia e prever a obrigação de a seguradora, em caso de inadimplemento pelo contratado, assumir a execução e concluir o objeto do contrato, hipótese em que:

I - a seguradora deverá firmar o contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente e poderá:

a) ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;

b) acompanhar a execução do contrato principal;

c) ter acesso a auditoria técnica e contábil;

d) requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento;

II - a emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal;

III - a seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

11.9.1. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

I - caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;

II - caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. São obrigações do Contratante:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

12.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

12.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

12.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

12.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

12.1.7. Cientificar o órgão de assessoria jurídica do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

12.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

12.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso.

12.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

12.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

12.3. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.

12.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos:

- a)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

12.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

12.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

12.7. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

12.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação ou qualificação, na contratação.

12.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

12.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

12.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

12.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A Contratante indica como Fiscal do Contrato a servidora Graziela Draghetto, nomeada pela Portaria nº 110/2024.

14.2. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, nos termos da Lei nº 14.133/21, pelas seguintes infrações:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i)** fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l)** praticar atos lesivos à administração pública, previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa;
- c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

15.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item anterior poderão ser aplicadas ao contratado, cumulativamente com a multa.

15.4. Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de contratação.

15.5. A multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

- a)** retardar ou impedir o andamento do procedimento de contratação;
- b)** não mantiver sua proposta;
- c)** apresentar declaração falsa;
- d)** deixar de apresentar documento na fase de saneamento.

15.6. A multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

- a)** apresentar documento falso;
- b)** de forma injustificada, deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente;
- c)** foi advertido e reincidiu pelos mesmos motivos.

15.7. Será aplicada multa de mora diária de até 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 10º (décimo) dia de atraso na prestação do objeto contratual; a partir do 11º (décimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item 15.8.

15.8. A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

15.9. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao contratado que:

- a)** recusar-se injustificadamente, após ser escolhido pela Administração, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- b)** não mantiver sua proposta;
- c)** abandonar a execução do contrato;
- d)** incorrer em inexecução contratual.

15.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

- a)** fizer declaração falsa na fase de habilitação;

- b)** apresentar documento falso;
- c)** frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- d)** afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e)** agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- f)** tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g)** demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 12.529/2011;
- h)** tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

15.11. A autoridade máxima do órgão é a autoridade competente para impor as penalidades previstas no item 14.12, alíneas “c” e “d”.

15.12. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

- a)** às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- b)** às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

15.13. Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

- a)** proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- b)** os danos resultantes da infração;
- c)** situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- d)** reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;
- e)** circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

15.14. Sem prejuízo das penalidades previstas nas cláusulas anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente aquisição e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.

15.15. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

15.16. A administração deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>), mantidos pela Controladoria-Geral da União.

15.17. Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo.

15.18. Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato, se existente, ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

16.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

16.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

16.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

16.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14/133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

16.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PUBLICAÇÕES

18.1. O presente instrumento, assim como as eventuais alterações ou aditamentos, terá sua eficácia condicionada à publicação do respectivo extrato, nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21, e começará a vigorar a partir da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Estrela/RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do presente contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO TERMO

20.1. O presente contrato foi lavrado em decorrência do Pregão Eletrônico nº 13/2024, parte integrante do Processo Administrativo nº 1.928/2024, regendo-se pelas normas da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, à qual se sujeitam também as partes que o celebram, e, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Retiro do Sul, 14 de outubro de 2024.

Edmilson Busatto
PREFEITO MUNICIPAL

Valdemir Possenti
**PLANETA COMÉRCIO E RECICLAGEM DE
RESÍDUOS E SUCATAS LTDA**



COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: Nº 43330/2024 Cód. Verificador: C085L7J0

Requerente: 1026337710 - SEMAG - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE GUARAPUAVA
CPF/CNPJ: 76.178.037/0001-76
Endereço: RUA BRIGADEIRO ROCHA Nº 2777 **CEP:**85.010-210
Cidade: Guarapuava **Estado:**PR
Bairro: CENTRO
Fone Res.: Não Informado **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: juridicosemag@gmail.com
Assunto: LICITAÇÕES E CONTRATOS
Subassunto: BAIXA DE CONTRATO
Data de Abertura: 29/08/2024 09:05
Previsão: 28/09/2024

Documentos do Processo

Quantidade de Documentos:	0	Quantidade de Documentos Entregues:	0
---------------------------	---	-------------------------------------	---

Observação

considerando a assinatura da Ata de Registro de Preço nº 235/2024 em 07 de agosto de 2024, registrada por meio do Pregão Eletrônico nº 59/2024, entre o município de Guarapuava/PR (CNPJ: 76.178.037/0001-76) e a empresa EFICIÊNCIA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS LTDA (CNPJ: 10.828.293/0001-53), para formalização do contrato por 12 meses a contar da data da assinatura para início da execução dos serviços.

Solicito também a substituição do fiscal do Contrato, fica indicada a servidora ANNA KAROLINA KOWALSKI DOS SANTOS, matrícula 15.94681.

Saliento que o atual contrato para mesmo objeto (7º TA do Contrato nº 002/2021) tem vencimento em 04/09/2024, sendo necessário suspensão do mesmo e assinatura concomitante do novo para não prejudicar o andamento dos serviços que vêm sendo executados, tendo em vista destinação de resíduos sólidos urbanos tratar-se de serviço contínuo e essencial. Os pagamentos referentes aos serviços executados pelo Contrato nº 002/2021 estão sendo liquidados por meio dos Processos Digitais: 42262/2024; 40299/2024 e 33468/2024.

AS INFORMAÇÕES SOBRE O ANDAMENTO DO PROCESSO, PARECERES, RESPOSTAS, DECISÕES deverão ser acompanhadas no link <https://guarapuava.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-processo-digital/detalhar/1>



SEMAG - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE DE GUARAPUAVA

Requerente

DAIANE APARECIDA KENHAR

Responsável

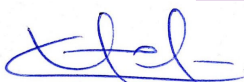
Anuência

A Eficiencia Ambiental Coleta de Residuos Ltda, inscrita no CNPJ sob nº. 10.828.293/0001-53, com sede à PR 466, Km 13, Linha Prestes, S/Nº, Palmeirinha no Município Guarapuava, Estado Paraná, neste ato representada pelo Sr Valdemar José Spielmann portador da carteira de identidade RG nº 5.014.044-0 e inscrito no CPF sob nº 666.251.909-00.

DECLARA: Ser favorável a formalização do contrato referente ao item 1 da Ata Registro de Preço nº 235/2023, com quantidade de 40.577,35 toneladas, valor unitário de R\$ 207,50, totalizando R\$ 8.419.800,12 para o item 1: SERVIÇO DE RECEBIMENTO, TRIAGEM E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, com validade de 12 (doze) meses

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Guarapuava – PR 23 de Agosto de 2024.



Assinado digitalmente por VALDEMAR JOSE
SPIELMANN: 66625190900
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=
33216689000145, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=IDFEDERAL, OU=
RFB e-CPF A1, CN=VALDEMAR JOSE
SPIELMANN: 66625190900
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Guarapuava
Data: 2024.08.23 16:54:56-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3

Eficiencia Ambiental Coleta de Residuos Ltda.
Valdemar Jose Spielmann
Socio Diretor



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 235/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125/2024

O **MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**, com sede na Rua Brigadeiro Rocha, 2777, Centro, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.178.037/0001-76, neste ato representado pelo Diretor do Departamento de Licitações e Contratos, Sr. **DIEGO VOLFF** nomeado pelo DECRETO Nº 8437/2021 de 12 de janeiro de 2021, publicada no Boletim Oficial do Município em 18 de janeiro de 2021, portador da matrícula funcional nº 18991-0, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, institui a presente **ARP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, decorrente da licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 59/2024**, o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 40, inc. II, 78, IV, e 82 e 87 da Lei 14.133/2021, regulamentado pelo Decretos Municipais nºs: 6.320/2017, 7545/2019, 9.463/2022, 9.781/2022, 10.140/2023, 10.475/2023 e demais legislação aplicável, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. Órgãos gerenciador e participantes

1.1. A presente ARP é integrada apenas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR identificado no preâmbulo, composto pela Secretaria Municipal de **Meio Ambiente**.

2. Registros formalizados

2.1. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE PREÇOS referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RECEBIMENTO, TRIAGEM E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU)**, cujas especificações, preço(s), marca(s)/modelo(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado, conforme abaixo descrito resumidamente:

EMPRESA DETENTORA DA ATA: EFICIÊNCIA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS LTDA.							
REPRESENTANTE LEGAL: VALDEMAR JOSÉ SPIELMANN.							
CNPJ Nº: 10.828.293/0001-53.						TELEFONE: (42) 98825-9261.	
E-MAIL: raul@eficienciaambiental.eco.br							
ENDEREÇO: RODOVIA PR-466, KM 13, S/N, LINHA PRESTES, DISTRITO PALMEIRINHA, GUARAPUAVA, PARANÁ.							
GRUPO/ LOTE	ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA/ MODELO	V. UNI	V. SUBTOTAL
1	1	40.577,35	TON	SERVIÇO DE RECEBIMENTO, TRIAGEM E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.	SERVIÇO	R\$ 207,50	R\$ 8.419.800,12





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

VALOR TOTAL: R\$ 8.419.800,12 (oito milhões, quatrocentos e dezenove mil, oitocentos reais e doze centavos).

2.2. Ao participar do procedimento licitatório, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, os quais devem ser totalmente observados e cumpridos:

2.2.1. Termo de Referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto.

2.2.2. Proposta(s) comercial(is) da(s) licitante(es) cujo(s) preço(s) consta(m) registrado(s).

2.2.3. Edital de licitação, referente ao **Pregão Eletrônico nº 59/2024**.

3. Cadastro reserva de fornecedores

3.1. Conforme consta no ANEXO A - RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO, também fica FORMALIZADO, conjuntamente com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de licitante(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo REVOGAÇÃO ou RESCISÃO da ARP e segundo a ordem de classificação final no certame, POR GRUPO DO OBJETO, nos termos fixados no art. 82, inc. VII, e § 5º, inc. VI, da Lei 14.133/2021.

3.2. A formação de CADASTRO RESERVA vincula o(s) licitante(s) ao(s) preço(s) da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.

3.3. A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame.

3.4. Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.

3.5. Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

4. Vigência da ARP

4.1. A presente ARP tem vigência de 12 (doze) MESES, contados a partir da data da sua emissão, podendo ser prorrogado por igual período, sendo reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.2. A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços.

4.3. A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP.



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

4.4. A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos termos previstos nos itens 14 e 15 deste documento.

4.5. Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, uma única vez, com o reestabelecimento do quantitativo inicial.

5. Contratações futuras

5.1. As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador, ou por cada um dos participantes (se houver), observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação em vigor.

5.2. Poderá haver, a critério do órgão gerenciador e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS previstos na ARP entre os ÓRGÃOS PARTICIPANTES, ou entre este(s) e o ÓRGÃO GERENCIADOR, o qual será formalizado nos autos de gestão da ARP por despacho da autoridade competente.

5.3. Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, as contratações futuras deverão ser realizadas, em regra, de forma proporcional para todos os itens de cada grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei 14.133/2021.

5.4. A contratação decorrente deverá observar as condições fixadas no Edital de Licitação e seus anexos, ora vinculados.

6. Vínculos da ARP

6.1. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

6.2. O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas Edital e Termo de Referência anexo.

7. Adesão de órgão ou entidade pública não participante

7.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei 14.133/2021, desde que observadas as disposições abaixo:

7.1.1. O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida.



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

7.1.2. É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal.

7.1.3. Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor.

7.1.4. Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional gestacontratos17@gmail.com e/ou registro de solicitação digital via atende.Net, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.1.5. O GERENCIADOR poderá recusar a adesão requerida, quer em face do fato de haver a possibilidade de prejuízo ao atendimento de suas próprias contratações, ou de participante da ARP, quer por não cumprimento de um dos requisitos fixados no item 6.4 desta ARP, sempre por intermédio de despacho fundamentado.

7.1.6. As contratações adicionais por adesão à presente ARP deverão cumprir rigorosamente os seguintes requisitos:

7.1.6.1. Não exceder, por órgão ou entidade pública aderente, a 50% do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante(s) (se houver), cumulativamente;

7.1.6.2. Não exceder no total das adesões já realizadas a 200% do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante(s) (se houver), independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem;

7.1.6.3. No caso de ITEM(NS)/GRUPO(S) com participação EXCLUSIVA À ME'S E EPP'S na licitação, o total das contratações decorrente da presente ARP (inclusive por adesões) não poderão totalizar mais que R\$ 80 (oitenta) mil.

7.1.7. Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, a contratação por adesão será realizada, em regra, de forma proporcional para todos os itens do grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei 14.133/2021.

7.1.8. Autorizada a utilização da ARP pelo Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade pública não participante (aderente) apenas poderá realizar a contratação autorizada, caso estejam presentes os seguintes requisitos temporais conjuntamente:

7.1.8.1. Em até 90 (noventa) DIAS corridos, contados do recebimento da autorização, em razão da caducidade do ato, podendo o prazo ser prorrogado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que solicitado pelo interessado e ainda vigente a ARP; e,

7.1.8.2. Apenas durante a vigência da presente ARP.

7.1.9. Quando da realização efetiva da respectiva contratação por adesão, deverá o órgão ou entidade aderente enviar ao GERENCIADOR, no prazo máximo de 05 (cinco) DIAS corridos, contados da contratação, informar formalmente a contratação para fins de registro definitivo;



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

7.1.10. Caberá ao órgão ou entidade pública aderente a gestão de sua contratação, inclusive aplicando, garantida a ampla defesa e o contraditório, eventual sanção administrativa decorrente de descumprimento das obrigações contratuais, obrigando-se a informar as ocorrências e sanções aplicadas ao GERENCIADOR para fins de registro, observadas as regras e procedimentos fixados no Edital e seus anexos.

8. Atribuições do gerenciador da ARP

8.1. O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

8.2. Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):

8.2.1. Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;

8.2.2. Encaminhar ao(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas;

8.2.3. Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência;

8.2.4. Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto à(s) solicitação(ões) de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, ou em relação à(s) solicitação(ões) de ADESÃO(ÕES) realizada(s) por órgão ou entidade não participante desta ARP, inclusive indicando providência(s) complementar(es) necessária(s) ou até recomendando o indeferimento fundamentado, observada a legislação vigente;

8.2.5. Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão;

8.2.6. Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente;

8.2.7. Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação aos órgãos e às entidades participantes;

8.2.8. Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

8.2.9. Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelos órgãos ou entidades aderentes, bem como eventuais sanções por estes aplicadas a(s) licitante(s) contratada(s) por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP;



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 Departamento de Licitações e Contratos

8.2.10. Instruir os autos de gestão da presente ARP.

8.3. Designar gestores e fiscais a plena observância ao Decreto Municipal 7545/2019, o qual dispõe sobre rotinas administrativas aplicáveis à gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Municipal, em especial o disposto em seus Artigos 3º, 4º e 6º.

8.4. Fica(m) nomeado(s) como **Gestor e Suplente** desta Ata, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o(s) Sr(s):

8.4.1. TIAGO FERREIRA, matrícula nº 19.233-3, e-mail: semagresiduos@guarapuava.pr.gov.br, telefone contato: (42) 3142-1816 e Gestor Suplente o Sr. **GABRIEL DE MENEZES TREVISAN**, matrícula nº 19.558-4, e-mail gabryelmt@hotmail.com, telefone contato: (42) 3142-1817, ambos designados pela Portaria nº 1363/2023.

8.5. Fica(m) nomeado(s) como **Fiscal Geral e Suplente** desta Ata, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o(s) Sr(s):

8.5.1. EDEGAR MORANDO JÚNIOR, matrícula nº 19.593-8, e-mail: semagresiduos@guarapuava.pr.gov.br, telefone contato: (42) 3142-1800, designado pela Portaria 270/2024 e Fiscal Suplente o Sr. **SÉRGIO OLIVEIRA DOS SANTOS**, matrícula nº 13.652-2, e-mail sergio_semaflor@hotmail.com, telefone contato: (42) 3142-1823, designado pela Portaria nº 1363/2023.

9. Atribuições do participante

9.1. Ao órgão ou entidade PARTICIPANTE cabe:

9.1.1. Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;

9.1.2. Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento;

9.1.3. Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;

9.1.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

10. Obrigações do fornecedor

10.1. O FORNECEDOR cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se a:



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

10.1.1. Possuir **área útil do aterro sanitário** com um tempo de vida útil estimado superior a cinco anos, considerando a quantidade anual estimada de resíduo a ser destinado de 40.577,35 t/ano, conforme Tabela a seguir, garantindo a continuidade da contratação, caso interesse da Administração Pública.

Quantidade estimada para destinação	
Anual	40.577,35 toneladas
Total em 5 anos (sem projeção de aumento)	202.666,75 toneladas

10.1.2. Realizar a pesagem e o controle através de um sistema informatizado na balança no ponto de entrega dos RSU seja na recepção do empreendimento ou no próprio destino final (aterro);

10.1.2.1. O tempo de permanência do caminhão (compactador, basculante ou similar) na área de recepção (transbordo) e/ou destino final não poderá ser superior a 30 minutos.

10.1.2.2. Apenas poderão descarregar na área de recepção e/ou destinação final dos RSU os veículos cadastrados e autorizados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

10.1.2.3. As balanças deverão ser certificadas conforme legislação, e calibradas a cada 6 meses.

10.1.2.4. É possível haver uma variação sazonal da entrega dos RSU. Esta variação depende da época do ano, do aumento das condições econômicas da população, da ampliação e eficiência do sistema de coleta e do aumento da população para os próximos 5 anos.

10.1.3. Construir o aterro em acordo com as normas já citadas, impermeabilizado com manta de PEAD ou similar, geotêxtil, sistemas de drenagem de gás e chorume, com tratamento de chorume no local ou em local terceirizado devidamente licenciado. O tratamento de chorume deverá atender as condicionantes estabelecidas pelo órgão ambiental licenciador competente;

10.1.4. Cobrir os resíduos diariamente com uma camada de material de cobertura (como solo) para reduzir odores, evitar a proliferação de pragas e minimizar a exposição dos resíduos ao meio ambiente. Além disso, a manutenção, a cobertura e assentamento da frente de trabalho é obrigatória para possibilitar as manobras de descarga dos caminhões compactadores;

10.1.5. Situar a área de recebimento e destinação final dos resíduos em distante da área de manancial de abastecimento, à montante do ponto de captação, na Bacia do Rio das Pedras;

10.1.6. Implantar fiscalização por meio do sistema informatizado, junto a balança e aos sistemas de recepção e/ou destino final;

10.1.7. Permitir a fiscalização da gestão ambiental do aterro por meio de fiscalizações periódicas realizadas pelo fiscal ao ata e/ou comissão nomeada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

10.1.8. Estar a uma distância segura de Aeroportos de acordo com legislação vigente;

10.1.9. Apresentar um plano para retirada dos veículos caso haja atolamento ou impedimento de movimentação na área de manobra e descarga. Não é permitida movimentação dos caminhões compactadores com uso de quaisquer partes do maquinário pesado (concha, pá, etc.), sendo



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

obrigatória utilização de sistema adequados de reboque pesado (cinta-cabo, manilhas, cambões, etc), que permitam o reboque com segurança e sem danificar os veículos.

10.1.10. Manter a estrada e as vias de acesso em perfeitas condições, incluindo cascalhamento adequado, sob pena de notificação e sanções cabíveis;

10.1.11. Manter os postes de iluminação de maneira que garanta o fácil acesso durante a operação de descargas, visto que o local opera em períodos noturnos;

10.1.12. Manter geradores de energia para que, em caso de queda de energia, a balança obrigatoriamente continue operando, garantindo a continuidade dos serviços e os registros de descarga, e sob nenhuma hipótese o caminhão deverá ficar parado aguardando pesagem para descarregar.

10.1.13. Realizar o controle de resíduos através de monitoramento contínuo da quantidade e tipo de resíduos que estão sendo depositados no aterro. Isso ajuda a garantir que apenas os resíduos apropriados sejam aceitos e que não haja contaminação ou poluição.

10.1.14. Realizar a compactação dos resíduos regularmente para otimizar o espaço disponível no aterro e reduzir o risco de subsidência do solo.

10.1.15. Cobrir os resíduos diariamente com uma camada de material de cobertura (como solo) para reduzir odores, evitar a proliferação de pragas e minimizar a exposição dos resíduos ao meio ambiente. Além disso, a cobertura e assentamento da frente de trabalho é obrigatória para possibilitar as manobras de descarga dos caminhões compactadores.

10.1.16. Possuir no aterro sanitário sistemas de monitoramento da qualidade da água para garantir que não haja vazamentos de lixiviados (líquidos gerados pela decomposição de resíduos) para os lençóis freáticos ou corpos d'água próximos.

10.1.17. Controlar a geração e emissão de gases deve ser constante e seguir as exigências do licenciamento ambiental, o biogás (principalmente metano e dióxido de carbono), por exemplo, é produzido durante a decomposição dos resíduos orgânicos em um aterro. Sistemas de coleta e queima de biogás são comumente instalados para minimizar a liberação desses gases na atmosfera, reduzindo assim os impactos ambientais e os riscos à saúde pública.

10.1.18. Monitorar vetores e pragas (como moscas, ratos e pássaros) que podem ser atraídos pelos resíduos no aterro. Isso geralmente envolve a implementação de medidas de controle, como armadilhas, barreiras físicas e programas de controle de pragas.

10.1.19. Prestar constante manutenção da infraestrutura, pois é de suma importância principalmente no que se refere a manutenção de estradas de acesso sejam elas interna ou externa ao aterro, sistemas de drenagem, equipamentos de compactação e outras estruturas físicas dentro do aterro.

10.1.20. Realizar o monitoramento ambiental regularmente para garantir que o aterro não esteja causando impactos negativos significativos no meio ambiente circundante, incluindo qualidade do ar, solo e água.

10.1.21. Manter relatórios ambientais, assim como licenças, em dia e em consonância com as leis ambientais vigentes, devem ser apresentadas para a contratante sempre que solicitado, isso



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

assegura não somente a integridade da ata, como também certifica que o local está em conformidade com as deliberações ambientais legais. Essas práticas de manutenção e prevenção são imprescindíveis para a efetivação contratual.

10.1.22. Responsabilizar-se por toda e qualquer manutenção do aterro, sendo que todos os serviços necessários para a o seu funcionamento devem estar previstos, planilhados e apresentados para a composição do preço final licitado desobrigando O ÓRGÃO GERENCIADOR de quaisquer custos excedentes. Em relação a prestação de socorro aos veículos que prestam serviço ao município e utilizarão as dependências da DETENTORA DA ATA, a DETENTORA DA ATA fica obrigada a prestar apoio técnico para os veículos que sofram atolamento, sendo obrigatória utilização de sistemas adequados de reboque pesado (cinta-cabo, manilhas, cambões, etc), que permitam o reboque com segurança e sem danificar os veículos.

10.1.23. Possuir sede operacional própria, devidamente licenciada ambientalmente e conforme critérios de localização do Termo de Referência.

10.1.24. Retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de compra, bem como assinar o termo de contrato (se for o caso), no prazo máximo de 05 dias corridos, contados da convocação;

10.1.25. Indicar, no prazo máximo de 05 dias corridos, a concordância ou não em relação à(s) solicitação(ões) de adesão por órgão ou entidade da Administração Pública não participante, indicando expressamente que tal contratação não prejudicaria as obrigações presentes e futuras assumidas para com o ÓRGÃO GERENCIADOR e os participantes;

10.1.26. Observar rigorosamente todos as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência (ou Projeto Básico) integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;

10.1.27. Respeitar as demais condições e obrigações contidas nos documentos indicados nesta ARP, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

10.1.28. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;

10.1.29. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

10.1.30. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;

10.1.31. Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

10.1.32. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

10.1.33. Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação.

10.2. As solicitações de alterações ou exclusões do registro de preços somente terão validade para os pedidos futuros, sendo obrigação do fornecedor honrar os pedidos já realizados até a data do protocolo do pedido de alteração ou exclusão do registro do preço.

10.3. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução da ARP.

10.4. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11. Publicidade e divulgação

11.1. A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como, em forma de extrato, no BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA/PR.

11.2. Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (<https://guarapuava.atende.net/?pg=transparencia#!grupo/1/item/1/tipo/1>), inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

12. Alterações dos preços registrados

12.1. Os preços registrados poderão ser REAJUSTADOS, para mais ou para menos, com base na variação anual do **IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado)**, ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 (doze) MESES, contados da apresentação da proposta.

12.2. Decorridos 90 (noventa) dias do ingresso no sistema de registro de preços, o fornecedor poderá pedir a sua exclusão da ata de registro de preços ou solicitar a alteração de seus preços, para mais ou para menos.

12.2.1. A faculdade de exclusão e de alteração dos preços somente poderá ser utilizada quando existirem, no mínimo, 3 (três) fornecedores(as) com preços registrados para o item determinado.

12.2.2. As solicitações de alterações ou exclusões do registro de preços somente terão validade para os pedidos futuros, sendo obrigação do(a) fornecedor(a) honrar os pedidos já realizados até a data do protocolo do pedido de alteração ou exclusão do registro do preço.

12.2.3. Quando não couber o disposto neste artigo, serão admitidas as solicitações de reajuste, reequilíbrio e repactuação do valor da ata de registro de preços, em procedimento idêntico ao praticado nos contratos administrativos.



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

12.3. Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.

12.4. Não havendo acordo em relação a pactuação/negociação do preço registrado, será o respectivo registro CANCELADO/REVOGADO, por cada ITEM/GRUPO do objeto registrado, sem aplicação de qualquer sanção a licitante, mantendo-se híidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo desequilíbrio de preços de mercado.

12.5. Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/GRUPO, deverão ser realizados os procedimentos previstos no item 4 desta ARP.

12.6. Será admitida a alteração da marca pelo(a) fornecedor(a) sempre que a nova marca indicada cumprir os requisitos previstos em edital.

12.6.1. Nos casos de licitações exclusivas para bens pré-qualificados, o(a) fornecedor(a) poderá apresentar marca aprovada no procedimento de pré-qualificação, ainda que a inclusão tenha ocorrido posteriormente à realização do processo licitatório.

12.6.2. Nos processos de contratação que envolvam análises de amostras, o edital estabelecerá que a alteração de marca somente ocorrerá para as aquisições realizadas após a aprovação da amostra da nova marca, devendo o prazo para a análise estar previsto em edital.

12.6.3. Nas contratações que envolverem a necessidade de padronização da mesma marca durante toda a vigência da ata de registro de preços ou do contrato, o edital poderá prever, justificadamente, a impossibilidade de alteração da marca.

13. Sanções administrativas por descumprimento de obrigações contidas na ARP.

13.1. As empresas com preços registrados nesta ARP e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no Termo de Referência, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

13.2. Ao órgão gerenciador caberá a aplicação de sanções administrativas em relação ao descumprimento direto de obrigação contida nesta ARP, como também aos contratos por ele firmados em decorrência do presente registro de preços.

13.3. Cabe a cada órgão ou entidade participante a realização de procedimento para fins de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas nos casos de inadimplemento em suas próprias contratações, comunicando ao gerenciador para fins de registro quaisquer sanções aplicadas.

14. Cancelamento/revogação e rescisão da ARP

14.1. O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

14.1.1. Não houve acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas nesta ARP, Lei 14.133/2021, nos Decretos Municipais, e alterações posteriores.

14.2. Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

14.3. Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas.

14.4. O registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:

14.4.1. Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP;

14.4.2. Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante;

14.4.3. Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste ARP;

14.4.4. Não mantiver as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 DIAS;

14.4.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021;

14.4.6. O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.

14.5. Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro.

14.6. O cancelamento/revogação do registro na hipótese prevista nesta ARP não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público.

14.7. A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

14.8. A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

15. Dos requisitos da contratação

15.1. O prazo para a entrega do objeto, ou seja, para o **início da prestação do serviço é até 10 (dez) dias corridos** após a efetivação da ata. Esse serviço é caracterizado como essencial e ininterrupto para a Administração pública não podendo ser concedido mais prazo.



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

15.2. Os serviços a serem realizados deverão ser executados em conformidade com elementos técnicos e **de acordo com a NBR ABNT 8.419/1992, Resolução CEMA 094/2014 e demais normas ambientais vigentes**, sendo responsabilidade da contratada;

15.3. O objeto contratado refere-se a serviços de **recebimento, triagem e destinação final de resíduos sólidos urbanos (RSU) do Município de Guarapuava - PR**. Assim sendo, por se tratar de prestação de serviço sem disponibilização de objeto para a secretaria de Meio Ambiente, serão executadas vistorias semestrais para a verificação de anuência com o objeto contratado e de acordo com que versa a legislação ambiental. Além disso, como a coleta e transporte dos resíduos sólidos até o local de disposição final será realizado, prioritariamente, pela Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava – SURG, quaisquer problemas de ordem técnica na execução dos serviços, deverão ser tratados diretamente com gestor/fiscal do contrato.

15.4. Do mais, o horário de funcionamento do local deverá **obrigatoriamente** ser de acordo com o que dispõe abaixo.

15.5. Os serviços deverão ser executados **de segunda a sábado**, nos **períodos diurno e noturno**, conforme cronograma de coleta de RSU do Município descrita abaixo:

Dias	Turno		
	Manhã	Tarde	Noite/madrugada
Domingo	-	-	-
Segunda	08:00 – 11:30	13:00 – 17:30	21:00 – 01:30
Terça	08:00 – 11:30	13:00 – 17:30	21:00 – 01:30
Quarta	08:00 – 11:30	13:00 – 17:30	21:00 – 01:30
Quinta	08:00 – 11:30	13:00 – 17:30	21:00 – 01:30
Sexta	08:00 – 11:30	13:00 – 17:30	21:00 – 01:30
Sábado	09:00 – 13:30		20:00 – 00:00

15.6. Estes horários visam atender as necessidades da coleta pública que, impreterivelmente, precisam realizar as descargas no local. No que se refere aos feriados e recessos decretados pela Administração Municipal, cabe ao órgão contratado para serviços de coleta e transporte (SURG) aderir ou não. A companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava se configura como uma autarquia, e possui mecanismos próprios de decisão. Sendo assim, fica a cargo do gestor/fiscal do contrato informar a empresa pela continuidade da prestação de serviços ou interrupção nesses dias em específico com até 12 horas de antecedência. Ressaltando que, a interrupção só poderá acontecer com aviso prévio da Secretaria do Meio Ambiente, nos demais dias úteis o serviço deve ser contínuo.

15.7. Reserva-se ao Município o direito de recusar o serviço que se apresenta em desacordo com o licitado, ou fora dos padrões de qualidade estabelecidos, podendo exigir novo fornecimento para atender ao pedido da Secretaria solicitante de maneira satisfatória, sem ônus adicional para o Município.

15.8. A **vistoria semestral** fica condicionada ao gestor da ata, **TIAGO FERREIRA**, matrícula 19.233-3, acompanhado do fiscal da ata, o servidor **EDEGAR MORANDO JUNIOR**, matrícula 19.593-8.



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

15.9. O **recebimento provisório** dos serviços prestados se dará mensalmente, quando do recebimento dos relatórios de pesagem, contendo no mínimo: data da pesagem, peso líquido (diferença entre a massa de entrada e da saída do veículo) em quilogramas, placa do veículo e o número da pesagem. O relatório deverá ser apresentado em ordem cronológica de pesagem e ao final deverá constar a massa total de resíduos destinados.

15.10. O fiscal deverá realizar a **conferência das medições**, avaliando as etiquetas de pesagem individual e o relatório mensal final, garantindo que todas as medições refiram-se aos veículos autorizados pelo município de Guarapuava/PR e estejam condizentes com as etiquetas recebidas durante o período, atestando a conformidade dos serviços prestados e autorizando emissão das notas fiscais.

15.11. O **recebimento definitivo** se dará quando da aprovação das Notas Fiscais e documentos empresariais. O gestor do contrato realizará a conferências das notas fiscais com os valores executados e ainda a validade das certidões negativas e demais comprovantes de que a empresa continua atendendo aos requisitos de habilitação. Após aprovação da documentação se dará o encaminhamento dos documentos para pagamento no fluxo específico do Processo Digital.

15.12. A ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 7.545/19, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.13. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou cancelamento da ata, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.14. As comunicações entre o órgão ou entidade e a DETENTORA DA ATA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.15. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.16. Após a assinatura da ata ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da DETENTORA DA ATA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da DETENTORA DA ATA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros. No mais, deverão ser consideradas as disposições previstas no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

15.17. Caso o destino final precise de novo modal de transporte com a utilização de estação de transbordo dos RSU, a mesma deverá ser custeada pela DETENTORA DA ATA.

15.18. Caso necessário, a fim de garantir o tratamento ambientalmente adequado do líquido percolado gerado no antigo aterro sanitário do município de Guarapuava/PR, fica sob responsabilidade da DETENTORA DA ATA, o recebimento e a destinação dos efluentes líquidos gerados para a Central de Tratamento de Efluentes da DETENTORA DA ATA, com valores e forma



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

de execução similar ao resíduo sólido urbano coletado no município, ou seja, pagamento por tonelada destinada de efluente líquido a ser tratado.

15.19. Subcontratação: não é admitida subcontratação da prestação dos serviços de destinação final de resíduos sólidos urbanos.

15.20. Área de abrangência do sistema de recepção:

15.20.1. Segundo o CEMPRE (2022) valores práticos indicam a existência de viabilidade econômica para implantação de estações de transbordo de resíduos a partir de uma distância limite para descarga entre 15 a 30 km para caminhões compactadores;

15.20.2. Em Guarapuava a coleta de RSU é realizada por caminhões compactadores com 15 m³ e 19 m³ de capacidade, portanto foi definido como área de abrangência um raio de 20 km a partir da Praça 9 de Dezembro (ponto central do município) para que a unidade de recebimento e/ou destinação final de RSU se estabeleça (Figura 1):

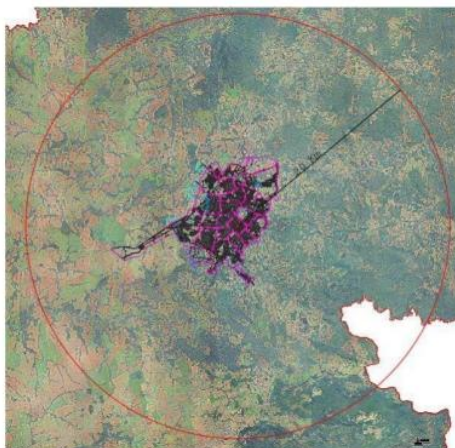


Figura 1. Área de abrangência para instalação do sistema de recepção.

15.20.3. A delimitação de uma área de abrangência para implantação do recebimento dos RSU se faz necessário, pois o Município precisa indicar para a Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, ou qualquer outra que venha a ser responsável pela coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos, o local para entrega dos resíduos diretamente com os caminhões compactadores, conforme cronograma de coleta.

15.20.4. Todas as unidades que integram a prestação de serviço deverão estar licenciadas/autorizadas pelo órgão ambiental competente. A pesagem e o controle deverá ocorrer conforme estabelecido neste projeto básico no ponto de entrega dos RSU seja no ponto de recepção ou no próprio destino final (aterro).

15.20.5. Em caso de transbordo, a DETENTORA DA ATA deverá seguir as normas ABNT/NBR 11174:1990 – Armazenamento de resíduos classe II – não inertes e classe II inertes.

15.21. Sistema de controle de acesso, pesagem e fiscalização das atividades no aterro sanitário

15.21.1. O sistema deverá ter **licença de operação válida**;



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

15.21.2. O Sistema deverá possuir uma **plataforma local** para capturar as informações de entrada/saída e pesagem no aterro sanitário e Portal de Gerenciamento para acesso e gerenciamento das informações, de acordo com as características técnicas abaixo:

15.21.3. Plataforma local: Sistema instalado localmente no aterro sanitário, composto por Hardware e Software, para identificação dos veículos que acessam o aterro sanitário. Deverá realizar a leitura das placas dos veículos, registrando o horário de entrada, pesagem de entrada, horário de saída e pesagem de saída no sistema, de forma automatizada (sem intervenção humana), através da integração com a balança.

15.21.4. Quanto ao **software e sistema de pesagem**, estes deverão possuir, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

15.21.4.1. Leitura automática da balança existente no local;

15.21.4.2. Possuir cadastro de usuários com *login* e senha;

15.21.4.3. Possuir, no mínimo, dois níveis de acesso: Administrador, com acesso total ao sistema e Visualizador, com acesso apenas de leitura dos dados;

15.21.4.4. Identificar a entrada do veículo na balança, o qual iniciará o processo de pesagem;

15.21.4.5. Ler e armazenar automaticamente as placas dos veículos na entrada e saída, com o respectivo peso capturado da balança;

15.21.4.6. Armazenar as imagens de placas dianteiras e traseiras dos veículos no processo de pesagem e uma foto panorâmica no momento da pesagem;

15.21.4.7. Sincronizar os processos de entrada/saída e pesagens dos veículos com o Portal de Gerenciamento;

15.21.5. Em caso de falta de energia elétrica, o sistema deve operar automaticamente através do uso de gerador de energia;

15.21.6. Principais funcionalidades de controle de acesso e pesagem:

15.21.6.1. Cadastro de parâmetros com valores em Reais (R\$) por quilo (kg) ou Tonelada (t) de resíduo sólido;

15.21.6.2. Possuir painel para acompanhar as entradas e saídas dos veículos com as informações: data da entrada/saída, hora da entrada/saída, placa e imagem do veículo.

15.21.6.3. A câmera deverá fornecer o modo dia/noite para realçar a visão noturna devido ao aumento da sensibilidade IR.

15.21.7. O sistema deverá ser instalado e configurado para visualização pelos responsáveis (gestor e fiscal) da contratante;

15.21.8. O sistema de pesagem deverá seguir da seguinte maneira:

15.21.8.1. Nas duas extremidades da balança deverá ter sensores para identificar a chegada do veículo e iniciar a captura de imagem;



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

15.21.8.2. Nas duas extremidades deverão ter câmeras posicionadas para capturar imagens das placas dos veículos, sendo uma posicionada para capturar placas na parte superior do veículo (caminhão compactador), e outra para capturar placas na parte inferior.

15.21.8.3. O peso a ser considerado é o maior peso estável sobre a balança.

15.21.8.4. O Caminhão deverá respeitar o tempo de, no mínimo, 5 segundos parado sobre a balança.

15.21.8.5. O processo de pesagem se dará com foto dianteira, foto traseira e o peso capturado diretamente da balança.

15.21.8.6. Depois de descarregar o resíduo, será executado o mesmo processo na saída, gerando assim o ticket eletrônico de pesagem, composto pelas fotos e pesagem de entrada, fotos e pesagem de saída.

15.21.8.7. Uma cópia do ticket (etiqueta de pesagem) deve ser enviado automaticamente no e-mail sinalizado pela secretaria para conferência do gestor/fiscal do contrato;

15.21.8.8. A diferença entre a pesagem de entrada e de saída será a quantidade de resíduo depositado no aterro.

15.21.8.9. Em caso de falha no sistema, a empresa deverá providenciar processo de pesagem manual e posteriormente enviar para a Prefeitura lançar no sistema. O tempo máximo para a solução de problemas é de um dia.

15.21.8.10. Quaisquer discrepâncias que forem encontradas no uso do sistema em tempo de homologação, ou mesmo em tempo de produção, dentro da vigência do contrato, deverão ser corrigidas sem custo para o município.

15.22. Educação ambiental

15.22.1. A vencedora do certame deverá desenvolver **material explicativo/educativo referente a questões ambientais do aterro.**

15.22.2. Sempre que possível, abrir para palestras e visitas ao local (conforme normas técnicas de segurança) quando solicitadas pelas instituições de ensino sejam elas públicas ou privadas com agendamento prévio e em épocas específicas (a definir em cronograma).

15.22.3. A gestão do aterro sanitário deve seguir a norma **ABNT NBR 8419/1992**. A manutenção de um aterro sanitário é crucial e indispensável para garantir seu funcionamento eficiente e seguro a longo prazo.

16. Do preço e condições de pagamento

16.1. Os Preços Registrados são fixos e irrevogáveis, e incluem todos os custos e despesas com material, transporte, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza, fretes, inclusive o lucro e toda e qualquer outra despesa ou custo advindo do adimplemento da Ata celebrada entre a DETENTORA DA ATA e o ÓRGÃO GERENCIADOR.

16.2. Nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei Federal n.º 14.133/21, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

de Preço, mediante processo fundamentado e aceito pela Administração, observando-se o Art. 155 do Decreto Municipal 10.475/2023.

16.3. O pagamento pertinente será efetuado mensalmente com base na quantidade de toneladas depositadas no aterro sanitário. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após a emissão da nota fiscal em nome do Município de Guarapuava, autorizada pelo gestor do contrato após recebimento provisório, ou seja, a verificação e análise das condições locais do serviço.

16.4. O pagamento do fornecimento efetivado fica condicionado ao processamento regular das contas junto à Secretaria Municipal de Finanças e à **execução das etapas de recebimento provisório e definitivo.**

16.5. O pagamento será creditado em favor da DETENTORA DA ATA, na ordem bancária, creditada na conta corrente indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

16.6. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Secretaria de Finanças do ÓRGÃO GERENCIADOR em favor da DETENTORA DA ATA. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

16.7. Conforme Decreto Municipal nº 10.482/2023 de 01 de junho de 2023, será retido o Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

16.8. A(s) dotação(ões) orçamentária(s) que proverá(ão) o pagamento das obrigações do Município, será(ão) a(s) Seguinte(s):

Fonte de Recursos	Despesa	Desdobramento	Natureza da despesa	Descrição da natureza
00000	2457	16.001.0018.0541.00	333903982030000000	Prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos
00511	2458	16.001.0018.0541.00	333903982030000000	Prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos

16.8.1. As dotações indicadas estão sujeitas a alterações conforme as necessidades da Administração Pública Municipal.

17. Das Infrações e Sanções Administrativas (art. 92, XIV)

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

- (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- (2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

17.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

17.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17.11. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

18. Das Disposições Finais

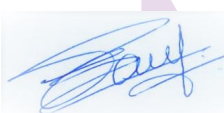
18.1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei 14.133/2021, Decretos Municipais e demais legislação pertinente.

18.2. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Guarapuava/Pr.

Guarapuava, 02 de agosto de 2024.



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

 DIEGO VOLFF DIRETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DECRETO Nº 8437/2021 Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP- Brasil. DIEGO VOLFF Orgão Gerenciador	 Assinado digitalmente por VALDEMAR JOSE SPIELMANN:66625190900 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=33216689000145, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=IDFEDERAL, OU=RFB e-CPF A1, CN=VALDEMAR JOSE SPIELMANN:66625190900 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: Guarapuava Data: 2024.08.02 17:39:34-03'00' Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.1 VALDEMAR JOSÉ SPIELMANN Representante Legal EFICIÊNCIA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS LTDA Detentora da Ata
TESTEMUNHAS:  ERIX BIM DENCK BONFIM MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA 07/08/2024 16:29:09 Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP- Brasil.	 Assinado digitalmente por RAUL RODRIGUES DA SILVA NETO:02873962909 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=EM BRANCO, OU=81047508000147, OU=PRESENCIAL, CN=RAUL RODRIGUES DA SILVA NETO:02873962909 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: Guarapuava Data: 2024.08.02 17:40:00-03'00' Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.1



CELSO ANTONIO DE OLIVEIRA MENDES

MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
07/08/2024 16:45:30

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EFICIENCIA AMBIENTAL COLETA DE RESIDUOS LTDA
CNPJ: 10.828.293/0001-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:10:01 do dia 07/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/11/2024.

Código de controle da certidão: **0382.8C21.AE0C.4832**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

47

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

Nº 034396075-04

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **10.828.293/0001-53**

Nome: **EFICIENCIA AMBIENTAL COLETA DE RESIDUOS LTDA**

Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/12/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.828.293/0001-53

Razão Social: EFICIENCIA AMBIENTAL COLETA DE RESIDUOS

Endereço: ROD PR 466 SN KM 13 / LINHA PRESTES / GUARAPUAVA / PR / 85118-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/08/2024 a 09/09/2024

Certificação Número: 2024081102181577159858

Informação obtida em 21/08/2024 16:06:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DO CONTRIBUINTE Nº 50647/2024

Contribuinte

Nome/Razão: 983241 - EFICIENCIA AMBIENTAL COLETA DE RESIDUOS LTDA
CNPJ/CPF: 10.828.293/0001-53
Endereço: RODOVIA PRT-466, 0
Complemento: *****
Bairro: LINHA PRESTES **Cidade:** Guarapuava - PR

Finalidade

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
01/07/2024	90 dias

CERTIFICA-SE que não constam, até esta data, pendências em nome do Contribuinte acima identificado, relativas a débitos de competências e administrados pelo Poder Público Municipal. Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal apurar, efetuar lançamentos e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apuradas posteriormente à data de emissão da presente certidão.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta municipalidade e a créditos tributários referentes à Fazenda Pública Municipal.

Prefeitura de Guarapuava, 01 de julho de 2024.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EFICIENCIA AMBIENTAL COLETA DE RESIDUOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.828.293/0001-53

Certidão nº: 46143098/2024

Expedição: 01/07/2024, às 14:12:03

Validade: 28/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EFICIENCIA AMBIENTAL COLETA DE RESIDUOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.828.293/0001-53**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.828.293/0001-53 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 12/05/2009
NOME EMPRESARIAL EFICIENCIA AMBIENTAL COLETA DE RESIDUOS LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EFICIENCIA AMBIENTAL				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 38.31-9-99 - Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO ROD PR 466 KM 13		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.118-000	BAIRRO/DISTRITO LINHA PRESTES	MUNICÍPIO GUARAPUAVA	UF PR	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (46) 3536-3609		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/05/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/07/2021** às **14:06:16** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

PORTARIAS**PORTARIA Nº 1341, DE 2023**

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando a Recomendação Administrativa 12/2023, emitida pela 7ª Promotoria de Justiça de Guarapuava;

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para compor Comissão para elaboração dos documentos preliminares e acompanhamento do processo de contratação de empresa especializada no fornecimento de solução de software para gestão e operacionalização de empréstimos consignados no âmbito do Município de Guarapuava:

I – Carlos Marcelo Kaliberda, matrícula nº169404 (1/4);

II – Luiz Augusto Abreu, matrícula nº 85308(1);

III – Edilson Dreviski, matrícula nº84646(1);

IV – Edener Bertão Tolentino, matrícula nº187313(1);

V - João Adeilson de Siqueira Ferreira, nº14033(3).

Parágrafo único. A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias, para acompanhamento do processo de contratação, possibilitando prorrogação mediante justificativa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Guarapuava, 24 de agosto de 2023.

Doraci Senger Luy
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1363, DE 2023

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, como responsáveis pela gestão e fiscalização, conforme disposto no Decreto nº 7545/2019, das atas e contratos vinculados à Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

I.Camila Fernandes Duarte, Matrícula nº 19.067-5;

II.Daiane Aparecida Kenhar, Matrícula nº 19.145-0;

III.Cristina Wedderhoff Herrmann, Matrícula nº 19.520-1;

IV.Gabriel de Menezes Trevisan, Matrícula nº 19.558-4;

V.Anna Karolina Kowalski dos Santos, Matrícula nº 15.946-8;

VI.Ana Paula Toledo, Matrícula nº 17.882-9;

VII.Ana Rita Batista Lima, Matrícula nº 19.042-0;

VIII.Eros de Souza Ferreira, Matrícula nº 18.841-7;

IX.Fabio Warpechowski Gorski, Matrícula nº 13.330-2;

X.Maristela Procidonio Ferreira, Matrícula nº 17.014-3;

XI.Mayquel Vinicius T. Lima, Matrícula nº 17.014-3;

XII.Saulo Vinicius K. da Silva, Matrícula nº 13.719-7;

XIII.Selba Regina P. Lopes, Matrícula nº 13.347-7;

XIV.Sergio Oliveira dos Santos, Matrícula nº 1365-2;

XV.Tiago Ferreira, Matrícula nº 19.233-3;

XVI.Leonardo José Valenga, Matrícula nº 19.160-4;

XVII.Felix Kaminski Rodrigues, Matrícula nº 18.998-7;

XVIII.Michele Maria Dominico, Matrícula nº 194910

XIX. Janete Queiros, Matrícula nº 192929;

XX. Rozana A. Fernandes, Matrícula nº 196047;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapuava, 24 de agosto de 2023.

Doraci Senger Luy
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1365, DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme processo digital nº 27170/2023,

RESOLVE

Art.1º Conceder gratificação por Encargo Especial de Tutoria, com fundamento no inciso VI, do art. 78, da Lei Complementar nº 120/2020, para a servidora Silmara Aparecida de Sá, matrícula nº 196252 (1), lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 1º de julho de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 1º de julho de 2023.

Guarapuava, 24 de agosto de 2023.

Celso Fernando Góes
Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E
FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS****AVISO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2023****COM BENEFÍCIOS PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

O Município de Guarapuava, através do Departamento de Licitações e Contratos, devidamente autorizado, torna público que fará realizar a Licitação abaixo:

PROCESSO N.º: 146/2023.

OBJETO: Registro de preço para eventual aquisição de material de higiene e limpeza para manutenção das unidades de saúde.

VALOR MÁXIMO: R\$ 2.220.494,00 (dois milhões duzentos e vinte mil, quatrocentos e noventa e quatro reais).

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço – Por Item.

SUPORTE LEGAL: Lei Federal nº Lei nº 14.133, de 2021, Decretos Municipais nos: 6.320/2017, 7545/2019, 9.463/2022, 9.781/2022, 10.140/2023, 10.475/2023.

SISTEMA EMPREGADO: BLL (Bolsa de Licitações e Leilões) <<https://bllcompras.com/>>.

CREDENCIAMENTO E CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS: Ocorrerá até às 09h00min do dia 11/09/2023 (horário de Brasília (DF)).

ABERTURA DE PROPOSTAS E DISPUTA POR LANCES: A sessão pública terá início a partir do encerramento do prazo estabelecido para credenciamento e cadastramento de propostas.

PREGOEIRO(A): ROSIMERE DE PARIS DIAS.

INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos, bem como a íntegra do processo poderão ser obtidos: – Pelo Portal da Transparência: <<https://guarapuava.atende.net/?pg=transparencia#!/grupo/1/item/1/tipo/1>> ou – No Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Brigadeiro Rocha, 2.777 – 1º andar – CEP: 85.010-990. Telefones (42) 3142-1047 – 3142-1048, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00.

Guarapuava, 24 de agosto de 2023.

PUBLIQUE-SE.

DIEGO VOLFF

JUSTIFICATIVA PARA FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO

Considerando a assinatura da Ata de Registro de Preço nº 235/2024 em 07 de agosto de 2024, registrada por meio do Pregão Eletrônico nº 59/2024, entre o município de Guarapuava/PR (CNPJ: 76.178.037/0001-76) e a empresa EFICIÊNCIA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS LTDA (CNPJ: 10.828.293/0001-53), solicitamos formalização de contrato por 12 meses a contar da data da assinatura para início da execução dos serviços.

Solicitamos também a substituição do fiscal do Contrato, fica indicada a servidora ANNA KAROLINA KOWALSKI DOS SANTOS, matrícula 15.9468-1.

Saliento que o atual contrato para mesmo objeto (7º TA do Contrato nº 002/2021) tem vencimento em 04/09/2024, sendo necessário suspensão do mesmo e assinatura concomitante do novo para não prejudicar o andamento dos serviços que vêm sendo executados, tendo em vista destinação de resíduos sólidos urbanos tratar-se de serviço contínuo e essencial. Os pagamentos referentes aos serviços executados pelo Contrato nº 002/2021 estão sendo liquidados por meio dos Processos Digitais: 42262/2024; 40299/2024 e 33468/2024.



TIAGO FERREIRA
Engenheiro Químico
***.325.849-**
MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
29/08/2024 09:55:42
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Tiago Ferreira
Gestor da ARP



ANNA KAROLINA KOWALSKI DOS SANTOS
Diretora de Departamento Resíduos Sólidos
***.330.089-**
MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
29/08/2024 13:38:39
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP.

Anna Karolina Kowalski dos Santos
Indicada como Fiscal da ARP



VINICIUS KAMINSKI MILAZZO
Secretário de Meio Ambiente
MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
29/08/2024 09:23:07
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP.

Vinicius Kaminski Milazzo
Secretário Municipal de Meio Ambiente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

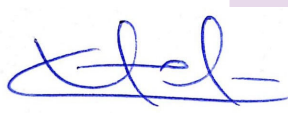
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.828.293/0001-53 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/05/2009
NOME EMPRESARIAL EFICIENCIA AMBIENTAL COLETA DE RESIDUOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EFICIENCIA AMBIENTAL		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 38.31-9-99 - Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO ROD PR 466 KM 13	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 85.118-000	BAIRRO/DISTRITO LINHA PRESTES	MUNICÍPIO GUARAPUAVA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (42) 8825-9261	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/05/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa EFICIENCIA AMBIENTAL COLETA DE RESIDUOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 10.828.293/0001-53, sediada NA PR 466, KM13, LINHA PRESTES, PALMEIRINHA, GUARAPUAVA, PARANÁ, através de seu representante, Sr. VALDEMAR JOSÉ SPIELMANN, CPF número 666.251.909-00, RG número 5.014.044-0 na qualidade de proponente do presente processo instaurado pelo Município de Guarapuava, declara sob as penas da lei que:

- Não se encontra impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública em qualquer de suas esferas;
- Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Não possui, no seu Quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em observância ao Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal de 1988;
- Que os proprietários, sócios e/ou dirigentes da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo ou por afinidade até o terceiro grau, com SERVIDORES EFETIVOS INVESTIDOS DE CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO, OU EXERÇAM FUNÇÃO GRATIFICADA E AINDA QUE FAÇAM PARTE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS E DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA OU QUE EXERÇAM FUNÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS ORIUNDO DO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO, agentes políticos, Prefeito, Vice-Prefeito e ocupantes de cargos em comissão da Prefeitura Municipal de Guarapuava, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração.

GUARAPUAVA, 02 DE SETEMBRO DE 2024.



Assinado digitalmente por VALDEMAR JOSE
SPIELMANN:66625190900
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial,
OU=33216689000145, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
IDFEDERAL, OU=RFB e-CPF A1, CN=
VALDEMAR JOSE SPIELMANN:66625190900
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Guarapuava
Data: 2024.09.02 11:19:52-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3

Eficiência Ambiental Coleta de Resíduos Ltda.
Valdemar José Spielmann
Socio-Administrador



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUARAPUAVA**

OFICIO DISTRIBUIDOR JUDICIAL
AVENIDA MANOEL RIBAS Nº 500 - FORUM ESTADUAL - VILA
SANTANA
GUARAPUAVA/PR - 85.070-18

TITULAR
NERY REGIANI DE MACEDO
JURAMENTADO
RAQUEL REGEANI DE MACEDO LUSTOZA

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição Ações de FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

EFICIENCIA AMBIENTAL COLETA DE RESIDUOS LTDA

CNPJ 10.828.293/0001-53, no período compreendido desde 02/01/1991, até a presente data.

GUARAPUAVA/PR, 18 de Junho de 2024

NERY REGIANI DE MACEDO



Certificação

PODER JUDICIÁRIO
Ofício Distribuidor, Contador,
Partidor, Depositário Público e Avaliador Judicial.
CNPJ: 77.781.276/0001-89
GUARAPUAVA - PARANÁ

Assinado digitalmente
por NERY REGIANI DE
MACEDO:57391726915
Data: 2024.06.19
16:10:21 -0300

Custas = R\$ 52,69
Página 0001/0001

Qualquer rasura ou entrelinha, tornará nula esta Certidão.



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

TERMO DE CONTRATO – (LEI Nº 14.133/21)
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA E A EMPRESA EFICIÊNCIA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS LTDA.

MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Prefeitura à Rua Brigadeiro Rocha, 2777, Estado do Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 76.178.037/0001-76, neste ato representado pelo Diretor do Departamento de Licitações e Contratos, Sr. **DIEGO VOLFF**, nomeado pelo DECRETO Nº 8437/2021 de 12 de janeiro de 2021, publicada no Boletim Oficial do Município em 18 de janeiro de 2021, portador da matrícula funcional nº 18991-0 e pelo Secretário Municipal de **Meio Ambiente**, Sr. **VINICIUS KAMINSKI MILAZZO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **EFICIÊNCIA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.828.293/0001-53, sediada na Rodovia PR 466, Km 13, s/n, Linha prestes, Distrito Palmeirinha, Guarapuava-PR, CEP 85.118-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **VALDEMAR JOSÉ SPIELMANN**, brasileiro,, sócio-administrador, inscrito no CPF nº XXX.251.XXX-XX, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 125/24** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decretos Municipais nºs: 6.320/2017, 7545/2019, 9.463/2022, 9.781/2022, 10.140/2023, 10.475/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 59/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RECEBIMENTO, TRIAGEM E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU)**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	SERVIÇO DE RECEBIMENTO, TRIAGEM E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.	TON	40.577,35	207,50	8.419.800,12

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

1.3.3. A Proposta da contratada;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A duração inicial da presente contratação terá o período de 12 (doze) meses, o qual poderá ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O prazo para a entrega do objeto, ou seja, para o **início da prestação do serviço é até 10 (dez) dias corridos** após a efetivação da ata. Esse serviço é caracterizado como essencial e ininterrupto para a Administração pública não podendo ser concedido mais prazo.

3.2. Os serviços a serem realizados deverão ser executados em conformidade com elementos técnicos e **de acordo com a NBR ABNT 8.419/1992, Resolução CEMA 094/2014 e demais normas ambientais vigentes**, sendo responsabilidade da contratada;

3.3. O objeto contratado refere-se a serviços de **recebimento, triagem e destinação final de resíduos sólidos urbanos (RSU) do Município de Guarapuava - PR**. Assim sendo, por se tratar de prestação de serviço sem disponibilização de objeto para a secretaria de Meio Ambiente, serão executadas vistorias semestrais para a verificação de anuência com o objeto contratado e de acordo com que versa a legislação ambiental. Além disso, como a coleta e transporte dos resíduos sólidos até o local de disposição final será realizado, prioritariamente, pela Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava – SURG, quaisquer problemas de ordem técnica na execução dos serviços, deverão ser tratados diretamente com gestor/fiscal do contrato.

3.4. Do mais, o horário de funcionamento do local deverá **obrigatoriamente** ser de acordo com o que dispõe abaixo.

3.5. Os serviços deverão ser executados **de segunda a sábado**, nos **períodos diurno e noturno**, conforme cronograma de coleta de RSU do Município descrita abaixo:

Dias	Turno		
	Manhã	Tarde	Noite/madrugada
Domingo	-	-	-
Segunda	08:00 – 11:30	13:00 – 17:30	21:00 – 01:30
Terça	08:00 – 11:30	13:00 – 17:30	21:00 – 01:30
Quarta	08:00 – 11:30	13:00 – 17:30	21:00 – 01:30
Quinta	08:00 – 11:30	13:00 – 17:30	21:00 – 01:30
Sexta	08:00 – 11:30	13:00 – 17:30	21:00 – 01:30
Sábado	09:00 – 13:30		20:00 – 00:00

3.6. Estes horários visam atender as necessidades da coleta pública que, impreterivelmente, precisam realizar as descargas no local. No que se refere aos feriados e recessos decretados pela



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

Administração Municipal, cabe ao órgão contratado para serviços de coleta e transporte (SURG) aderir ou não. A companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava se configura como uma autarquia, e possui mecanismos próprios de decisão. Sendo assim, fica a cargo do gestor/fiscal do contrato informar a empresa pela continuidade da prestação de serviços ou interrupção nesses dias em específico com até 12 horas de antecedência. Ressaltando que, a interrupção só poderá acontecer com aviso prévio da Secretaria do Meio Ambiente, nos demais dias úteis o serviço deve ser contínuo.

3.7. Reserva-se ao Município o direito de recusar o serviço que se apresenta em desacordo com o licitado, ou fora dos padrões de qualidade estabelecidos, podendo exigir novo fornecimento para atender ao pedido da Secretaria solicitante de maneira satisfatória, sem ônus adicional para o Município.

3.8. A **vistoria semestral** fica condicionada ao gestor do contrato, **TIAGO FERREIRA**, matrícula 19.233-3, acompanhado da fiscal do contrato, a servidora **ANNA KAROLINA KOWALSKI DOS SANTOS**, matrícula 15.94681.

3.9. O **recebimento provisório** dos serviços prestados se dará mensalmente, quando do recebimento dos relatórios de pesagem, contendo no mínimo: data da pesagem, peso líquido (diferença entre a massa de entrada e da saída do veículo) em quilogramas, placa do veículo e o número da pesagem. O relatório deverá ser apresentado em ordem cronológica de pesagem e ao final deverá constar a massa total de resíduos destinados.

3.10. O fiscal deverá realizar a **conferência das medições**, avaliando as etiquetas de pesagem individual e o relatório mensal final, garantindo que todas as medições refiram-se aos veículos autorizados pelo município de Guarapuava/PR e estejam condizentes com as etiquetas recebidas durante o período, atestando a conformidade dos serviços prestados e autorizando emissão das notas fiscais.

3.11. O **recebimento definitivo** se dará quando da aprovação das Notas Fiscais e documentos empresariais. O gestor do contrato realizará a conferências das notas fiscais com os valores executados e ainda a validade das certidões negativas e demais comprovantes de que a empresa continua atendendo aos requisitos de habilitação. Após aprovação da documentação se dará o encaminhamento dos documentos para pagamento no fluxo específico do Processo Digital.

3.12. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 7.545/19, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.13. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.14. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.15. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

- 3.16.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 3.17.** No mais, deverão ser consideradas as disposições previstas no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 3.18.** Caso o destino final precise de novo modal de transporte com a utilização de estação de transbordo dos RSU, a mesma deverá ser custeada pela Contratada.
- 3.19.** Caso necessário, a fim de garantir o tratamento ambientalmente adequado do líquido percolado gerado no antigo aterro sanitário do município de Guarapuava/PR, fica sob responsabilidade da CONTRATADA, o recebimento e a destinação dos efluentes líquidos gerados para a Central de Tratamento de Efluentes da CONTRATADA, com valores e forma de execução similar ao resíduo sólido urbano coletado no município, ou seja, pagamento por tonelada destinada de efluente líquido a ser tratado.
- 3.20.** Subcontratação: não é admitida subcontratação da prestação dos serviços de destinação final de resíduos sólidos urbanos.
- 3.21. ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO SISTEMA DE RECEPÇÃO:**
- 3.21.1.** Segundo o CEMPRE (2022) valores práticos indicam a existência de viabilidade econômica para implantação de estações de transbordo de resíduos a partir de uma distância limite para descarga entre 15 a 30 km para caminhões compactadores;
- 3.21.2.** Em Guarapuava a coleta de RSU é realizada por caminhões compactadores com 15 m³ e 19 m³ de capacidade, portanto foi definido como área de abrangência um raio de 20 km a partir da Praça 9 de Dezembro (ponto central do município) para que a unidade de recebimento e/ou destinação final de RSU se estabeleça (Figura 1):

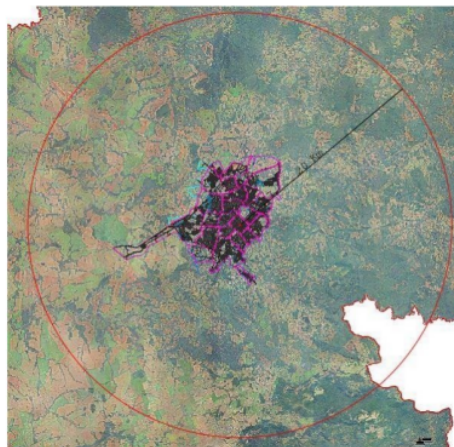


Figura 1. Área de abrangência para instalação do sistema de recepção.

- 3.21.3.** A delimitação de uma área de abrangência para implantação do recebimento dos RSU se faz necessário, pois o Município precisa indicar para a Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, ou qualquer outra que venha a ser responsável pela coleta e transporte dos



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

resíduos sólidos urbanos, o local para entrega dos resíduos diretamente com os caminhões compactadores, conforme cronograma de coleta.

3.21.4. Todas as unidades que integram a prestação de serviço deverão estar licenciadas/autorizadas pelo órgão ambiental competente. A pesagem e o controle deverá ocorrer conforme estabelecido neste projeto básico no ponto de entrega dos RSU seja no ponto de recepção ou no próprio destino final (aterro).

3.21.5. Em caso de transbordo, a contratada deverá seguir as normas ABNT/NBR 11174:1990 – Armazenamento de resíduos classe II – não inertes e classe II inertes.

3.22. Sistema de controle de acesso, pesagem e fiscalização das atividades no aterro sanitário

3.22.1. O sistema deverá ter **licença de operação válida**;

3.22.2. O Sistema deverá possuir uma **plataforma local** para capturar as informações de entrada/saída e pesagem no aterro sanitário e Portal de Gerenciamento para acesso e gerenciamento das informações, de acordo com as características técnicas abaixo:

3.22.3. Plataforma local: Sistema instalado localmente no aterro sanitário, composto por Hardware e Software, para identificação dos veículos que acessam o aterro sanitário. Deverá realizar a leitura das placas dos veículos, registrando o horário de entrada, pesagem de entrada, horário de saída e pesagem de saída no sistema, de forma automatizada (sem intervenção humana), através da integração com a balança.

3.22.4. Quanto ao **software e sistema de pesagem**, estes deverão possuir, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

3.22.4.1. Leitura automática da balança existente no local;

3.22.4.2. Possuir cadastro de usuários com login e senha;

3.22.4.3. Possuir, no mínimo, dois níveis de acesso: Administrador, com acesso total ao sistema e Visualizador, com acesso apenas de leitura dos dados;

3.22.4.4. Identificar a entrada do veículo na balança, o qual iniciará o processo de pesagem;

3.22.4.5. Ler e armazenar automaticamente as placas dos veículos na entrada e saída, com o respectivo peso capturado da balança;

3.22.4.6. Armazenar as imagens de placas dianteiras e traseiras dos veículos no processo de pesagem e uma foto panorâmica no momento da pesagem;

3.22.4.7. Sincronizar os processos de entrada/saída e pesagens dos veículos com o Portal de Gerenciamento;

3.22.5. Em caso de falta de energia elétrica, o sistema deve operar automaticamente através do uso de gerador de energia;

3.23. Principais funcionalidades de controle de acesso e pesagem:

3.23.1. Cadastro de parâmetros com valores em Reais (R\$) por quilo (kg) ou Tonelada (t) de resíduo sólido;

3.23.2. Possuir painel para acompanhar as entradas e saídas dos veículos com as informações: data da entrada/saída, hora da entrada/saída, placa e imagem do veículo.



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

- 3.23.3.** A câmera deverá fornecer o modo dia/noite para realçar a visão noturna devido ao aumento da sensibilidade IR.
- 3.23.4.** O sistema deverá ser instalado e configurado para visualização pelos responsáveis (gestor e fiscal) da contratante;
- 3.24. O sistema de pesagem deverá seguir da seguinte maneira:**
- 3.24.1.** Nas duas extremidades da balança deverá ter sensores para identificar a chegada do veículo e iniciar a captura de imagem;
- 3.24.2.** Nas duas extremidades deverão ter câmeras posicionadas para capturar imagens das placas dos veículos, sendo uma posicionada para capturar placas na parte superior do veículo (caminhão compactador), e outra para capturar placas na parte inferior.
- 3.24.3.** O peso a ser considerado é o maior peso estável sobre a balança.
- 3.24.4.** O Caminhão deverá respeitar o tempo de, no mínimo, 5 segundos parado sobre a balança.
- 3.24.5.** O processo de pesagem se dará com foto dianteira, foto traseira e o peso capturado diretamente da balança.
- 3.24.6.** Depois de descarregar o resíduo, será executado o mesmo processo na saída, gerando assim o ticket eletrônico de pesagem, composto pelas fotos e pesagem de entrada, fotos e pesagem de saída.
- 3.24.7.** Uma cópia do ticket (etiqueta de pesagem) deve ser enviado automaticamente no e-mail sinalizado pela secretaria para conferência do gestor/fiscal do contrato;
- 3.24.8.** A diferença entre a pesagem de entrada e de saída será a quantidade de resíduo depositado no aterro.
- 3.24.9.** Em caso de falha no sistema, a empresa deverá providenciar processo de pesagem manual e posteriormente enviar para a Prefeitura lançar no sistema. O tempo máximo para a solução de problemas é de um dia.
- 3.24.10.** Quaisquer discrepâncias que forem encontradas no uso do sistema em tempo de homologação, ou mesmo em tempo de produção, dentro da vigência do contrato, deverão ser corrigidas sem custo para o município.
- 3.25. Educação ambiental**
- 3.25.1.** A vencedora do certame deverá desenvolver **material explicativo/educativo referente a questões ambientais do aterro.**
- 3.25.2.** Sempre que possível, abrir para palestras e visitas ao local (conforme normas técnicas de segurança) quando solicitadas pelas instituições de ensino sejam elas públicas ou privadas com agendamento prévio e em épocas específicas (a definir em cronograma).
- 3.25.3.** A gestão do aterro sanitário deve seguir a norma **ABNT NBR 8419/1992**. A manutenção de um aterro sanitário é crucial e indispensável para garantir seu funcionamento eficiente e seguro a longo prazo.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 1.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. *O valor total da contratação é de R\$ 8.419.800,12 (oito milhões, quatrocentos e dezenove mil, oitocentos reais e doze centavos).*
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O pagamento pertinente será efetuado mensalmente com base na quantidade de toneladas depositadas no aterro sanitário. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após a emissão da nota fiscal em nome do Município de Guarapuava, autorizada pelo gestor do contrato após recebimento provisório, ou seja, a verificação e análise das condições locais do serviço.
- 6.2. O pagamento do fornecimento efetivado fica condicionado ao processamento regular das contas junto à Secretaria Municipal de Finanças e à execução das etapas de recebimento provisório e definitivo.
- 6.3. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, na ordem bancária, creditada na conta corrente indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 6.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Secretaria de Finanças do CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.
- 6.5. Conforme Decreto Municipal nº 10.482/2023 de 01 de junho de 2023, será retido o Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.
- 6.6. As demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da coleta estimada pela Contratante, em 09/07/2024.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

- 7.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3.** Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada conforme Decreto Municipal 7545/2019, o qual dispõe sobre rotinas administrativas aplicáveis à gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Municipal, em especial o disposto em seus Artigos 3º, 4º e 6º.
- 8.1.5.** Fica(m) nomeado(s) como **Gestor e Suplente** deste Contrato, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o Sr:
- 8.1.5.1. TIAGO FERREIRA**, matrícula nº 19.233-3, e-mail: semagresiduos@guarapuava.pr.gov.br, telefone contato: (42) 3142-1816 e gestor suplente o Sr. **GABRIEL DE MENEZES TREVISAN**, matrícula nº 19.558-4, e-mail gabryelmt@hotmail.com, telefone contato: (42) 3142-1817, ambos designados pela Portaria nº 1363/2023.
- 8.1.6.** Fica(m) nomeado(s) como **Fiscal Geral e Suplente** deste Contrato, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o(s) Sr:
- 8.1.6.1. ANNA KAROLINA KOWALSKI DOS SANTOS**, matrícula nº 15.94681, e-mail: semagresiduos@guarapuava.pr.gov.br, telefone contato: (42) 3142-1800, designado pela Portaria 270/2024 e Fiscal Suplente o Sr. **SÉRGIO OLIVEIRA DOS SANTOS**, matrícula nº 13.652-2, e-mail sergio_semaflor@hotmail.com, telefone contato: (42) 3142-1823, designado pela Portaria nº 1363/2023.
- 8.1.7.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

- 8.1.8.** Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.9.** Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.10.** Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Guarapuava para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 8.1.11.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.12.** A Administração terá o prazo de **30 DIAS**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, conforme previsto no art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021
- 8.1.13.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de **10 DIAS**.
- 8.1.14.** Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.15.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.1.** Possuir **área útil do aterro sanitário** com um tempo de vida útil estimado superior a cinco anos, considerando a quantidade anual estimada de resíduo a ser destinado de 40.577,35 t/ano, conforme Tabela a seguir, garantindo a continuidade da contratação, caso interesse da Administração Pública.

Quantidade estimada para destinação	
Anual	40.577,35 toneladas
Total em 5 anos (sem projeção de aumento)	202.666,75 toneladas

- 9.1.2. Realizar a pesagem e o controle** através de um sistema informatizado na balança no ponto de entrega dos RSU seja na recepção do empreendimento ou no próprio destino final (aterro);
 - 9.1.2.1.** O tempo de permanência do caminhão (compactador, basculante ou similar) na área de recepção (transbordo) e/ou destino final não poderá ser superior a 30 minutos.
 - 9.1.2.2.** Apenas poderão descarregar na área de recepção e/ou destinação final dos RSU os veículos cadastrados e autorizados pela contratante.



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

- 9.1.2.3.** As balanças deverão ser certificadas conforme legislação, e calibradas a cada 6 meses.
- 9.1.2.4.** É possível haver uma variação sazonal da entrega dos RSU. Esta variação depende da época do ano, do aumento das condições econômicas da população, da ampliação e eficiência do sistema de coleta e do aumento da população para os próximos 5 anos.
- 9.1.3. Construir o aterro** em acordo com as normas já citadas, impermeabilizado com manta de PEAD ou similar, geotêxtil, sistemas de drenagem de gás e chorume, com tratamento de chorume no local ou em local terceirizado devidamente licenciado. O tratamento de chorume deverá atender as condicionantes estabelecidas pelo órgão ambiental licenciador competente;
- 9.1.4. Cobrir os resíduos** diariamente com uma camada de material de cobertura (como solo) para reduzir odores, evitar a proliferação de pragas e minimizar a exposição dos resíduos ao meio ambiente. Além disso, a manutenção, a cobertura e assentamento da frente de trabalho é obrigatória para possibilitar as manobras de descarga dos caminhões compactadores;
- 9.1.5. Situar a área** de recebimento e destinação final dos resíduos em distante da área de manancial de abastecimento, à montante do ponto de captação, na Bacia do Rio das Pedras;
- 9.1.6. Implantar fiscalização** por meio do sistema informatizado, junto a balança e aos sistemas de recepção e/ou destino final;
- 9.1.7. Permitir a fiscalização** da gestão ambiental do aterro por meio de fiscalizações periódicas realizadas pelo fiscal do contrato e/ou comissão nomeada pela contratante;
- 9.1.8. Estar a uma distância** segura de Aeroportos de acordo com legislação vigente;
- 9.1.9. Apresentar um plano para retirada dos veículos** caso haja atolamento ou impedimento de movimentação na área de manobra e descarga. Não é permitida movimentação dos caminhões compactadores com uso de quaisquer partes do maquinário pesado (concha, pá, etc.), sendo obrigatória utilização de sistema adequados de reboque pesado (cinta-cabo, manilhas, cambões, etc), que permitam o reboque com segurança e sem danificar os veículos.
- 9.1.10. Manter a estrada e as vias de acesso** em perfeitas condições, incluindo cascalhamento adequado, sob pena de notificação e sanções cabíveis;
- 9.1.11. Manter os postes de iluminação** de maneira que garanta o fácil acesso durante a operação de descargas, visto que o local opera em períodos noturnos;
- 9.1.12. Manter geradores de energia** para que, em caso de queda de energia, a balança obrigatoriamente continue operando, garantindo a continuidade dos serviços e os registros de descarga, e sob nenhuma hipótese o caminhão deverá ficar parado aguardando pesagem para descarregar.
- 9.1.13. Realizar o controle de resíduos** através de monitoramento contínuo da quantidade e tipo de resíduos que estão sendo depositados no aterro. Isso ajuda a garantir que apenas os resíduos apropriados sejam aceitos e que não haja contaminação ou poluição.
- 9.1.14. Realizar a compactação** dos resíduos regularmente para otimizar o espaço disponível no aterro e reduzir o risco de subsidência do solo.
- 9.1.15. Cobrir os resíduos diariamente** com uma camada de material de cobertura (como solo) para reduzir odores, evitar a proliferação de pragas e minimizar a exposição dos resíduos ao meio



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

ambiente. Além disso, a cobertura e assentamento da frente de trabalho é obrigatória para possibilitar as manobras de descarga dos caminhões compactadores.

- 9.1.16. Possuir no aterro sanitário sistemas de monitoramento da qualidade da água** para garantir que não haja vazamentos de lixiviados (líquidos gerados pela decomposição de resíduos) para os lençóis freáticos ou corpos d'água próximos.
- 9.1.17. Controlar a geração e emissão de gases** deve ser constante e seguir as exigências do licenciamento ambiental, o biogás (principalmente metano e dióxido de carbono), por exemplo, é produzido durante a decomposição dos resíduos orgânicos em um aterro. Sistemas de coleta e queima de biogás são comumente instalados para minimizar a liberação desses gases na atmosfera, reduzindo assim os impactos ambientais e os riscos à saúde pública.
- 9.1.18. Monitorar vetores e pragas** (como moscas, ratos e pássaros) que podem ser atraídos pelos resíduos no aterro. Isso geralmente envolve a implementação de medidas de controle, como armadilhas, barreiras físicas e programas de controle de pragas.
- 9.1.19. Prestar constante manutenção da infraestrutura**, pois é de suma importância principalmente no que se refere a manutenção de estradas de acesso sejam elas interna ou externa ao aterro, sistemas de drenagem, equipamentos de compactação e outras estruturas físicas dentro do aterro.
- 9.1.20. Realizar o monitoramento ambiental** regularmente para garantir que o aterro não esteja causando impactos negativos significativos no meio ambiente circundante, incluindo qualidade do ar, solo e água.
- 9.1.21. Manter relatórios ambientais, assim como licenças**, em dia e em consonância com as leis ambientais vigentes, devem ser apresentadas para a contratante sempre que solicitado, isso assegura não somente a integridade do contrato, como também certifica que o local está em conformidade com as deliberações ambientais legais. Essas práticas de manutenção e prevenção são imprescindíveis para a efetivação contratual.
- 9.1.22. Responsabilizar-se por toda e qualquer manutenção do aterro**, sendo que todos os serviços necessários para a o seu funcionamento devem estar previstos, planilhados e apresentados para a composição do preço final licitado desobrigando a contratante de quaisquer custos excedentes. Em relação a prestação de socorro aos veículos que prestam serviço ao município e utilizarão as dependências da contratada, a CONTRATADA fica obrigada a prestar apoio técnico para os veículos que sofram atolamento, sendo obrigatória utilização de sistemas adequados de reboque pesado (cinta-cabo, manilhas, cambões, etc), que permitam o reboque com segurança e sem danificar os veículos.
- 9.1.23. Possuir sede operacional própria**, devidamente licenciada ambientalmente e conforme critérios de localização do Termo de Referência.
- 9.1.24. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço** para representá-lo na execução do contrato.
- 9.1.25. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa** poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

- 9.1.26.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 9.1.27.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.28.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.29.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.30.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.31.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de eletrônico, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.32.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.1.33.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.1.34.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.1.35.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.36.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

- 9.1.37.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.38.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.1.39.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.40.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.41.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.1.42.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.1.43.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.44.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.45.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.1.46.** E demais obrigações previstas no Termo de Referência e ETP, anexos a este.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

- 10.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

- 10.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 11.1.** *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*
-

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

12.2. Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa:**
 - (1)** moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - (2)** compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

- a)** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b)** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Guarapuava deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Fonte de Recursos	Despesa	Desdobramento	Natureza da despesa	Descrição da natureza

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decretos Municipais nºs: 6.320/2017, 7545/2019, 9.463/2022, 9.781/2022, 10.140/2023, 10.475/2023, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo Boletim Oficial do Município de Guarapuava/Pr.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guarapuava/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Guarapuava, XX de XX de 2024.



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

DIEGO VOLFF CONTRATANTE	Representante legal da CONTRATADA
TESTEMUNHAS: Nome:	 Nome:



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
 Departamento de Orçamento e Despesa

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro Existir Previsão Orçamentária para atender ao objeto constante no Processo Digital nº 43.330/2024 para elaboração de Contrato junto a empresa Eficiência Ambiental Coleta de Resíduos Ltda, oriundo do Pregão Eletrônico 59/2024, validade 31/12/2024, para o(s) Órgão(s) solicitante(s) conforme abaixo relacionado:

Secretaria	Vínculo	Referência	Subelemento	Descrição do Subelemento
MEIO AMBIENTE	000	2457	33390398203	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS
MEIO AMBIENTE	511	2458	33390398203	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS
MEIO AMBIENTE	555	2520	33390398203	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Guarapuava, 03 de setembro de 2024.



Assinado de forma digital por:
DIOCESAR COSTA DE SOUZA
 ***.082.839-**
 03/09/2024 16:23:08
 Assinado digitalmente com
 Certificado Digital não ICP-
 Brasil

DIOCESAR COSTA DE SOUZA
 Secretário de Finanças



LUCEMARA SCHINEMANN
 Assessora
 Assessora
 MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
 03/09/2024 15:59:57
 Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
 Brasil

LUCEMARA SCHINEMANN
 Responsável



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

TERMO DE CONTRATO – (LEI Nº 14.133/21)
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 212/2024, QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA E
A EMPRESA EFICIÊNCIA AMBIENTAL COLETA DE
RESÍDUOS LTDA.

MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Prefeitura à Rua Brigadeiro Rocha, 2777, Estado do Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 76.178.037/0001-76, neste ato representado pelo Diretor do Departamento de Licitações e Contratos, Sr. **DIEGO VOLFF**, nomeado pelo DECRETO Nº 8437/2021 de 12 de janeiro de 2021, publicada no Boletim Oficial do Município em 18 de janeiro de 2021, portador da matrícula funcional nº 18991-0 e pelo Secretário Municipal de **Meio Ambiente**, Sr. **VINICIUS KAMINSKI MILAZZO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **EFICIÊNCIA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.828.293/0001-53, sediada na Rodovia PR 466, Km 13, s/n, Linha prestes, Distrito Palmeirinha, Guarapuava-PR, CEP 85.118-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **VALDEMAR JOSÉ SPIELMANN**, brasileiro,, sócio-administrador, inscrito no CPF nº XXX.251.XXX-XX, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 125/24** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decretos Municipais nºs: 6.320/2017, 7545/2019, 9.463/2022, 9.781/2022, 10.140/2023, 10.475/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 59/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)
- 1.1. O objeto do presente instrumento é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RECEBIMENTO, TRIAGEM E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU)**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:
- | ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QTD | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------|---|-------------------|-----------|--------------------|-----------------|
| 1 | SERVIÇO DE RECEBIMENTO, TRIAGEM E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS. | TON | 13.525,78 | 207,50 | 2.806.599,35 |
- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

1.3.3. A Proposta da contratada;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é **até 31/12/2024**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A duração inicial da presente contratação será até 31/12/2024, o qual poderá ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O prazo para a entrega do objeto, ou seja, para o **início da prestação do serviço é até 10 (dez) dias corridos** após a efetivação da ata. Esse serviço é caracterizado como essencial e ininterrupto para a Administração pública não podendo ser concedido mais prazo.

3.2. Os serviços a serem realizados deverão ser executados em conformidade com elementos técnicos e **de acordo com a NBR ABNT 8.419/1992, Resolução CEMA 094/2014 e demais normas ambientais vigentes**, sendo responsabilidade da contratada;

3.3. O objeto contratado refere-se a serviços de **recebimento, triagem e destinação final de resíduos sólidos urbanos (RSU) do Município de Guarapuava - PR**. Assim sendo, por se tratar de prestação de serviço sem disponibilização de objeto para a secretaria de Meio Ambiente, serão executadas vistorias semestrais para a verificação de anuência com o objeto contratado e de acordo com que versa a legislação ambiental. Além disso, como a coleta e transporte dos resíduos sólidos até o local de disposição final será realizado, prioritariamente, pela Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava – SURG, quaisquer problemas de ordem técnica na execução dos serviços, deverão ser tratados diretamente com gestor/fiscal do contrato.

3.4. Do mais, o horário de funcionamento do local deverá **obrigatoriamente** ser de acordo com o que dispõe abaixo.

3.5. Os serviços deverão ser executados **de segunda a sábado**, nos **períodos diurno e noturno**, conforme cronograma de coleta de RSU do Município descrita abaixo:

Dias	Turno		
	Manhã	Tarde	Noite/madrugada
Domingo	-	-	-
Segunda	08:00 – 11:30	13:00 – 17:30	21:00 – 01:30
Terça	08:00 – 11:30	13:00 – 17:30	21:00 – 01:30
Quarta	08:00 – 11:30	13:00 – 17:30	21:00 – 01:30
Quinta	08:00 – 11:30	13:00 – 17:30	21:00 – 01:30
Sexta	08:00 – 11:30	13:00 – 17:30	21:00 – 01:30
Sábado	09:00 – 13:30		20:00 – 00:00

3.6. Estes horários visam atender as necessidades da coleta pública que, impreterivelmente, precisam realizar as descargas no local. No que se refere aos feriados e recessos decretados pela



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

Administração Municipal, cabe ao órgão contratado para serviços de coleta e transporte (SURG) aderir ou não. A companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava se configura como uma autarquia, e possui mecanismos próprios de decisão. Sendo assim, fica a cargo do gestor/fiscal do contrato informar a empresa pela continuidade da prestação de serviços ou interrupção nesses dias em específico com até 12 horas de antecedência. Ressaltando que, a interrupção só poderá acontecer com aviso prévio da Secretaria do Meio Ambiente, nos demais dias úteis o serviço deve ser contínuo.

3.7. Reserva-se ao Município o direito de recusar o serviço que se apresenta em desacordo com o licitado, ou fora dos padrões de qualidade estabelecidos, podendo exigir novo fornecimento para atender ao pedido da Secretaria solicitante de maneira satisfatória, sem ônus adicional para o Município.

3.8. A **vistoria semestral** fica condicionada ao gestor do contrato, **TIAGO FERREIRA**, matrícula 19.233-3, acompanhado da fiscal do contrato, a servidora **ANNA KAROLINA KOWALSKI DOS SANTOS**, matrícula 15.94681.

3.9. O **recebimento provisório** dos serviços prestados se dará mensalmente, quando do recebimento dos relatórios de pesagem, contendo no mínimo: data da pesagem, peso líquido (diferença entre a massa de entrada e da saída do veículo) em quilogramas, placa do veículo e o número da pesagem. O relatório deverá ser apresentado em ordem cronológica de pesagem e ao final deverá constar a massa total de resíduos destinados.

3.10. O fiscal deverá realizar a **conferência das medições**, avaliando as etiquetas de pesagem individual e o relatório mensal final, garantindo que todas as medições refiram-se aos veículos autorizados pelo município de Guarapuava/PR e estejam condizentes com as etiquetas recebidas durante o período, atestando a conformidade dos serviços prestados e autorizando emissão das notas fiscais.

3.11. O **recebimento definitivo** se dará quando da aprovação das Notas Fiscais e documentos empresariais. O gestor do contrato realizará a conferências das notas fiscais com os valores executados e ainda a validade das certidões negativas e demais comprovantes de que a empresa continua atendendo aos requisitos de habilitação. Após aprovação da documentação se dará o encaminhamento dos documentos para pagamento no fluxo específico do Processo Digital.

3.12. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 7.545/19, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.13. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.14. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.15. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

- 3.16.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 3.17.** No mais, deverão ser consideradas as disposições previstas no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 3.18.** Caso o destino final precise de novo modal de transporte com a utilização de estação de transbordo dos RSU, a mesma deverá ser custeada pela Contratada.
- 3.19.** Caso necessário, a fim de garantir o tratamento ambientalmente adequado do líquido percolado gerado no antigo aterro sanitário do município de Guarapuava/PR, fica sob responsabilidade da CONTRATADA, o recebimento e a destinação dos efluentes líquidos gerados para a Central de Tratamento de Efluentes da CONTRATADA, com valores e forma de execução similar ao resíduo sólido urbano coletado no município, ou seja, pagamento por tonelada destinada de efluente líquido a ser tratado.
- 3.20.** Subcontratação: não é admitida subcontratação da prestação dos serviços de destinação final de resíduos sólidos urbanos.
- 3.21. ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO SISTEMA DE RECEPÇÃO:**
- 3.21.1.** Segundo o CEMPRE (2022) valores práticos indicam a existência de viabilidade econômica para implantação de estações de transbordo de resíduos a partir de uma distância limite para descarga entre 15 a 30 km para caminhões compactadores;
- 3.21.2.** Em Guarapuava a coleta de RSU é realizada por caminhões compactadores com 15 m³ e 19 m³ de capacidade, portanto foi definido como área de abrangência um raio de 20 km a partir da Praça 9 de Dezembro (ponto central do município) para que a unidade de recebimento e/ou destinação final de RSU se estabeleça (Figura 1):

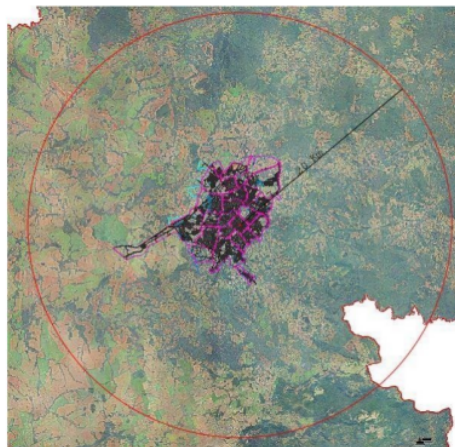


Figura 1. Área de abrangência para instalação do sistema de recepção.

- 3.21.3.** A delimitação de uma área de abrangência para implantação do recebimento dos RSU se faz necessário, pois o Município precisa indicar para a Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, ou qualquer outra que venha a ser responsável pela coleta e transporte dos



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

resíduos sólidos urbanos, o local para entrega dos resíduos diretamente com os caminhões compactadores, conforme cronograma de coleta.

3.21.4. Todas as unidades que integram a prestação de serviço deverão estar licenciadas/autorizadas pelo órgão ambiental competente. A pesagem e o controle deverá ocorrer conforme estabelecido neste projeto básico no ponto de entrega dos RSU seja no ponto de recepção ou no próprio destino final (aterro).

3.21.5. Em caso de transbordo, a contratada deverá seguir as normas ABNT/NBR 11174:1990 – Armazenamento de resíduos classe II – não inertes e classe II inertes.

3.22. Sistema de controle de acesso, pesagem e fiscalização das atividades no aterro sanitário

3.22.1. O sistema deverá ter **licença de operação válida**;

3.22.2. O Sistema deverá possuir uma **plataforma local** para capturar as informações de entrada/saída e pesagem no aterro sanitário e Portal de Gerenciamento para acesso e gerenciamento das informações, de acordo com as características técnicas abaixo:

3.22.3. Plataforma local: Sistema instalado localmente no aterro sanitário, composto por Hardware e Software, para identificação dos veículos que acessam o aterro sanitário. Deverá realizar a leitura das placas dos veículos, registrando o horário de entrada, pesagem de entrada, horário de saída e pesagem de saída no sistema, de forma automatizada (sem intervenção humana), através da integração com a balança.

3.22.4. Quanto ao **software e sistema de pesagem**, estes deverão possuir, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

3.22.4.1. Leitura automática da balança existente no local;

3.22.4.2. Possuir cadastro de usuários com login e senha;

3.22.4.3. Possuir, no mínimo, dois níveis de acesso: Administrador, com acesso total ao sistema e Visualizador, com acesso apenas de leitura dos dados;

3.22.4.4. Identificar a entrada do veículo na balança, o qual iniciará o processo de pesagem;

3.22.4.5. Ler e armazenar automaticamente as placas dos veículos na entrada e saída, com o respectivo peso capturado da balança;

3.22.4.6. Armazenar as imagens de placas dianteiras e traseiras dos veículos no processo de pesagem e uma foto panorâmica no momento da pesagem;

3.22.4.7. Sincronizar os processos de entrada/saída e pesagens dos veículos com o Portal de Gerenciamento;

3.22.5. Em caso de falta de energia elétrica, o sistema deve operar automaticamente através do uso de gerador de energia;

3.23. Principais funcionalidades de controle de acesso e pesagem:

3.23.1. Cadastro de parâmetros com valores em Reais (R\$) por quilo (kg) ou Tonelada (t) de resíduo sólido;

3.23.2. Possuir painel para acompanhar as entradas e saídas dos veículos com as informações: data da entrada/saída, hora da entrada/saída, placa e imagem do veículo.

3.23.3. A câmera deverá fornecer o modo dia/noite para realçar a visão noturna devido ao aumento da sensibilidade IR.



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

3.23.4. O sistema deverá ser instalado e configurado para visualização pelos responsáveis (gestor e fiscal) da contratante;

3.24. O sistema de pesagem deverá seguir da seguinte maneira:

3.24.1. Nas duas extremidades da balança deverá ter sensores para identificar a chegada do veículo e iniciar a captura de imagem;

3.24.2. Nas duas extremidades deverão ter câmeras posicionadas para capturar imagens das placas dos veículos, sendo uma posicionada para capturar placas na parte superior do veículo (caminhão compactador), e outra para capturar placas na parte inferior.

3.24.3. O peso a ser considerado é o maior peso estável sobre a balança.

3.24.4. O Caminhão deverá respeitar o tempo de, no mínimo, 5 segundos parado sobre a balança.

3.24.5. O processo de pesagem se dará com foto dianteira, foto traseira e o peso capturado diretamente da balança.

3.24.6. Depois de descarregar o resíduo, será executado o mesmo processo na saída, gerando assim o ticket eletrônico de pesagem, composto pelas fotos e pesagem de entrada, fotos e pesagem de saída.

3.24.7. Uma cópia do ticket (etiqueta de pesagem) deve ser enviado automaticamente no e-mail sinalizado pela secretaria para conferência do gestor/fiscal do contrato;

3.24.8. A diferença entre a pesagem de entrada e de saída será a quantidade de resíduo depositado no aterro.

3.24.9. Em caso de falha no sistema, a empresa deverá providenciar processo de pesagem manual e posteriormente enviar para a Prefeitura lançar no sistema. O tempo máximo para a solução de problemas é de um dia.

3.24.10. Quaisquer discrepâncias que forem encontradas no uso do sistema em tempo de homologação, ou mesmo em tempo de produção, dentro da vigência do contrato, deverão ser corrigidas sem custo para o município.

3.25. Educação ambiental

3.25.1. A vencedora do certame deverá desenvolver **material explicativo/educativo referente a questões ambientais do aterro.**

3.25.2. Sempre que possível, abrir para palestras e visitas ao local (conforme normas técnicas de segurança) quando solicitadas pelas instituições de ensino sejam elas públicas ou privadas com agendamento prévio e em épocas específicas (a definir em cronograma).

3.25.3. A gestão do aterro sanitário deve seguir a norma **ABNT NBR 8419/1992**. A manutenção de um aterro sanitário é crucial e indispensável para garantir seu funcionamento eficiente e seguro a longo prazo.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. *O valor total da contratação é de **R\$2.806.599,35 (dois milhões, oitocentos e seis mil, quinhentos e noventa e nove reais e trinta e cinco centavos).***

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento pertinente será efetuado mensalmente com base na quantidade de toneladas depositadas no aterro sanitário. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após a emissão da nota fiscal em nome do Município de Guarapuava, autorizada pelo gestor do contrato após recebimento provisório, ou seja, a verificação e análise das condições locais do serviço.

6.2. O pagamento do fornecimento efetivado fica condicionado ao processamento regular das contas junto à Secretaria Municipal de Finanças e à **execução das etapas de recebimento provisório e definitivo**.

6.3. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, na ordem bancária, creditada na conta corrente indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

6.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Secretaria de Finanças do CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

6.5. Conforme Decreto Municipal nº 10.482/2023 de 01 de junho de 2023, será retido o Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

6.6. As demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da coleta estimada pela Contratante, em 09/07/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada conforme Decreto Municipal 7545/2019, o qual dispõe sobre rotinas administrativas aplicáveis à gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Municipal, em especial o disposto em seus Artigos 3º, 4º e 6º.

8.1.5. Fica(m) nomeado(s) como **Gestor e Suplente** deste Contrato, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o Sr:

8.1.5.1. TIAGO FERREIRA, matrícula nº 19.233-3, e-mail: semagresiduos@guarapuava.pr.gov.br, telefone contato: (42) 3142-1816 e gestor suplente o Sr. **GABRIEL DE MENEZES TREVISAN**, matrícula nº 19.558-4, e-mail gabryelmt@hotmail.com, telefone contato: (42) 3142-1817, ambos designados pela Portaria nº 1363/2023.

8.1.6. Fica(m) nomeado(s) como **Fiscal Geral e Suplente** deste Contrato, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o(s) Sr:

8.1.6.1. ANNA KAROLINA KOWALSKI DOS SANTOS, matrícula nº 15.94681, e-mail: semagresiduos@guarapuava.pr.gov.br, telefone contato: (42) 3142-1800, designado pela Portaria 270/2024 e Fiscal Suplente o Sr. **SÉRGIO OLIVEIRA DOS SANTOS**, matrícula nº 13.652-2, e-mail sergio_semaflor@hotmail.com, telefone contato: (42) 3142-1823, designado pela Portaria nº 1363/2023.

8.1.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.8. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.9. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.10. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Guarapuava para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

8.1.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.12. A Administração terá o prazo de **30 DIAS**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, conforme previsto no art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021

8.1.13. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de **10 DIAS**.

8.1.14. Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Possuir **área útil do aterro sanitário** com um tempo de vida útil estimado superior a cinco anos, considerando a quantidade anual estimada de resíduo a ser destinado de 40.577,35 t/ano, conforme Tabela a seguir, garantindo a continuidade da contratação, caso interesse da Administração Pública.

Quantidade estimada para destinação	
Anual	40.577,35 toneladas
Total em 5 anos (sem projeção de aumento)	202.666,75 toneladas

9.1.2. Realizar a pesagem e o controle através de um sistema informatizado na balança no ponto de entrega dos RSU seja na recepção do empreendimento ou no próprio destino final (aterro);

9.1.2.1. O tempo de permanência do caminhão (compactador, basculante ou similar) na área de recepção (transbordo) e/ou destino final não poderá ser superior a 30 minutos.

9.1.2.2. Apenas poderão descarregar na área de recepção e/ou destinação final dos RSU os veículos cadastrados e autorizados pela contratante.

9.1.2.3. As balanças deverão ser certificadas conforme legislação, e calibradas a cada 6 meses.

9.1.2.4. É possível haver uma variação sazonal da entrega dos RSU. Esta variação depende da época do ano, do aumento das condições econômicas da população, da ampliação e eficiência do sistema de coleta e do aumento da população para os próximos 5 anos.

9.1.3. Construir o aterro em acordo com as normas já citadas, impermeabilizado com manta de PEAD ou similar, geotêxtil, sistemas de drenagem de gás e chorume, com tratamento de chorume no local ou em local terceirizado devidamente licenciado. O tratamento de chorume deverá atender as condicionantes estabelecidas pelo órgão ambiental licenciador competente;



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

- 9.1.4. Cobrir os resíduos** diariamente com uma camada de material de cobertura (como solo) para reduzir odores, evitar a proliferação de pragas e minimizar a exposição dos resíduos ao meio ambiente. Além disso, a manutenção, a cobertura e assentamento da frente de trabalho é obrigatória para possibilitar as manobras de descarga dos caminhões compactadores;
- 9.1.5. Situar a área** de recebimento e destinação final dos resíduos em distante da área de manancial de abastecimento, à montante do ponto de captação, na Bacia do Rio das Pedras;
- 9.1.6. Implantar fiscalização** por meio do sistema informatizado, junto a balança e aos sistemas de recepção e/ou destino final;
- 9.1.7. Permitir a fiscalização** da gestão ambiental do aterro por meio de fiscalizações periódicas realizadas pelo fiscal do contrato e/ou comissão nomeada pela contratante;
- 9.1.8. Estar a uma distância** segura de Aeroportos de acordo com legislação vigente;
- 9.1.9. Apresentar um plano para retirada dos veículos** caso haja atolamento ou impedimento de movimentação na área de manobra e descarga. Não é permitida movimentação dos caminhões compactadores com uso de quaisquer partes do maquinário pesado (concha, pá, etc.), sendo obrigatória utilização de sistema adequados de reboque pesado (cinta-cabo, manilhas, cambões, etc), que permitam o reboque com segurança e sem danificar os veículos.
- 9.1.10. Manter a estrada e as vias de acesso** em perfeitas condições, incluindo cascalhamento adequado, sob pena de notificação e sanções cabíveis;
- 9.1.11. Manter os postes de iluminação** de maneira que garanta o fácil acesso durante a operação de descargas, visto que o local opera em períodos noturnos;
- 9.1.12. Manter geradores de energia** para que, em caso de queda de energia, a balança obrigatoriamente continue operando, garantindo a continuidade dos serviços e os registros de descarga, e sob nenhuma hipótese o caminhão deverá ficar parado aguardando pesagem para descarregar.
- 9.1.13. Realizar o controle de resíduos** através de monitoramento contínuo da quantidade e tipo de resíduos que estão sendo depositados no aterro. Isso ajuda a garantir que apenas os resíduos apropriados sejam aceitos e que não haja contaminação ou poluição.
- 9.1.14. Realizar a compactação** dos resíduos regularmente para otimizar o espaço disponível no aterro e reduzir o risco de subsidência do solo.
- 9.1.15. Cobrir os resíduos diariamente** com uma camada de material de cobertura (como solo) para reduzir odores, evitar a proliferação de pragas e minimizar a exposição dos resíduos ao meio ambiente. Além disso, a cobertura e assentamento da frente de trabalho é obrigatória para possibilitar as manobras de descarga dos caminhões compactadores.
- 9.1.16. Possuir** no aterro sanitário **sistemas de monitoramento da qualidade da água** para garantir que não haja vazamentos de lixiviados (líquidos gerados pela decomposição de resíduos) para os lençóis freáticos ou corpos d'água próximos.
- 9.1.17. Controlar a geração e emissão de gases** deve ser constante e seguir as exigências do licenciamento ambiental, o biogás (principalmente metano e dióxido de carbono), por exemplo, é produzido durante a decomposição dos resíduos orgânicos em um aterro. Sistemas de coleta e queima de biogás são comumente instalados para minimizar a liberação desses gases na atmosfera, reduzindo assim os impactos ambientais e os riscos à saúde pública.



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

9.1.18. Monitorar vetores e pragas (como moscas, ratos e pássaros) que podem ser atraídos pelos resíduos no aterro. Isso geralmente envolve a implementação de medidas de controle, como armadilhas, barreiras físicas e programas de controle de pragas.

9.1.19. Prestar constante manutenção da infraestrutura, pois é de suma importância principalmente no que se refere a manutenção de estradas de acesso sejam elas interna ou externa ao aterro, sistemas de drenagem, equipamentos de compactação e outras estruturas físicas dentro do aterro.

9.1.20. Realizar o monitoramento ambiental regularmente para garantir que o aterro não esteja causando impactos negativos significativos no meio ambiente circundante, incluindo qualidade do ar, solo e água.

9.1.21. Manter relatórios ambientais, assim como licenças, em dia e em consonância com as leis ambientais vigentes, devem ser apresentadas para a contratante sempre que solicitado, isso assegura não somente a integridade do contrato, como também certifica que o local está em conformidade com as deliberações ambientais legais. Essas práticas de manutenção e prevenção são imprescindíveis para a efetivação contratual.

9.1.22. Responsabilizar-se por toda e qualquer manutenção do aterro, sendo que todos os serviços necessários para a o seu funcionamento devem estar previstos, planilhados e apresentados para a composição do preço final licitado desobrigando a contratante de quaisquer custos excedentes. Em relação a prestação de socorro aos veículos que prestam serviço ao município e utilizarão as dependências da contratada, a CONTRATADA fica obrigada a prestar apoio técnico para os veículos que sofram atolamento, sendo obrigatória utilização de sistemas adequados de reboque pesado (cinta-cabo, manilhas, cambões, etc), que permitam o reboque com segurança e sem danificar os veículos.

9.1.23. Possuir sede operacional própria, devidamente licenciada ambientalmente e conforme critérios de localização do Termo de Referência.

9.1.24. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.25. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.26. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.1.27. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.28. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.29. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.30. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.31. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de eletrônico, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.32. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.33. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.34. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.35. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.36. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.37. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.38. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.39. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.40. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

9.1.41. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.42. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.43. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.44. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.45. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.46. E demais obrigações previstas no Termo de Referência e ETP, anexos a este.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

- 10.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

-
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**
-
- 11.1.** *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*
-
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**
-
- 12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2.** Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

“b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

- (1)** moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- (2)** compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Guarapuava deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria	Vínculo	Referência	Subelemento	Descrição do Subelemento
MEIO AMBIENTE	000	2457	33390398203	Prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos
MEIO AMBIENTE	511	2458	33390398203	Prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos
MEIO AMBIENTE	555	2520	33390398203	Prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decretos Municipais nºs: 6.320/2017, 7545/2019, 9.463/2022, 9.781/2022, 10.140/2023, 10.475/2023, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo Boletim Oficial do Município de Guarapuava/Pr.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guarapuava/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

Guarapuava, 04 de setembro de 2024.

 DIEGO VOLFF DIRETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DECRETO Nº 8437/2021 DIEGO VOLFF CONTRATANTE	 Representante legal da CONTRATADA Assinado digitalmente por VALDEMAR JOSE SPIELMANN:66625190900 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=33216689000145, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=IDFEDERAL, OU=RFB e-CPF A1, CN=VALDEMAR JOSE SPIELMANN:66625190900 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: Guarapuava Data: 2024.09.04 13:51:57-03'00' Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3
TESTEMUNHAS: PAMELA PAULETTI FERREIRA MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA 04/09/2024 16:43:36 Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil. Nome: _____	 ERIX BIM DENCK BONFIM MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA 04/09/2024 16:09:14 Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil. Nome: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Formalização de Contratos

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2024

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RECEBIMENTO, TRIAGEM E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU).

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA.

CONTRATO Nº: 212/2024.

CONTRATADA: EFICIÊNCIA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS LTDA.

CNPJ Nº: 10.828.293/0001-53.

VALOR TOTAL: R\$2.806.599,35 (dois milhões, oitocentos e seis mil, quinhentos e noventa e nove reais e trinta e cinco centavos).

VIGÊNCIA: até 31/12/2024.

FORO: Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná.

DATA DA ASSINATURA: 04/09/2024 – **DIEGO VOLFF** – Diretor de Licitações e Contratos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JANDAÍRA
GABINETE DA PREFEITA**

Av. Aristófares Fernandes, s/n, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000
CNPJ: 08.309.239/0001-50

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001810/2024 – PMJ/RN (PCRA Nº. 1460/2024 – PMJ/RN)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 74/2024 – PMJ/RN

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS PRODUZIDOS PELO MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN.

***CONTRATO Nº. 065/2024 - PMJ/RN,
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE
RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO
FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS
PRODUZIDOS PELO MUNICÍPIO DE
JANDAÍRA/RN, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
JANDAÍRA/RN E A EMPRESA
BRASECO S/A, NA FORMA ABAIXO
ADUZIDA:***

O **MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº. 08.309.239/0001-50, com sede à Av. Aristófares Fernandes, s/n, Centro, Jandaíra/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. MARINA DIAS MARINHO**, e, de outro lado, a empresa **BRASECO S/A**, inscrita no CNPJ/MF nº. 01.487.456/0001-90, com endereço no Edifício Trade Center, Rua Romualdo Galvão, nº 2109, Sala 303, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.056-165, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. DIOGO HENRIQUE DOS SANTOS SILVA**, inscrito no CPF/MF nº. 027.863.994-16, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento na presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 000044/2024 – PMJ/RN**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/2023 e alterações, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS PRODUZIDOS PELO MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN**, em conformidade com as especificações e características específicas no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001810/2024 – PMJ/RN (PCRA Nº. 1460/2024 – PMJ/RN)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Este documento foi assinado digitalmente por DIOGO HENRIQUE DOS SANTOS SILVA em 17/10/2024 11:41:29 e Marina Dias Marinho em 17/10/2024 14:55:30



2.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços, o valor de **R\$ 81,75 (Oitenta e Um Reais e Setenta e Cinco Centavos)** por cada tonelada, sendo o valor total de **R\$ 172.656,00 (Cento e Setenta e Dois Mil Seiscentos e Cinquenta e Seis Reais)**, em conformidade com as cláusulas e condições estabelecidas neste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

3.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 14.001 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Ação: 2049 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Natureza: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 17040000 Transferência da União Referente a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, com início de prazo para o mês de outubro de 2024, a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

4.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço da contratada: Rodovia BR-406, km 159, Distrito de Massaranduba, Ceará Mirim/RN, CEP: 59570-000 – ATERRO BRASECO – Braseco S/A.

4.3. A execução contratual observará as rotinas abaixo/em anexo:

4.3.1. Por mês poderá encaminhar o município o limite de até 292 toneladas de Resíduos coletados nos domicílios da população;

4.3.2. Para o recebimento dos resíduos no Aterro são necessários:

- a) Que os resíduos sejam mantidos dentro das características informadas;
- b) Vindos em veículos adequadamente preparados e licenciados para o transporte de resíduos sólidos não perigosos e que permitam que a descarga seja automática sem contato manual;
- c) Veículo com a carga totalmente coberta por lona;
- d) Pré-cadastramento do transportador;
- e) Com Manifesto de Carga para Transporte de Resíduos Não Perigosos;
- f) Que o veículo e motorista atendam aos quesitos de segurança definidos para o tráfego e descarga no aterro; e



g) Resíduos isentos de líquidos livres.

4.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, indispensáveis para a sua boa execução não apenas no recebimento mais também na destinação final, respeitando as regras ambientais e do seu licenciamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.2.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a



comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

5.7.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado seja fiscal ou trabalhista, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.7.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.7.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.7.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Sem prejuízo das disposições previstas em Lei, são obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação de serviços;

6.1.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, que antecede a data da prestação de serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto;

6.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa



responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;

6.1.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

6.1.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

6.1.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.1.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº. 14.133/2021;

6.1.9. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

6.1.10. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da Contratada; e

6.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

6.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.2.2. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

6.2.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº.14.133/2021;

6.2.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

6.2.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei;



6.2.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.2.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada.

6.2.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES PENAIS

7.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

7.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

7.2.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.2.3. Der causa à inexecução total do contrato;

7.2.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

7.2.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

7.2.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.2.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

7.2.9. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.9.1. Advertência;

7.2.9.2. Impedimento de licitar e contratar;

7.2.9.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

7.2.9.4. Multa.

7.2.10. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.



7.2.11. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.2.12. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis após a respectiva notificação.

7.2.13. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, devidamente autuado, e que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme os preceitos legais da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. A vigência da contratação será de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir da assinatura do presente termo de contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

9.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

9.1.1.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá após notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

9.1.1.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 30 (trinta) dias, será avaliado possíveis danos.

9.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

9.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.3. Deverá ser ouvida a Consultoria Jurídica quando da rescisão do contrato com fulcro no disposto no inciso VIII do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de João Câmara/RN, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2. E por estarem as partes, justas, combinadas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em **03 (três) vias**, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos legais.

Jandaíra/RN, 17 de outubro de 2024.

MUNICÍPIO DE JANDAÍRA

MARINA DIAS MARINHO

Prefeita Municipal/Contratante

BRASECO S/A

CNPJ/MF nº. 01.487.456/0001-90

DIOGO HENRIQUE DOS SANTOS SILVA

Contratada/Gerente de Filial

Este documento foi assinado digitalmente por DIOGO HENRIQUE DOS SANTOS SILVA em 17/10/2024 11:41:29 e Marina Dias Marinho em 17/10/2024 14:55:30





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6711221d5b9e4

Lista de assinaturas:

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília):

- ✓ DIOGO HENRIQUE DOS SANTOS SILVA em 17/10/2024 11:41:29
- ✓ Marina Dias Marinho em 17/10/2024 14:55:30

Para verificar a validade das assinaturas, acesse:

<http://jandaira.gdoc.tec.br/app/citizen/authenticity?hash=6711221d5b9e4>



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2024

CONTRATO 068/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO COMO "CONTRATANTE", O **MUNICÍPIO DE RIO ACIMA** E DE OUTRO LADO COMO "CONTRATADA", A EMPRESA **CTR SANTA LUZIA TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS S/A**, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE RIO ACIMA-MG**, CNPJ. 18.312.108.0001-85, com sede na Rua Afonso Pena, nº. 333, centro em Rio Acima- MG, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal Meio Ambiente, Sra. Zélia Moreira dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 742.188.836-53 e do outro lado a Empresa **CTR SANTA LUZIA TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.319.776/0001-65, sediado na Rodovia BR-381, s/nº, Km 444, bairro Dom Destino, Santa Luzia, MG, CEP: 33.060-112 doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada pelo Senhor Helder Filipe Teixeira Bessa, inscrita no CPF sob nº 021.041.476-62, e o Senhor Leonardo Roberto Pereira dos Santos, inscrita no CPF sob nº 218.498.438-80, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº. 078/2024 – Pregão Eletrônico nº 034/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente termo contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços de destinação final de resíduos sólidos urbanos domésticos RSU e resíduos de construção civil – RCC em aterro sanitário licenciado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Item	Descrição do serviço	Qtd mensal	Und.	Preço Unit.	Total Mensal	Preço Total
01	Serviço de destinação final de resíduos sólidos	350	Tonelada	R\$ 100,00	R\$ 35.000,00	R\$ 420.000,00
Total Anual do Credor					R\$ 420.000,00	

1.2 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.2 Termo de Referência e edital;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais)**.
 2.2. O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

2.3. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

2.3.1. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.





- 2.4. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 2.5. Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 2.6. O preço referido no item 2.1, está incluído todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 2.7. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.
- 2.8. O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.
- 2.9. Os pagamentos efetuados à contratada não a isentará de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.
- 2.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX / 100)$

30

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE: (art. 92, V)

- 3.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice que for mais vantajoso para a administração municipal à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.
- 3.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.
- 3.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1. Acompanhar e fiscalizar, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente o cumprimento do objeto do Contrato;
- 4.2. Notificar a Contratada através da Secretaria Municipal Meio Ambiente, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação do serviço;
- 4.3. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato;
- 4.4. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;





- 4.5. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais e Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados;
- 4.6. Estabelecer e fornecer cronograma de execução dos serviços;
- 4.7. Promover a fiscalização do Contrato, acompanhar o desenvolvimento e conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução, total, fiel e correta dos serviços, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer, qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Prestar o serviço em estrita observância às normas e rotinas da Contratante, em especial as que digam respeito à segurança, à confiabilidade e à integridade;
- 5.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço objeto desta licitação;
- 5.3. Manter durante o período de execução dos serviços contratados as condições de regularidade junto ao Município, FGTS, INSS, apresentando os respectivos comprovantes, assim como manter todas as condições de qualificação exigidas neste edital;
- 5.4. Manter equipe de trabalho suficiente para a execução dos serviços nos prazos estipulados pela Administração, conforme definido no Termo de Referência;
- 5.5. Fornecer todos os instrumentos de trabalho e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos funcionários;
- 5.6. Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar os pagamentos de salário e arcar com as demais obrigações trabalhistas, principalmente insalubridade em grau máximo (Anexo 14, da NR-15, da Portaria nº 3.214/78, do Ministério de Trabalho), obrigações previdenciárias, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidades decorrentes de acidentes, indenizações, substituições, seguros, assistência médica e quaisquer outras, em decorrência das suas condições de empregadora, sem qualquer solidariedade por parte da Contratante, apresentando os respectivos comprovantes quando solicitados por esta;
- 5.7. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros contra a Contratante, em decorrência da prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- 5.8. Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura a ocasionar a Contratante ou a terceiros durante a execução dos serviços, podendo a Contratante descontar o valor correspondente ao dano dos pagamentos devidos à Contratada;
- 5.9. Manter um preposto formalmente designado no local da prestação dos serviços com poderes para representar a empresa perante a Administração e resolver todas as questões relativas à execução dos serviços.
- 5.10. Manter profissional com anotação de responsabilidade técnica pelos serviços prestados.
- 5.11. Constituem obrigações gerais da Contratada:
 - a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da proposta de preços e da legislação vigente;
 - b) prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
 - c) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
 - d) comunicar ao Gestor do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
 - e) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
 - f) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
 - g) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, designando e mantendo preposto no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Gestor do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica





- disponibilizada para os serviços;
- h) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao Gestor do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- i) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- j) manter, durante toda a duração deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- l) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;
- m) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.
- n) manter todas as instalações, equipamentos e pessoal técnico qualificado e indispensável à execução do contrato.
- o) substituir os equipamentos necessários à execução do contrato, por determinação do Município, na eventualidade de não atenderem às exigências dos serviços;
- p) substituir, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), prepostos cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço, por determinação da fiscalização.
- q) Os empregados admitidos pela contratada deverão possuir capacidade para desempenhar as funções definidas, os mesmos deverão estar obrigatoriamente utilizando EPI (Equipamento de Proteção Individual), fornecidos pela Contratada.
- r) A contratada deverá executar os serviços de destinação final de resíduos sólidos através de aterro sanitário em estrita conformidade com as exigências técnicas definidas pela legislação pertinente.
- s) A contratada receberá o valor referente aos serviços prestados mensalmente, de acordo com a pesagem dos resíduos, em toneladas, sendo a pesagem realizada no aterro sanitário licenciado, fornecido e enviado o ticket de pesagem de chegada e saída para cada descarrego informando o peso bruto subtraído da tara do veículo, considerando o peso líquido para o resultado do volume destinado, ainda ao final de cada mês e início do mês subsequente, em papel timbrado da empresa, será encaminhado o relatório total de pesagem mensal para o contratante.
- t) A balança é de responsabilidade da contratada, que deverá estar certificada pelo Inmetro.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária abaixo:

02.024.002 – SERVIÇOS DE POLITICAS AMBIENTAIS

18 – GESTAO AMBIENTAL

541 – PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL

0040 – PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO DE ECOSISTEMAS

2.206 – ATIVIDADES DE LIMPEZA E COLETA PÚBLICA

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PE

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

7.1. O prazo de vigência é de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo Município nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Circular stamp: Assessoria Jurídica]



8.1. A Contratante poderá extinguir o contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da Contratada;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da Contratada;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da Contratada;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 137 da Lei Federal 14.133, de 2021;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A execução deste contrato será fiscalizado pela servidora Cristina Aparecida Romaskevis designado, doravante denominado fiscal, que terá autoridade para exercer, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

9.2. Ao Fiscal compete, entre outras atribuições:

- I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II - verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos aparelhos;
- III - ordenar à Contratada corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;
- IV - atestar o recebimento do objeto contratual;
- V - encaminhar ao serviço contábil e pagamento os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à contratada, bem como os referentes a pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 do Decreto Municipal de nº 386.

10.3. Na aplicação das sanções será observado Decreto Municipal nº 386

10.4. Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O Objeto do contrato somente será recebido quando executado perfeitamente de acordo com as condições contratuais e a observância das descrições e especificações contidas no Anexo I integrante deste instrumento

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da Contratada;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da Contratada;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses dos arts. 137, 138 e 139 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município e no PNCP, conforme disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de Nova Lima para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento.

Rio Acima, Outubro, de 2024

Zélia Moreira dos Santos
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
 Zélia Moreira dos Santos
 Contratante

21/10/2024

Zélia Moreira dos Santos
 Secretária de Meio Ambiente

Helder Filipe Teixeira Bessa
CTR SANTA LUZIA TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS S/A
 Helder Filipe Teixeira Bessa
 Leonardo Roberto Pereira dos Santos
 Contratado





**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
ESTADO DO PARANÁ**

RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

**CONTRATO Nº 236/2024
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Contrato de Compras que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE SANTA HELENA - PR e de outro lado a empresa **PARANA AMBIENTAL GESTAO GLOBAL DE RESIDUOS LTDA**, na forma a seguir:

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, com sede na cidade de SANTA HELENA, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF, CNPJ sob o nº 76.206.457/0001-19, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE**, Senhor João Pedro Noal, por delegação do Prefeito Municipal, conforme Decreto nº 201/2024, abaixo assinado, doravante designado MUNICÍPIO de um lado e, de outro a empresa **PARANA AMBIENTAL GESTAO GLOBAL DE RESIDUOS LTDA**, estabelecida na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF, CNPJ sob nº 07.911.409/0001-09, neste ato representada por seu representante legal, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/2021 e suas regulamentos, ajustam o presente instrumento decorrentes do Edital **Pregão Eletrônico nº 064/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

1- OBJETO E PREÇO

1.1- O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL EM ATERRO LICENCIADO DOS RESÍDUOS DOMICILIARES CLASSE II-A (NÃO INERTE), PROVENIENTES DA COLETA DOMICILIAR DE RESÍDUOS DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA - PR, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE.**

1.2 – DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO/ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.2.1 - Deverá o fornecedor disponibilizar pelo menos 04 Contêineres simultâneos ou conforme demanda informada por este município para o transporte e destinação final em aterro apto a receber o material **Classe II-A (NÃO INERTE)**, com as devidas licenças ambientais vigentes tanto de transporte quanto de tratamento e destinação final dos resíduos supracitados, inclusive EIA-RIMA, que indique a quantidade de resíduos que o Aterro poderá receber diariamente, bem como comprovante que não excedeu o limite diário do Aterro para onde será encaminhado o resíduo objeto da coleta local.

1.2.2 - O transbordo dos resíduos será executado na área de transbordo do município de Santa Helena para posterior destinação correta pela contratada de acordo as normas e legislações vigentes.

1.2.3 - A empresa deverá disponibilizar pelo menos 04 Contêineres simultâneos ou conforme demanda informada por este município para o transporte e destinação final em aterro apto a receber o material Classe II-A (NÃO INERTE), da chácara nº 58, de propriedade do município, prolongamento da rua das Américas, Estrada municipal, **s/n, lote anexo a Unidade de valorização de reciclados, denominada unidade de Transbordo de Santa Helena.**

1.2.4 - A quantidade total limita-se a 370 toneladas/mês ou 4.400 toneladas/Ano.

2 - A CONTRATADA se obriga a entregar o objeto deste Contrato, pelo preço total de **R\$ 1.456.400,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e seis mil e quatrocentos reais).**

Fornecedor Vencedor: PARANÁ AMBIENTAL GESTÃO GLOBAL DE RESÍDUOS LTDA					
Descrição: SERVIÇO DE TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, INCLUINDO DISPONIBILIZAÇÃO EM COMODATO DE ATÉ 04 (QUATRO) CONTÊINERES, SIMULTANEAMENTE, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 30 M³ CADA, PARA ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DOS RESÍDUOS, E POSTERIOR TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL EM ATERRO LICENCIADO DOS RESÍDUOS DOMICILIARES CLASSE II-A (NÃO INERTE), PROVENIENTES DA COLETA DOMICILIAR DE RESÍDUOS DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA - PR. -					
Item	Qtd.	Und.	Marca	Vlr. Unitário	Valor Total
1	4400	TON		R\$331,00	R\$1.456.400,00
Total dos Itens					R\$1.456.400,00
Total					R\$1.456.400,00

3 – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO OBJETO

3.1 - O prazo de execução do objeto será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados por igual período.

3.2 - A vigência do contrato será de mais **90 (noventa) dias**, contados a partir da data final do prazo de execução do mesmo.



**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
ESTADO DO PARANÁ**

RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

3.3 - Havendo renovação do contrato, serão mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, com atualização monetária dos valores, pelo índice do INPC, após decorrido o período de 12 (doze) meses desde a data do orçamento estimado, nos termos do art 6º do Decreto Municipal nº 98/2023.

4 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

- 4.2.1 - Efetuar os pagamentos na forma e no prazo pactuados no contrato;
- 4.2.2 - Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
- 4.2.3 - Designar servidores como Fiscais de Contrato e Técnico Ambiental para acompanhar, apoiar e fiscalizar a execução contratual;
- 4.2.4 - Fiscalizar e emitir relatório de acompanhamento/fiscalização dos serviços prestados, por meio do Fiscal de Contrato, o qual deverá acompanhar a pesagem do material recolhido, registrando as quantidades em planilha;
- 4.2.5 - Disponibilizar acesso à estrutura física ao local de coleta;
- 4.2.6 - Notificar a Contratada, por escrito, caso sejam constatadas eventuais irregularidades ou falhas na execução do objeto contratado, fixando-lhe prazo para as devidas correções;
- 4.2.7 - Manter contatos com a Contratada, sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, os quais deverão ser confirmados também por escrito, em até 03 (três) dias úteis das suas ocorrências;
- 4.2.8 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, verificando *in loco*, o fiel cumprimento das cláusulas pactuadas;
- 4.2.9 - Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às dependências da Contratante para tratar de assuntos pertinentes à execução do objeto desse Termo de Referência;
- 4.2.10 - Rejeitar no todo ou em parte o serviço objeto no Termo de Referência, executado em desacordo com este Termo e com o Contrato respectivo;
- 4.2.11 - Impedir que terceiros executem os serviços objeto desta Contratação.
- 4.2.12 - O Município informará a empresa contratada com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ou quando tiver dois contêineres cheios para realização da troca e coleta do contêiner.

4.3 - São obrigações da **CONTRATADA**:

- 4.3.1 - Realizar a coleta de todos os dados necessários para realizar a execução dos itens constante no Termo de Referência.
- 4.3.2 - Responsabilizar-se por todos os danos causados ao patrimônio público no caso de algum tipo de incidente; bem como disponibilizar aos encarregados das análises todos os tipos de materiais necessários para coleta de dados e amostragem, bem como os EPI's necessários para execução do serviço contratado;
- 4.3.3 - A Contratada deverá ter previsão em estatuto que a autorize a executar as cláusulas constantes deste Termo de Referência e consequentemente do Contrato.
- 4.3.4 - Qualquer alteração na execução dos trabalhos deverá ser comunicada ao Contratante com no mínimo 7 dias de antecedência para apreciação da Administração Pública;
- 4.3.5 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho com os funcionários e encarregados que possa vir a ocorrer durante a execução dos serviços, isentando o Município de qualquer responsabilidade, ela subsidiária ou solidária;
- 4.3.6 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e financeiros resultantes da adjudicação desta solicitação;
- 4.3.7 - Adquirir equipamentos de proteção individual (EPIs) de uso obrigatório e uniformes personalizados;
- 4.3.8 - Manter os integrantes de sua equipe de trabalho uniformizados e utilizando os EPIs apropriados para as tarefas a serem desenvolvidas;
- 4.3.9 - Prestar serviços de excelente qualidade, seguindo normas de segurança e medicina do trabalho, normas ambientais e sanitárias previstas na legislação vigente;
- 4.3.10 - Responder por todas as despesas decorrentes, salários e encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários de sua mão de obra e operadores, despesas com seguro e demais custos, despesas e encargos diretos ou indiretos vinculados e/ou decorrentes do contrato e/ou da prestação dos serviços, objeto desta contratação por dispensa de licitação;
- 4.3.11 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.3.12 - Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 4.3.13 - Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes no Termo de Referência e Contrato decorrente;
- 4.3.14 - Executar diretamente o Contrato que advenha deste termo, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 4.3.15 - Responder pelos danos causados por seus funcionários diretamente ao patrimônio do Município de Santa Helena ou de terceiros;



**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
ESTADO DO PARANÁ**

RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

- 4.3.16 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender, em até 48 (quarenta e oito) horas, todas as reclamações a respeito da qualidade na execução do serviço objeto deste certame, sempre de acordo com os cronogramas;
- 4.3.17 - Refazer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas quaisquer serviços que não atendam às especificações técnicas exigidas pela Contratante;
- 4.3.18 - Comunicar por escrito à Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 4.3.19 - Elaborar com o Contratante, sempre que necessário, novos planos de ação para a maior eficiência e eficácia dos serviços prestados.
- 4.3.20 - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a refazer aquele que apresentar falhas ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.
- 4.3.21 - Das previsões deste Edital, o fornecedor deverá refazer os serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

5 - CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1- DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, verificando o cumprimento das exigências de caráter técnico, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 5.1.2 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.1.3 - O recebimento definitivo ocorrerá, no prazo de 10 (dez) dias, por servidor ou comissão designada por autoridade competente, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 5.1.3.1 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 5.1.3.2 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 5.1.4 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 5.1.5 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 5.1.6 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 5.1.7 - Os containeres deverão ser trocados após a solicitação pelo município no máximo em 24h (vinte e quatro horas).

5.2 - DA GESTÃO

- 5.2.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila ou termo aditivo.
- 5.2.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.2.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 5.2.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.3 - Constituem atribuições do FISCAL DO CONTRATO:

- 5.3.1 - A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização, avaliação e emissão de Relatório Mensal, por representante do Contratante, ou seja, pelo Fiscal do Contrato.
- 5.3.2 - A Fiscalização também ocorrerá para quaisquer exigências do Município de Santa Helena e inerentes ao objeto do contrato a ser formalizado, devendo ser prontamente atendidas pela Contratada;



**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
ESTADO DO PARANÁ**

RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

5.3.3 - Estando em conformidade, a Nota Fiscal deverá ser atestada pelo Secretário responsável e pelo Fiscal de Contrato designado e enviada à Secretaria de Finanças, acompanhada pelos demais documentos exigidos para o pagamento dos serviços contratados;

5.3.4 - Fica designado como Gestor do Contrato, o Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, que promoverá todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Termo de Referência, em especial:

5.3.5 - Casos de descumprimento contratual, encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis;

5.3.6 - Receber da Fiscal de Contrato, as informações e documentos pertinentes à execução do objeto a ser contratado;

5.3.7 - Atestar as Notas Fiscais e encaminhá-las à Secretaria de Finanças, juntamente com o Relatório de Fiscalização e demais documentos apresentados pela Empresa ao Fiscal de Contrato designado;

5.3.8 - Manter controle adequado e efetivo do contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo Fiscal de Contrato;

5.3.9 - Propor medidas que melhorem a execução do contrato, quando necessária à perfeita execução do objeto, desde que avaliadas e aprovadas por Autoridade Superior;

5.3.10 - Caberá ao Fiscal do Contrato, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao Gestor do Contrato, as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

5.3.11 - Anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas;

5.3.12 - Acompanhar e fiscalizar os serviços, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua prestação e de tudo dar ciência à Contratada, para a fiel execução dos serviços durante toda a execução e vigência do contrato;

5.3.13 - Recusar e mandar refazer quaisquer serviços, os quais estejam em desacordo com as especificações técnicas e as constantes do termo de referência, determinando a correção de possíveis falhas;

5.3.14 - Conferir a execução do objeto contratual, por ocasião da entrega das notas fiscais e demais documentos exigidos, devendo aferir a prestação dos serviços, quando executado satisfatoriamente, para fins de pagamento;

Exigir o cumprimento de todos os itens constantes do contrato;

5.3.15 - Solicitar a substituição de qualquer sócio que:

a) crie obstáculos à fiscalização;

b) comprometa a perfeita execução dos serviços;

c) não corresponda às exigências disciplinares da Contratante e da empresa, apresentando comportamento inadequado;

d) apresentem falta de capacidade técnica e comportamento incompatível com o exercício da função exercida;

5.3.16 - Acompanhar e conferir a distribuição e uso adequado dos EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) pelos encarregados da Contratada, quando necessário.

5.3.17 - Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.3.18 - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.3.19 - Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.3.20 - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.3.21 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.3.22 - Comunicar ao gestor do contrato, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedente a data de vencimento, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual

5.3.23 - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.3.24 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.3.25 - Deverá ainda, ser observado o disposto no artigo 20 do Decreto Municipal nº 92/2023.

5.3.26 - Ficam designados para fiscalização do contrato os servidores **Fábio Luiz Pioner e Balduino Pedro Caumo**.

5.4 - Constituem atribuições do GESTOR DO CONTRATO:

5.4.1- Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
ESTADO DO PARANÁ**

RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

5.4.2 - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.4.3 - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

5.4.4 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.4.5 - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.4.6 - Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.4.7 - Deverá ainda, ser observado o disposto no artigo 19 do Decreto Municipal nº 92/2023.

6 – DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE

6.1 - Liquidação

6.1.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de verificação e ateste do fiscal, gestor de contrato e/ou servidor designado para fiscalização do mesmo, prorrogáveis por igual período.

6.1.1.1 - O pagamento será efetuado proporcionalmente ao montante recolhido no mês, conforme verificação de tonelagem.

6.1.2 - Deverá ser verificado se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.1.3 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.1.4 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.1.5 - As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município De Santa Helena, CNPJ nº 76.206.457/0001-19, Rua Paraguai nº 1401, Centro, Santa Helena/PR, constando número da licitação, do contrato ou ordem de compra e do Convênio, se for o caso.

6.1.6 – A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.1.7 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.1.8 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.1.9 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.1.10 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

a) Será permitido o pagamento sem a devida regularidade uma única vez durante a execução contratual.

6.1.11 - O município de Santa Helena poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

6.1.11.1 - No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no item 6.1.11.



**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
ESTADO DO PARANÁ**

RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

6.1.11.2 - O contido no item 6.1.11 e 6.1.11.1 será objeto de investigação através do competente processo administrativo.

6.1.12 - Após o ateste do fiscal e gestor do contrato, os documentos elencados deverão ser enviados para a Secretaria Municipal de Finanças para fins de liquidação, a qual deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias.

6.2 - Prazo de pagamento

6.2.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.2.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.3 - Forma de pagamento

6.3.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada ou por meio de boleto em favor da contratada.

6.3.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3.3.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.3.4 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.3.5 - Apresentar os seguintes documentos juntamente com a Nota Fiscal:

6.3.5.1 - Certidão Conjunta Federal de Regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

6.3.5.2 - Prova de regularidade de tributos Municipais;

6.3.5.3 - Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;

6.3.5.4 - Relatório de acompanhamento e fiscalização dos serviços, emitido pelo Fiscal do Contrato.

6.3.5.5 - O Município de Santa Helena poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pela Contratada;

6.3.10 - No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão.

6.4 - DO REAJUSTAMENTO.

6.4.1 - A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192/2001 e Decreto Municipal nº 98/2023, utilizando-se o índice INPC acumulado dos últimos 12 meses.

6.4.1.1 - A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

6.4.1.2 - O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133/21.

6.4.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

6.4.3 - Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

6.4.4 - A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

6.4.5 - No que tange aos pedidos de repactuação, revisão de contrato e reequilíbrio econômico-financeiro, serão observados o disposto nos artigos 8º a 14 do Decreto Municipal nº 98/2023.

6.5 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Recurso	
Código Reduzido:	968
Órgão:	14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE
Unidade:	11 - Departamento de Meio Ambiente
Ação:	2142 – Gestão Municipal de Resíduos Sólidos
Vínculo:	505 – Royalties Tratado de Itaipú Binacional
Elemento:	3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Subelemento:	3339039820300000000 - Prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos



**MUNICIPIO DE SANTA HELENA
ESTADO DO PARANÁ**

RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

7 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - A CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 14.133/21, nas seguintes situações, dentre outras:

7.1.1 - A **multa** poderá ser aplicada em **conjunto** com todas as demais sanções.

7.2 - Aplicação de advertência acrescida de multa:

7.2.1 - Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a Lei quando não se justifica aplicação de sanção mais grave, multa de 1% do valor do contrato + advertência;

7.2.2 - Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, multa de 3% do valor do contrato + advertência;

7.2.3 - Atraso na entrega de até 30 dias, multa de mora diária de até 0,3%, calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela de atraso.

7.3 - A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência e multa deverá observar o disposto no art. 62 do Decreto Municipal nº 98/2023.

7.4 - Aplicação de impedimento de licitar e contratar, acrescida de multa:

7.4.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, multa de 5% do valor do contrato + impedimento de licitar.

7.4.2 - Inexecução total do contrato, multa de 30% do valor do contrato + impedimento de licitar.

7.4.3 - Deixar de entregar documentação exigida para o certame, multa de 10% do valor do contrato + impedimento de licitar.

7.4.4 - Não manter proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, multa de 10% do valor do contrato + impedimento de licitar.

7.4.5 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, multa de 20% do valor do contrato + impedimento de licitar.

7.4.6 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, multa de 15% do valor do contrato + impedimento de licitar.

7.5 - Aplicação de declaração de inidoneidade, acrescida de multa:

7.5.1 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade.

7.5.2 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade.

7.5.3 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, multa de 20% do valor do contrato + declaração de inidoneidade.

7.5.4 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade.

7.5.5 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, multa de 30% do valor do contrato + declaração de inidoneidade.

7.6 - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá observar o disposto no art. 63 e seguintes do Decreto Municipal nº 98/2023.

7.7 - Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa, civil e criminal de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.

7.8 - Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e junto ao Cadastro de Restrições do Direito de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná, conforme art. 84 do Decreto Municipal nº 98/2023.

7.9 - As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Municipal.

8 – SUBCONTRATAÇÃO

8.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9 – ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA, CONDIÇÕES E MANUTENÇÃO

9.1 - Não se aplica a este serviço.

10 - RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - O contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 92, e seguintes da Lei nº 14.133/21.

10.2 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
ESTADO DO PARANÁ**

RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

10.3 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.4 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

10.5 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) *Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.*
- b) *A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.*

10.6 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.6.1 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) *Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;*
- b) *Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;*
- c) *Indenizações e multas.*

10.6.2 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.

11.2 - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

11.3 - É facultado ao(a) Agente de Contratação(a) a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

11.4 - O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) Agente de Contratação(a) ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.

11.5 - Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de Lei a respeito.

11.6 - Os licitantes encaminharão os documentos exigidos nesta licitação, inclusive as manifestações de recurso e contrarrecurso, exclusivamente por meio do sistema Compras.gov.br. O(a) Agente de Contratação, se julgar necessário, verificará a autenticidade e a veracidade do documento.

11.7 - O(a) Agente de Contratação poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.

Santa Helena - PR, 16 de agosto de 2024.

JOÃO PEDRO NOAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E
MEIO AMBIENTE

MÁRCIO ROBERTO SALES
CPF: 019.348.029-80

VANESSA
TESTEMUNHA

LUCIANO BERTÉ
TESTEMUNHA



**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
ESTADO DO PARANÁ**

RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

EXTRATO CONTRATO Nº 236/2024

Partes: Contratante: **MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**

Contratada: **PARANA AMBIENTAL GESTAO GLOBAL DE RESIDUOS LTDA**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL EM ATERRO LICENCIADO DOS RESÍDUOS DOMICILIARES CLASSE II-A (NÃO INERTE), PROVENIENTES DA COLETA DOMICILIAR DE RESÍDUOS DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA - PR, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE.

Valor: A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo valor de **R\$ 1.456.400,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e seis mil e quatrocentos reais)**.

Pagamento: Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de verificação e ateste do fiscal. **O pagamento será efetuado proporcionalmente ao montante recolhido no mês, conforme verificação de tonelagem.**

Prazo: O prazo de execução do objeto será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados por igual período.

Pregão Eletrônico nº 064/2024

Santa Helena - PR, 16 de agosto de 2024.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CONTRATO Nº TRF2-CON-2024/00040

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS PERIGOSOS CLASSE I E RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS CLASSE II, MEDIANTE REQUISIÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA EKO AMBIENTAL SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Proc. Adm. Digital nº TRF2-EOF-2023/00012

O **Tribunal Regional Federal da 2ª Região**, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro, representado neste ato por seu **Diretor-Geral, Dr. Paulo Cezar Braga Edmundo**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Eko Ambiental Serviços e Empreendimentos Ltda.**, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 05.983.816/0001-04, estabelecida na Rua Hipólito Sardinha, nº 381 – Parque Presidente Vargas – Campos dos Goytacazes/RJ, CEP 28085-006, Tel.: (22) 99984-8619, e-mail: cassiano@ekoambiental.com.br, representada neste ato por seu **Sócio, Sr. Cassiano Feitosa Ribeiro**, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo Digital nº TRF2-EOF-2023/00012, em consequência do Pregão Eletrônico nº 90014/2024, fundamentado na Lei nº 14.133/2021, homologado em 15/05/2024, através do despacho nº TRF2-DES-2024/21143, FIRMAM o presente Contrato com a finalidade de *prestar serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos perigosos Classe I e resíduos não perigosos Classe II, mediante requisição, identificados ou não, gerados nas dependências do prédio sede deste E. Tribunal*, sujeitas as partes às disposições da Lei nº 14.133/2021 e às seguintes cláusulas e condições:



1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos perigosos Classe I e resíduos não perigosos Classe II, mediante requisição, identificados ou não, gerados nas dependências do prédio sede deste E. Tribunal, situado na Rua Acre, nº 80, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 90014/2024 e seus Anexos I, II, III, IV e V, e na forma estabelecida no presente Contrato.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1.1 - Os serviços objeto deste Contrato estão detalhadamente discriminados no item 1.3 do Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

2.2 - DA FORMA DE EXECUÇÃO:

2.2.1 - Os serviços objeto deste Contrato estão detalhadamente discriminados no ITEM 1.4 do Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1 – São obrigações da Contratada, além das constantes do ITEM 1.6 do Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, parte integrante deste Contrato, as previstas nesta Cláusula:

3.2 - A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações, sob pena de rescisão contratual.

3.3 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme Resolução nº 7, alterada pela Resolução nº 09 de 06.12.2005 do Conselho Nacional de Justiça.

3.3.1 - A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, por todos os empregados da empresa alocados na prestação dos serviços, da Declaração constante do Anexo IV do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, que deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do 1º dia útil subsequente à data da assinatura do Contrato.

3.4 - É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Pregão Eletrônico nº 90014/2024 – fundamentado na Lei nº 14.133/2021

Proc. nº TRF2-EOF-2023/00012

indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Resolução nº 7, alterada pelas Resoluções nº 009/2005 e nº 229 de 22.06.2016 do Conselho Nacional de Justiça.

3.4.1 - A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, pela Contratada, da Declaração constante do Anexo III do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, a qual será entregue no ato da assinatura do Contrato.

3.5 - A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Conduta, nos termos da Resolução nº 147 do Conselho da Justiça Federal, de 15/04/2011 e da Portaria nº CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012.

3.6 - A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória às disposições contidas na Resolução nº 351 do Conselho Nacional de Justiça, de 28/10/2020, que institui a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual, e de todas as formas de Discriminação, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito do Poder Judiciário.

3.6.1 - Aplica-se a Resolução mencionada no subitem anterior a todas as condutas de assédio e discriminação no contexto das relações socioprofissionais e da organização do trabalho no Poder Judiciário, praticadas presencialmente ou por meios virtuais, inclusive aquelas contra estagiários, aprendizes, prestadores de serviços, voluntários e outros colaboradores.

3.7 - A Contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme determinação do art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/21.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

4.1 - São obrigações do Contratante as elencadas no ITEM 1.5 do Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, parte integrante deste Contrato.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

5.1 - O recebimento do objeto deste Contrato está discriminado detalhadamente no ITEM 15 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

6.1 – DO PREÇO:

6.1.1 - DESCARTE ANUAL						
ITEM	CLASSE	MATERIAL	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	CLASSE I	RESÍDUOS SÓLIDOS	KG	2.794,76	5,18	14.476,86
2		RESÍDUOS LÍQUIDOS	KG	436,5	5,62	2.453,13
3	CLASSE II	MATERIAL INERTE	KG	551	3,27	1.801,77



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Pregão Eletrônico nº 90014/2024 – fundamentado na Lei nº 14.133/2021

Proc. nº TRF2-EOF-2023/00012

6.1.1 - DESCARTE ANUAL						
ITEM	CLASSE	MATERIAL	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL						18.731,76

6.1.2 – O valor QUADRIMESTRAL ESTIMADO deste Contrato é de R\$ 6.243,92 (*seis mil, duzentos e quarenta e três reais e noventa e dois centavos*);

6.1.3 – O valor ANUAL ESTIMADO deste Contrato é de R\$ 18.731,76 (*dezoito mil, setecentos e trinta e um reais e setenta e seis centavos*);

6.1.4 – Nos preços oferecidos pela Contratada já estão incluídos a incidência tributária e demais encargos como materiais, mão de obra, equipamentos, licenças, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todos os custos pertinentes à perfeita execução dos serviços contratados.

6.2 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.2.1 – O pagamento à Contratada será efetuado quadrimestralmente, **após o 5º dia útil do mês subsequente da prestação dos serviços, mediante a apresentação de Planilha de medição ou relatório mensal**, através de ordem bancária e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada, à vista do documento fiscal **discriminativo dos serviços** por ela apresentado, devidamente atestado pelo gestor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, no prazo de 05 (*cinco*) dias úteis, contados a partir da liquidação da despesa, quando se tratar de valor igual ou inferior a R\$ 59.906,02 (*cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos*), ou em até 10 (*dez*) dias úteis, contados a partir da liquidação da despesa, para valor superior a R\$ 59.906,02 (*cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos*).

6.2.1.1 - A liquidação da despesa deverá ser realizada nos mesmos prazos, contados do recebimento do documento fiscal, de acordo com os valores acima descritos, após a certificação do cumprimento da obrigação.

a) O atesto do documento fiscal será lavrado no prazo de 05 (*cinco*) dias úteis, contados da data do recebimento do documento fiscal, compreendendo a execução do objeto da contratação, a regularidade do faturamento e o cumprimento das demais obrigações contratualmente previstas.

6.2.1.2 - No ato do pagamento será efetuada retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

6.2.1.3 - No caso de prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX do art. 14 da Lei Municipal nº 691/84, alterada pela Lei nº 3.691/03, na redação da Lei nº 7.000/21, a Contratada não localizada no Município do Rio de Janeiro estará sujeita à retenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, no ato do pagamento;



TRF2CON202400040A

6.2.1.4 - Para fins de identificação da situação prevista no subitem anterior, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.

6.2.2 – Para fins do disposto no subitem 6.2.1, considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da ordem bancária.

6.2.3 – O documento fiscal deverá ser entregue na Subsecretaria de Controle de Custos de Compras e Contratos (SCON), situada na Rua Visconde de Inhaúma, nº 68, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20091-007, de segunda a sexta-feira, no horário das 12h às 17h, devendo também ser enviado eletronicamente ao e-mail notafiscal@trf2.jus.br.

6.2.4 – Caso a Contratada se enquadre na hipótese de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato de entrega do documento fiscal.

6.2.4.1 – A Contratada optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da Declaração, em duas vias, a que se refere o artigo 6º da Instrução Normativa nº 1.234 de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, com as alterações implementadas pelas Instruções Normativas posteriores.

6.2.5 – A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas, em conformidade com o Acórdão 964/2012-Plenário-TCU;

6.2.5.1 – A manutenção das condições de habilitação e qualificação acima referida será verificada quando da realização de cada pagamento.

6.2.6 – O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 6.2.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

6.3 – DA PERIODICIDADE E DO REAJUSTE:

6.3.1 – Os valores contratados serão reajustados com base na variação do IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice oficial que venha a ser acordado entre as partes, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \left(\frac{I - I_o}{I_o} \right) \cdot P$$

onde:

R = Reajuste

I = Nº índice da data do reajuste

I_o = Nº índice da data limite da apresentação da proposta ou da concessão do último reajuste

P = Preço a ser reajustado

6.3.2 – A aplicação da fórmula supracitada vincula-se à divulgação do índice oficial do mês de reajuste, não devendo ser utilizado o cálculo pró-rata, mas sim o mês cheio.



6.3.3 – A periodicidade de reajuste do presente Contrato será de, no mínimo, 01 (um) ano, em conformidade com os termos do art. 92, § 4º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e legislação superveniente, ou outra regulamentação editada pelo Poder Executivo que vier a alterá-la.

6.3.4 – Competem à Contratada a iniciativa de pedido de reajustamento e a apresentação do demonstrativo de cálculo para análise e aprovação do Contratante.

6.3.5 – A Contratada deverá manifestar o interesse no reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, devendo apresentar o demonstrativo de que trata o subitem 6.3.4 tão logo seja divulgado o índice oficial previsto no subitem 6.3.1.

6.3.6 – A não formalização do pedido de reajustamento pela Contratada ou, ainda, a sua formalização intempestivamente, ou seja, após a prorrogação do ajuste, acarretará a preclusão do direito de reajustar.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 – A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União para o corrente exercício, conforme item 11 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

7.1.1 – Nota de Empenho: 2024NE000330.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES:

8.1 – A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações estabelecidas no ITEM 18 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

9 - CLÁUSULA NONA: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

9.1 – Os serviços contratados obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, no que não contrariar as estipulações aqui firmadas:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 90014/2024 e seus Anexos I, II, III, IV e V;
- b) Proposta datada de 09/04/2024 apresentada pela Contratada, contendo prazo, preço, discriminação e especificação dos serviços a serem executados, conforme documento nº TRF2-CAP-2024/09271, retificada conforme documento nº TRF2-CAP-2024/14190.

9.2 – Na hipótese de divergência, entre as alíneas “a” e “b”, prevalecerão as condições estipuladas no documento referido na alínea “a”.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 - O Contratante designará servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, ou comissão de servidores, que exercerá, como representante da



Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização, e que, em caso de ausência, será substituído por seu suplente, também designado.

10.2 - Compete à Fiscalização, entre outras atribuições:

10.2.1 - Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem como indicar as ocorrências verificadas;

10.2.2 - Solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter do Contratante todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do Contrato e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;

10.2.3 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.2.4 - Propor a aplicação de penalidades à Contratada e encaminhar os documentos necessários à instrução de procedimentos para possível aplicação de sanções administrativas;

10.2.5 - Acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o atesto da fatura para fins de liquidação e pagamento.

10.2.6 - A fiscalização técnica do Contrato avaliará constantemente a execução do objeto utilizando o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), conforme modelo previsto no ITEM 11 do Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada não produzir os resultados, deixar de executar, ou executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou deixar de utilizar matérias e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.2.7 - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

11.1 – O prazo de vigência do presente Contrato é de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura pelo Contratante, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS:

12.1 - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS, que estão dispostas no ITEM 11 do Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.



13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA EXTINÇÃO:

13.1 - A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por extinto, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do Contratante declarar extinto o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista neste termo e na Lei nº 14.133/2021.

13.2 - O Contrato, sem prejuízo das cominações legais nele previstas, poderá ser extinto por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados no art. 137, incisos I a VI, VIII e IX, da Lei nº 14.133/2021.

13.3 - A extinção mencionada no item anterior será formalmente motivada e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO:

Em conformidade com o disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento de Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), por conta do Contratante.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

16.1 - O Contrato poderá ser aditado conforme as disposições dos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/21.

16.2 - No que se refere à alteração unilateral, mencionada no item anterior, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (*vinete e cinco por cento*) do valor inicial atualizado do Contrato que se fizerem nas obras, nos serviços e nas compras, sendo que, no caso de reforma de edifício ou de equipamentos, o limite para os acréscimos será de 50% (*cinquenta por cento*).

16.2.1 - As alterações unilaterais, mencionadas no item anterior, não poderão transfigurar o objeto do Contrato.

16.3 - Quando houver alteração social em sua estrutura e outros dados (endereço eletrônico e telefone), a Contratada deverá encaminhar à Divisão de Contratos, situada na Rua Visconde de Inhaúma, nº 68, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20091-007, endereço eletrônico dcont@trf2.jus.br, no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

16.4 - Pela assinatura do presente termo, a Contratada autoriza o Contratante a deduzir o valor das multas aplicadas dos valores devidos pelos serviços prestados.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Pregão Eletrônico nº 90014/2024 – fundamentado na Lei nº 14.133/2021

Proc. nº TRF2-EOF-2023/00012

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO:

Para dirimir questões oriundas do presente Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Contrato.

PAULO CEZAR BRAGA EDMUNDO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
Diretor-Geral

CASSIANO FEITOSA RIBEIRO
EKO AMBIENTAL SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.
Sócio



PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DE COLETA REGULAR DOS RESÍDUOS sólidos urbanos – Classe II -A		
Descrição	Unidade	Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de coleta porta a porta e transporte de resíduos sólidos urbanos – Classe II, provenientes dos geradores da área urbana do Município de Marmeleiro/PR, e transporte até ETR no município de Pato Branco.
Média dos dias de trabalho	26	
Resíduos a coletar	165	
Quilometragem mensal dos roteiros de coleta	3956,7	
Coleta	1	
Motorista	1	
Coletores	3	
Horas Trabalhadas	44	
Taxa de remuneração	6,50%	

10%

média km	jan/22	3533	3597,0	359,7
	fev/22	3635		
	mar/22	3318		
	abr/22	3636		
	mai/22	3863		

CUSTO DA MÃO DE OBRA DO MOTORISTA						
Descrição		Valor Unitário	Quantidade	Valor Total	Custo Mensal	Custo proporcional 26 dias
Motorista		2.657,20	1	2.657,20	4.989,00	4.323,80
Salário Normal	44					
Horas Extras	50%	13,16	20	240,12		
Adicional de Insalubridade (40%)	40%			564,80		
Auxílio Vale Alimentação	1,00	17,05	30	511,50	Custo Anual	Custo anual proporcional (26 dias mensais)
Total				3.144,68	37.736,18	51.885,60
Encargos Sociais						
INSS	20%			461,04	5.532,46	4.794,80
FGTS	8%			373,01	2.212,98	1.917,92
FGTS/Provisão de multa rescisão	4%			92,21	1.106,49	958,96
SAT/RAT até	3%			69,16	829,87	719,22
Benefício Assistência Médica	0,90%			20,75	248,96	215,77
Sindicato	1,00%			23,05	276,62	239,74
INCRA/SEST/SEBRAE/SENAT	3,30%			76,07	912,86	791,14
Encargos Trabalhistas						
Décimo Terceiro	8,33%			160,77	1.929,23	1.286,15
Férias	11,11%			214,42	643,27	428,85
Total do Efetivo	59,64%			1.301,88	51.152,30	44.332,00

CUSTO DA MÃO DE OBRA COLETORES							
Descrição		Valor Unitário	Quantidade	Valor Total	Custo Mensal	Custo mensal proporcional (26 dias)	Total coletores (3)
Coletores		1.797,10	1	2.657,20	3.896,00	3.376,53	10.129,60
Salário Normal	44						
Horas Extras	50%	10,70	20	214,09			
Adicional de Insalubridade (40%)	40%			440,00			
Auxílio Vale Alimentação	1,00	17,05	30	511,50	Custo Anual	Custo anual proporcional	
Total				2.735,59	32.827,09	39.464,18	
Encargos Sociais							
INSS	20%			375,04	4.500,50		
FGTS	8%			253,26	1.800,20		
FGTS/Provisão de multa rescisão	4%			75,01	900,10		
SAT/RAT até	3%			56,26	675,07		
Benefício Assistência Médica	0,90%			16,88	202,52		
Sindicato	1,00%			18,75	225,02		
INCRA/SEST/SEBRAE/SENAT	3,30%			61,88	742,58		
Encargos Trabalhistas							
Décimo Terceiro	8,33%			130,78	1.569,37		
Férias	11,11%			174,43	523,28		
Total do Efetivo	59,64%			1.059,04	43.965,75		
Quantidade coletores necessários para a coleta do Município é num total de 03 coletores							

Custo Total Mensal Mão de Obra Motorista + Coletor Mensal	14.453,40
---	-----------

Lavagem dos uniformes					
Valor por peça	peças por funcionário	nº funcionários	Quantidade mensal	Total mensal	Total anual
R\$ 2,90	3	4	312	R\$ 904,80	R\$ 10.857,60
valor obtido por pesquisa por telefone com a empresa Lavanderia EqualitGropu					

Locação de vestiário			
Valor unitário	Quantidade mensal	Total mensal	Total anual
R\$ 1.000,00	1	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00

com base em valor médio de locação de sala comercial em marmeleiro

Funcionário para administrar o vestiário			
Valor unitário	Quantidade mensal	Total mensal	Total anual
R\$ 1.212,00	1	R\$ 1.212,00	R\$ 14.544,00

GASTO MENSAL COM LAVAGEM DE UNIFORMES	R\$ 3.116,80
GASTO ANUAL COM LAVAGEM DE UNIFORMES	R\$ 37.401,60

Consumos						
Descrição	Unidade	Quantidade/valores	Valor	Média KM	Valor Diario	Valor Mensal
Custo óleo diesel/Km rodado	Km/l	3.956,70	7,57	79,13	599,04	
Custo mensal c/óleo diesel	Km					11980,89
Descrição	Unidade	Quantidade	Valor	valor total		Valor mensal
Consumo óleo motor/10.000 Km	20 litros	5 troca de óleo anuais, considerando um média anual de 47480,4 km	854,72	4.273,60		R\$ 356,13
Custo c/óleo do motor						R\$ 356,13
Valor Total Oleo diesel e oleo motor						R\$ 12.337,02
PNEUS E CÂMARAS						
Descrição	Unidade	Quantidade	Valor		Valor Diario	Valor
Custo do pneus 275	unidade	10,00	2.400,55	24.005,50	0,02	408,09
recapagem do pneu	unidade	10,00	339,00	3.390,00	0,02	57,63
Custo jogo câmaras aro 20	unidades	10,00	1.599,80	15.998,00	12,00	1333,17
Custo jogo protetor pneus	unidade	10,00	460,00	4.600,00	12,00	383,33
Custo total/Km rodado	Km/jogo					R\$ 2.182,22

Consumo combustivel, oleo motor e pneus	R\$ 26.500,13
--	----------------------

Valor unitário	Quantidade mensal	Total mensal	Total anual
R\$ 124,40	26	R\$ 3.234,40	R\$ 38.812,80

**Valor baseado na licitação vigente da
prefeitura**

Valor unitário	Quantidade	Total Mensal	Total anual
R\$ 15,00	26	R\$ 390,00	R\$ 4.680,00

***Valor unitário estimado com base em
orçamento repassado por empresa pertinente
ao ramo.**

Despesas Administrativas					
Descrição	Unidade	Quantidade	Valor	Valor Anual	Valor Mensal
Material de uso e consumo	Mês	1	550,00	6.600,00	476,67
Contabilidade	Mês	0,20%	3.000,00	36.000,00	2.600,00
Energia Eletrica	Mês	1	500,00	6.000,00	433,33
Telefone	Mês	1	40,00	480,00	34,67
Agua	Mês	1	80,00	960,00	69,33
Administradores	Mês	0,3	2.300,00	27.600,00	1.993,33
Engenheiro da Segurança do Trabalho	posto	0,3	1.000,00	1.000,00	72,22
Médico do Trabalho	posto	1	500,00	500,00	36,11
Apólice de Seguro	Mês	1	8.000,00	8.000,00	577,78
Engenheiro Ambiental	posto	0,33	7.272,00	7.272,00	525,20
Valor Total Com despesas Administrativas					6.818,64

valores estes baseados em orçamento passado por empresa juridica pertinente ao ramo da atividade

EQUIPAMENTOS				
Descrição	Unidade/mês	Quantidade/valores	Valor total anual	Valor mensal
VEICULOS COLETORES	Caminhão	1		
Custo aquisição chassis coletor/ compactador	unidade	1	404.485,00	33.707,08
Valor Residual (vida útil 5 anos)	unidade	1	0,00	0,00
Depreciação anual dos Veic.coletores	% ao ano	0,20	80.897,00	6.741,42
Impostos e Seguro				
IPVA (1%)	unidade	1%	4.044,85	337,07
Seguro Obrigatório-DPVAT e tx de exp	unidade	1	260	21,67
Seguro Total	unidade	1	4.200,00	350,00
Impostos e seguros mensais	mês		8.564,80	713,73
Total de Impostos e Seguros				1.422,47
Total Custo mensal com veículo				8.163,89

UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO PARA MOTORISTA E COLETORES							
COLETORES	Unidade	Quantidade Anual Coletor	Total de coletores	Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Mensal
Jaqueta	Unidade	3	3	9	113,37	1.020,33	85,03
Calça com Faixa Reflexiva	Unidade	4	3	12	52,90	634,80	52,90
Bonê	Unidade	2	3	6	15,26	91,56	7,63
Camiseta	Unidade	4	3	12	64,95	779,40	64,95
Colete Reflexivo	Unidade	3	3	9	24,88	223,92	18,66
Conjunto Impermeável	Unidade	2	3	6	273,39	1.640,34	136,70
Protetor solar FPS 60	Unidade	2	3	6	18,90	113,40	9,45
Calçado	Unidade	4	3	12	60,90	730,80	60,90
Luva	Pares	10	3	30	26,63	798,90	66,58
Total do Custo	R\$					6.033,45	502,79

MOTORISTA	Unidade	Quantidade Anual	Total Motorista	Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Mensal
Camiseta	Unidade	4	1	2	64,95	129,9	10,83
Calça com Faixa Reflexiva	Unidade	4	1	2	52,90	105,8	8,82
Protetor solar	Unidade	5	1	5	18,90	94,5	7,88
Calçado	Unidade	2	1	2	60,90	121,8	10,15
Total do Custo	R\$				197,65	452	37,67

Custo Total mensal para aquisição de uniformes motorista +coletores	540,45
---	--------

COMPOSIÇÃO DO PREÇO FINAL		
Descrição		Valor Total
Custo Total Mensal Mão de Obra Motorista + Coletor Mensal		14.453,40
Custo Total mensal para aquisição de uniformes motorista +coletores		R\$ 549,36
Total Custo mensal com veículo		R\$ 18.235,40
Consumo combustível, óleo motor e pneus		R\$ 25.513,47
Lavagem dos uniformes		R\$ 3.116,80
Lavagem do caminhão		R\$ 3.234,40
Balança		R\$ 390,00
Despesas Administrativas		R\$ 6.818,64
Soma Total Sem Lucro		R\$ 72.311,47
VALOR FINAL		
Descrição	Sobre valor Total	Valor Total
ISS	3%	R\$ 2.221,34
PIS/COFINS	3,65%	R\$ 2.702,63
TOTAL IMPOSTOS E TAXAS		R\$ 4.923,97
CUSTO TOTAL		R\$ 77.235,44
Lucro proposto pelo Município	20%	R\$ 15.447,09
Total		R\$ 92.682,53
Custos por Km rodado	3.956,70	R\$ 23,42
Valor Mensal	Mês	R\$ 92.682,53
Valor Anual	12	R\$ 1.112.190,34



Equipamentos de Proteção > Cremes de Proteção > Protetor Solar

Protetor Solar Nutriex FPS 60 bisnaga 120ml

Código do produto: 029716

Vendido e Entregue por [Oceano](#)**R\$ 18,90**

1x de R\$ 18,90 sem juros

Ou + 3%OFF no PIX



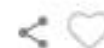
Formas de pagamento

**ADICIONAR AO CARRINHO****FRETE GRÁTIS** para Grande São Paulo em compras acima de R\$ 500,00**FRETE GRÁTIS** para Sul, Sudeste e Centro-Oeste em compras acima de R\$ 750,00**FRETE GRÁTIS** para Norte e Nordeste em compras acima de R\$ 900,00**FRETE ECONÔMICO** em compras acima de R\$ 200,00 em produtos

Kit 10 Protetor Câmara De Ar Aro 20 900x20 1000x20 Caminhões - Ga flex

Código bg9feka176 | [Ver descrição completa](#) | [Ga flex](#)

★★★★★ [Avaliar produto](#)



Vendido por **Fabor**

Entregue por **magalu**

O Magalu garante a sua compra, do pedido à entrega. [Saiba mais](#)

R\$ 500,00 em 8x de R\$ 62,50 sem juros

ou **R\$ 460,00** no Pix

(8% de desconto no pix)

Cartão de crédito
sem juros

R\$ 500,00
8xR\$ 62,50



COMPRAR AGORA



ADICIONAR À SACOLA



Calcular frete e prazo



magalu

Busca no Magalu

Bem-vindo :)
Entre ou cadastre-seVer ofertas para minha
região

Todos os departamentos

Ofertas do Dia

Celulares

Móveis

Eletrodomésticos

TV e Vídeo

Informação

o Magalu

[magalu](#) > [Automotivo](#) > [Pneus](#) > Pneu Pirelli Aro 22.5 FR88 275/80R22 149/146M

Pneu Pirelli Aro 22.5 FR88 275/80R22 149/146M

Código kj4g090jah | [Ver descrição completa](#) | [PIRELLI](#)Vendido por **PneuStore**Entregue por **magalu**O Magalu garante a sua compra, do pedido à entrega. [Saiba mais](#)

R\$ 2.727,90 em 10x de R\$ 272,79 sem juros

ou **R\$ 2.400,55** no Pix

(12% de desconto no pix)

Cartão de crédito
sem jurosR\$ 2.727,90
10xR\$ 272,79

COMPRAR AGORA



ADICIONAR À SACOLA



Calcular frete e prazo

Informações da Loja

**PneuStore**

Lojista Magalu desde 2017



ÓLEO MOTOR DIESEL 20W50 LUBRAX VIGOROS CH4 - BALDE 20 LITROS 20W-50

REF. 66786

DISPONIBILIDADE: PRONTA ENTREGA

31 vendidos

FRETE GRÁTIS - Estado São Paulo

R\$ 794,49 à vista no Pix

R\$ 836,31 em 6x de R\$ 139,39 sem juros

ou 12x de R\$ 73,87 com juros

Compre online com total segurança. Chame-nos no WhatsApp e fale com os nossos especialistas. Ou ligue para (16) 3951-9191 ou (16) 99401-7495.

Quantidade

1

ADICIONAR NO CARRINHO



Mais formas de pagamento



O que deseja procurar?



Precisa de Ajuda?
Atendimento



Minha Conta
Acessar



Todas Categorias

Ofertas Especiais

Luvas de Segurança

Calçados de Segurança

Óculos de Proteção

Respiradores

Protetor Auricular

Capacete

Ofertas Especiais

Home / Luvas de Segurança / Luva anticorte super safety ss 1007 n fibra de vidro - ca 32039



LANÇAMENTO

DESTAQUE

Luva anticorte super safety ss 1007 n fibra de vidro - ca 32039

Marca: Super Safety Modelo: SS 1007-N Disponibilidade: Disponível em 1 dia útil Referência: CA 32039

★★★★★ (14 Avaliações)

Disponibilidade: Disponível em 1 dia útil

Escolha Tamanho:

PP

P

M

G

GG



Tabela de Medidas

R\$ 26,63



Câmara de Ar Caminhão 10.00x20 Gold Star

Ref.: 07677

☆☆☆☆☆ Avaliar este produto

Câmara de alta qualidade, utilizada em caminhões

R\$ 1.599,80**R\$ 1.519,81** à vista 5% no Pix

10x de R\$ 159,98 sem juros

Quantidade:

10

CLIQUE PARA COMPRAR

Compre pelo Whatsapp



Calcular Prazos e Preços

[Não sei meu CEP](#)

Digite seu CEP

Calcular



Encontre aqui o produto que você procura...



Quer ajuda?
(11) 2628-0078



Olá, Visitante
Faça seu login



0 Itens
R\$ 0,00

USE O CUPOM **SUPER10** E GARANTA ATÉ **10%** DE DESCONTO NA SUA PRIMEIRA COMPRA *CONSULTE REGULAMENTO

[Home](#) > [Proteção Térmica](#) > [Japona Térmica Impermeável -25° Azul](#)

☆☆☆☆☆ (Avalie agora!)



Japona Térmica Impermeável -25° Azul

Modelo: DA-5005

Conteúdo: 1 unidade

Marca: SUPEREPI

Referência: 217

Disponibilidade: Em estoque

Japona Térmica para baixa temperatura impermeável. A jaqueta térmica M.L é um produto de excelente qualidade pode proteger temperatura até -25° com segurança. A japona térmica possui uma manta de até 150 grm² com 04 botões depressão metálicos

[Leia mais](#) +



Escolha o Tamanho Desejado

P XGG M G **XG** GG

A partir de

R\$ 113,37

Quantidade:

+ 1 -

Comprar

[Formas de pagamento](#)

[Consulte o prazo de entrega](#)

Digite seu CEP

Calcular

SITE BLINDADO



Encontre aqui o produto que você procura...



Quer ajuda?
(11) 2628-0078



Olá, Visitante
Faça seu login



0 Itens
R\$ 0,00

USE O CUPOM **SUPERTO** E GARANTA ATÉ **10%** DE DESCONTO NA SUA PRIMEIRA COMPRA *CONSULTE REGULAMENTO

[Home](#) > [Impermeáveis](#) > Conjunto Impermeável em Nylon Amarelo Canário Com Refletivo Vértice CA 28742

☆☆☆☆☆ (Avalie agora!)



Conjunto Impermeável em Nylon Amarelo Canário Com Refletivo Vértice CA 28742

Modelo: 3120

Conteúdo: Unidade

Marca: Vértice

Referência: 3259

Disponibilidade: Em estoque



O tecido de Nylon emborrachado com uma face em poliamida e a outra em PVC fazem deste conjunto um produto reforçado. Além disso, a jaqueta e a calça são costuradas em máquina overlock de cinco fios, tornando a vestimenta extremamente resistente ao rasgamento. Todas as costuras são impermeabilizadas internamente por um processo especial de selagem térmica. - [Jaqueta: CA 28742](#) Aprovado para proteção do tronco e membros superiores do usuário contra umidade proveniente de operações com o uso de água; - [Calça: CA 28740](#) Aprovado para proteção do tronco e membros superiores do usuário contra umidade proveniente de operações com o uso de água;

[Leia mais +](#)

Agora escolha a 2ª Opção:



à vista com 8% OFF no Boleto ou PIX

R\$ 273,39

ou R\$ 297,16 em até 10x de R\$ 29,72 s/juros

Quantidade:



Comprar

[Formas de pagamento](#)

[Consulte o prazo de entrega](#)

Digite seu CEP

Calcular





Colete de Alta Visibilidade

SKU: CLT7010GG

Ganhe 5% OFF pagando com Boleto ou PIX!



R\$27,00

R\$24,88 no pix**R\$26,19**Em até 1x de **R\$26,19** sem jurosEm até 1x de **R\$26,19** sem juros

Cor: Laranja



Tamanho:

GG



X Limpar

✓ Em estoque



HOME

PRODUTOS ▾

EMPRESA

CONTATO



Atendimento: 11 3589-0188
Email: jmequip@jmequip.com.br

ALL DEPARTMENTS

Categorias ▾

Buscar produto...



HOME > UNIFORMES PROFISSIONAIS > CAMISA BRIM PROFISSIONAL MANGA CURTA CINZA COM REFLETIVO

DIAMOND CATEGORIAS

Alimentícia

Calçados

Cremes e Protetores

Descartáveis

Diversos

Ergonomia

Impermeáveis

Luvas e Mangotes

Proteção Auditiva



Camisa Brim Profissional Manga Curta Cinza Com Refletivo

R\$64,95

SKU: 95004CZR

Camisa Brim Manga Curta, Tecido 100% Algodão, Gola Italiana, com um Bolso

Indicado para trabalhos pesados que exijam durabilidade, resistência e excelente qualidade do produto como: Linha de Produção, Oficinas Mecânicas, Terminais de Carga, Condomínios, Transportadoras e Serviços de Limpeza, etc

Disponível nas Cores Cinza e Azul Royal

EXG

G

GG

M

P

- 1 +

Comprar





Encontre aqui o produto que você procura...



Quer ajuda?
(11) 2628-0078



Olá, Visitante
Faça seu login



0 Itens
R\$ 0,00

☆☆☆☆☆ (Avalie agora!)



Botina de Segurança em Elástico com Bico de PVC Cartom 026PVC CA 15081

Modelo: 026PVC

Conteúdo: Par

Marca: CARTOM

Referência: 3344

Disponibilidade: Em estoque

Botina fabricada para usuários que pretendem economizar sem perder o conforto do calçado. Calçado ocupacional de uso profissional tipo botina, fechamento em elástico, confeccionado em raspa, com bico de conformação, solado de poliuretano bidensidade.

[Leia mais +](#)

CA: 15081

[Consultar CA](#)



Tamanho:

35	36	37	38	39	40	41	42
43	44						

à vista com 8% OFF no Boleto ou PIX

R\$ 60,90

ou R\$ 66,20 em até 10x de R\$ 6,62 s/juros

Quantidade:

+	1
-	

[Comprar](#)

[Formas de pagamento](#)

[Consulte o prazo de entrega](#)

Digite seu CEP

[Calcular](#)



AUDITADO EM 05-NOV

 **UNIFORMES & EPIs**

O que você procura?



 Minha conta

 0

CAMISAS

CAMISETAS

CALÇAS

BERMUDAS

CONJUNTOS

MACACÃO

CALÇADOS

EPI'S



Calça Brim Pesado Cinza com Refletivo Uniforme Profissional

☆☆☆☆☆ 0 OPINIÕES

Escolha Tamanho

P M G GG EXG

R\$ 52,90
ou 5x de R\$ 11,22 com juros Cartão Visa - Vindi

Mais informações

1 / 97

Comprar

 INFORME SEU CEP

00000-000

Calcular



BONÉ ÁRABE DE SEGURANÇA EM BRIM AZUL 100% ALGODÃO COM ABA - TEKNOLUVAS CA 38748

Disponibilidade: Disponível em 3 dias úteis

R\$ 15,26 no PIX

R\$ 15,90 No Boleto ou Cartão

[Mais informações](#)



Adicionar aos Favoritos

- 1 +

Comprar

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO				
Empresa: 0142 CETRIC S.A. CNPJ: 04.647.090/0005-91 PATO BRANCO			Outubro / 2024	
Cadastro 253	Nome do Colaborador FABRICIO BOSCO	Cargo MOTORISTA TRUCK COMPACTADOR	Data Admissão 05/02/2024	
Código	Descrição	Referência	Proventos	Descontos
0002	HORAS EXTRAS C/50%	54,39	1.200,56	
0005	HORAS NORMAIS	219,59	2.657,00	
0009	HORAS NORMAIS NOTURNAS	0,01	0,20	
0010	ADICIONAL NOTURNO	0,01	0,05	
0045	I.N.S.S.	14,00		471,59
0046	I.R.R.F.	22,50		237,58
0077	INSALUBRIDADE	220,00	564,80	
0314	RSR HS/EXTRAS OU NOTURNAS	16,23	240,12	
0347	DIÁRIAS/VIAGEM		1.035,00	
0382	TROCO DO MÊS		0,46	
0383	TROCO DO MÊS ANTERIOR			0,02
0492	DESCTO.AD.DIÁRIAS MÊS ANT			1.100,00
0521	ADIANT.DIÁRIA DE VIAGEM		1.100,00	
Salário Base 2.657,20		Base INSS 4.662,73	Total Proventos 6.798,19	Total Descontos 1.809,19
Depend. IR 001		Base IR 4.662,73	FGTS Mês 373,01	Total Líquido 4.989,00
Data: _____ / _____ / _____ Ass.: _____				

Cortar -----

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO				
Empresa: 0142 CETRIC S.A. CNPJ: 04.647.090/0005-91 PATO BRANCO			Outubro / 2024	
Cadastro 253	Nome do Colaborador FABRICIO BOSCO	Cargo MOTORISTA TRUCK COMPACTADOR	Data Admissão 05/02/2024	
Código	Descrição	Referência	Proventos	Descontos
0002	HORAS EXTRAS C/50%	54,39	1.200,56	
0005	HORAS NORMAIS	219,59	2.657,00	
0009	HORAS NORMAIS NOTURNAS	0,01	0,20	
0010	ADICIONAL NOTURNO	0,01	0,05	
0045	I.N.S.S.	14,00		471,59
0046	I.R.R.F.	22,50		237,58
0077	INSALUBRIDADE	220,00	564,80	
0314	RSR HS/EXTRAS OU NOTURNAS	16,23	240,12	
0347	DIÁRIAS/VIAGEM		1.035,00	
0382	TROCO DO MÊS		0,46	
0383	TROCO DO MÊS ANTERIOR			0,02
0492	DESCTO.AD.DIÁRIAS MÊS ANT			1.100,00
0521	ADIANT.DIÁRIA DE VIAGEM		1.100,00	
Salário Base 2.657,20		Base INSS 4.662,73	Total Proventos 6.798,19	Total Descontos 1.809,19
Depend. IR 001		Base IR 4.662,73	FGTS Mês 373,01	Total Líquido 4.989,00
Data: _____ / _____ / _____ Ass.: _____				

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO				
Empresa: 0142 CETRIC S.A. CNPJ: 04.647.090/0005-91 PATO BRANCO			Outubro / 2024	
Cadastro 269	Nome do Colaborador WOOD KENDY DUCASSE	Cargo COLETOR DE LIXO DOMICILIAR	Data Admissão 29/07/2024	
Código	Descrição	Referência	Proventos	Descontos
0002	HORAS EXTRAS C/50%	41,36	669,92	
0005	HORAS NORMAIS	220,00	1.797,10	
0045	I.N.S.S.	12,00		278,71
0046	I.R.R.F.	7,50		25,64
0077	INSALUBRIDADE	220,00	564,80	
0314	RSR HS/EXTRAS OU NOTURNAS	12,28	133,98	
0347	DIÁRIAS/VIAGEM		1.035,00	
0382	TROCO DO MÊS		0,19	
0383	TROCO DO MÊS ANTERIOR			0,64
0492	DESCTO.AD.DIÁRIAS MÊS ANT			1.000,00
0521	ADIANT.DIÁRIA DE VIAGEM		1.000,00	
Salário Base 1.797,10		Base INSS 3.165,80	Base FGTS 3.165,80	Total Proventos 5.200,99
Depend. IR 000		Base IR 3.165,80	FGTS Mês 253,26	Total Descontos 1.304,99
				Total Líquido 3.896,00
Data: ____/____/____ Ass.: _____				

Cortar -----

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO				
Empresa: 0142 CETRIC S.A. CNPJ: 04.647.090/0005-91 PATO BRANCO			Outubro / 2024	
Cadastro 269	Nome do Colaborador WOOD KENDY DUCASSE	Cargo COLETOR DE LIXO DOMICILIAR	Data Admissão 29/07/2024	
Código	Descrição	Referência	Proventos	Descontos
0002	HORAS EXTRAS C/50%	41,36	669,92	
0005	HORAS NORMAIS	220,00	1.797,10	
0045	I.N.S.S.	12,00		278,71
0046	I.R.R.F.	7,50		25,64
0077	INSALUBRIDADE	220,00	564,80	
0314	RSR HS/EXTRAS OU NOTURNAS	12,28	133,98	
0347	DIÁRIAS/VIAGEM		1.035,00	
0382	TROCO DO MÊS		0,19	
0383	TROCO DO MÊS ANTERIOR			0,64
0492	DESCTO.AD.DIÁRIAS MÊS ANT			1.000,00
0521	ADIANT.DIÁRIA DE VIAGEM		1.000,00	
Salário Base 1.797,10		Base INSS 3.165,80	Base FGTS 3.165,80	Total Proventos 5.200,99
Depend. IR 000		Base IR 3.165,80	FGTS Mês 253,26	Total Descontos 1.304,99
				Total Líquido 3.896,00
Data: ____/____/____ Ass.: _____				



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 22 de novembro de 2024.

De: Gabinete do Prefeito

Para: Setores de Contabilidade e Finanças;

Para: Procuradoria Jurídica;

Assunto: Aditivo de prazo de execução e vigência com reajuste de valores pelo índice do INPC

Considerando a solicitação do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, protocolo/processo sob nº 1942/2024, em que pleiteia aditivo de prazo de execução e vigência referente ao Contrato de Prestação de Serviços nº 002/2023, vinculado ao Pregão Eletrônico Nº 085/2022, pelo período de 12 (doze) meses com reajuste de valores pelo índice do INPC, solicito manifestação dos setores de contabilidade e finanças para indicar a disponibilidade de dotação orçamentária e recursos financeiros para a garantia das despesas.

Em ato contínuo, com manifestação de disponibilidade financeira dos Setores de Contabilidade e Finanças, tramite-se o processo eletrônico, diretamente, a Procuradoria Jurídica para manifestação no que diz respeito a possibilidade e legalidade do ato.

Após, retornem os autos para despacho.

Respeitosamente,

Paulo Jair Pilati
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/11/2024 14:27 - 03.00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pb76486e96650>
POR PAULO JAIR PILATI - (524.704.239-53) EM 22/11/2024 14:27





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 22 de novembro de 2024.

PARECER CONTÁBIL

Em atenção à solicitação expedida por Vossa Excelência, em data de 22 de novembro de 2024, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do aditivo especificado abaixo, CERTIFICO que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo;

I – DADOS DO CONTRATO:

Número do processo/Ano:	142/2022
Modalidade e nº:	Pregão Eletrônico nº 085/2022
Nº do Contrato	002/2023
Tipo de Aditivo	Aditivo de prazo de execução e vigência com reajuste de valores pelo índice do INPC.
Objeto do Contrato:	Contratação de empresa para realizar a coleta porta a porta dos resíduos sólidos urbanos – Classe II, em toda a área urbana do Município de Marmeleiro/PR, e transporte até a Estação de Transbordo – ETR da empresa Contratada responsável pela destinação final em aterro sanitário.
Valor do Contrato:	R\$ 849.899,16

II – Plano Plurianual – 2.734/2021

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2.877/2023

IV – Lei Orçamentária Anual – 2.899/2023

V – Recursos Orçamentários

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Saldo Orçamentário
473	12.01	18.541 0018 2.057	3.3.90.39.82.03.00	0	102.995,92
474	12.01	18.541 0018 2.057	3.3.90.39.82.03.00	511	414.671,07

Obs.: Saldo orçamentário em: 22/10/2024

VI – Origem dos Recursos Financeiros

0 Recursos Ordinários (Livres)
511 – Taxas – Prestação de Serviços

Respeitosamente,

Jeferson Facin
Contador
CRC/PR 075715/O-5





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 22 de novembro de 2024.

Exmo. Sr. Prefeito,

Informamos a existência de recursos financeiros para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do aditivo solicitado, sendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias indicadas pela Divisão de Contabilidade.

Respeitosamente,

Vandré João Signori
Diretor do Departamento de Finanças

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/11/2024 15:12-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pt60679364456>.
POR VANDRE JOAO SIGNORI - (636.179.869-00) EM 26/11/2024 15:11





Marmeleiro, 20 de janeiro de 2025.

Processo Administrativo n.º 142/2022

Pregão Eletrônico n.º 085/2022

Parecer n.º 010/2025 - PG

I – Relatório

Trata o presente parecer sobre análise de solicitação acerca de aditamento de prazo do contrato de prestação de serviços n.º 02/2023, vinculado ao Processo Administrativo n.º 142/2022, Pregão Eletrônico n.º 085/2022, celebrado entre o Município de Marmeleiro e a empresa Cetric Central de Tratamento de Resíduos Sólidos, Inds e Coms de Chapecó Ltda, que tem como objeto a contratação de empresa para prestar serviços de coleta e destinação final de resíduos hospitalares.

A solicitação é para a prorrogação para um período de mais 12 (doze) meses. A solicitante informa, no Memorando n.º 056/2024 DMARH, a necessidade do aditamento.

Para a presente análise, foram anexados ao processo os seguintes documentos:

- Requerimento da Diretora do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos solicitando o aditamento;
- Pesquisa de mercado com a estimativa de custos;
- Manifestação da empresa concordando com a renovação;
- Certidões Negativas da empresa atestando sua regularidade;
- Manifestação do Setor de Contabilidade e Departamento Financeiro atestando respectivamente a dotação orçamentária e recursos financeiros para assegurar o pagamento das despesas;
- Solicitação de Parecer Jurídico pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito de Marmeleiro.

Ratificam-se todos os termos, condições e as demais cláusulas constantes no contrato inicial.





II – Fundamentação

Preliminarmente, devemos salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Incumbe à esta Procuradoria prestar consultoria sob a ótica estritamente jurídica, sem se adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito dos departamentos, nem analisar os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativos.

O art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, prevê que a duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, tendo com exceção aqueles elencados em seus incisos. O caso em tela tem previsão no inciso II:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”.

Assim, podemos enumerar os seguintes requisitos para a prorrogação contratual: contrato relativo à prestação de serviços contínuos; obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração; prorrogação, no caso, limitada ao total de sessenta meses; justificativa por escrita do interesse na prorrogação; e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato.

Portanto, vê-se, pela disposição legal, que em se tratando de aditivo que não ultrapasse os limites legais, podem as partes fazê-lo, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitado o interesse público.

O contrato tem sua vigência expirando na data de 21 de janeiro de 2025. Desta forma, temos que o contrato está vigente, admitindo sua prorrogação.





Município de Marmeleiro
Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Tendo em vista a necessidade permanente da prestação e pela característica de essencialidade, os serviços de coleta e destinação de resíduos podem ser considerados como serviço de natureza contínua. A paralisação do serviço poderá trazer prejuízos à administração.

Para viabilizar esta faculdade, deve estar consignado no ato convocatório e no respectivo contrato a possibilidade de prorrogação do prazo. A Cláusula 5.8 do contrato prevê que a norma supracitada poderá ser utilizada em caso de necessidade, bem como o índice de reajuste, na Cláusula 5.9.

No requerimento há a manifestação da Diretora do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos informando quanto à necessidade do aditamento.

Consta no processo pesquisa de preço atestando que os valores a serem pagos são compatíveis com os valores de mercado.

III- Conclusão

Neste diapasão, entendo pela possibilidade do aditamento do prazo. À luz do disposto no art. 60 da Lei n.º 8.666/93, o aditamento ao contrato vigente deve ser formalizado através de termo de aditamento, o qual deve ser corroborado pelas mesmas partes que celebraram o inicial, observando que as condicionantes devem ser as mesmas exigidas no contrato inicial.

É o Parecer.

Ederson Roberto Dalla Costa
Procurador Jurídico





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO

Nos termos da solicitação do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, protocolado sob nº 1942/2024, com base no Parecer Jurídico nº 010/2025 - PG e nas informações prestadas pelos setores de contabilidade e finanças, autorizo o aditamento solicitado.

Encaminhe-se ao setor competente para providências necessárias.

Marmeleiro, 20 de janeiro de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/01/2025 15:45:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa6e98671945cc>
POR JANDER LUIZ LOSS - (744.826.379-04) EM 20/01/2025 15:45





Indicadores e Taxas: IPP (IBGE) = 1,23% (Nov/24)

Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)

Responsável: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

A divulgação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ocorre sempre no 1º decêndio do mês seguinte ao da coleta dos dados. Abaixo relacionamos todas as taxas do INPC publicados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no período de abril de 1979 a dezembro de 2024 (índice de janeiro de 2025 não divulgado pelo IBGE até a presente data), dividido em 3 colunas, sendo: (i) o índice válido num dado mês de referência; (ii) o acumulado em cada ano e; (iii) o acumulado nos 12 meses anteriores ao INPC do mês de referência. Mais uma vez a [VRi Consulting](#) trazendo material de qualidade aos leitores!

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

Mês/Ano	Índice do mês (em %)	Acumulado no ano (em %)	Acumulado últimos 12 meses (em %)
jan/2025	Índice será publicado apenas em 11/02/2025.		
Dez/2024	0,48	4,7679	4,7679
Nov/2024	0,33	4,2675	4,8409
Out/2024	0,61	3,9245	4,6006
Set/2024	0,48	3,2944	4,0911
Ago/2024	-0,14	2,8010	3,7079
Jul/2024	0,26	2,9451	4,0610
Jun/2024	0,25	2,6781	3,6977
Mai/2024	0,46	2,4221	3,3356
Abr/2024	0,37	1,9531	3,2328
Mar/2024	0,19	1,5772	3,3973
Fev/2024	0,81	1,3846	3,8618
Jan/2024	0,57	0,5700	3,8205
Dez/2023	0,55	3,7070	3,7070
Nov/2023	0,10	3,1397	3,8514
Out/2023	0,12	3,0367	4,1419
Set/2023	0,11	2,9132	4,5059
Ago/2023	0,20	2,8001	4,0571
Jul/2023	-0,09	2,5949	3,5274
Jun/2023	-0,10	2,6873	2,9990
Mai/2023	0,36	2,7901	3,7413
Abr/2023	0,53	2,4214	3,8343
Mar/2023	0,64	1,8814	4,3611
Fev/2023	0,77	1,2335	5,4706
Jan/2023	0,46	0,4600	5,7114
Dez/2022	0,69	5,9324	5,9324
Nov/2022	0,38	5,2064	5,9744
Out/2022	0,47	4,8082	6,4601
Set/2022	-0,32	4,3179	7,1912
Ago/2022	-0,31	4,6528	8,8258
Jul/2022	-0,60	4,9782	10,1248
Jun/2022	0,62	5,6119	11,9196
Mai/2022	0,45	4,9611	11,8973
Abr/2022	1,04	4,4909	12,4655
Mar/2022	1,71	3,4154	11,7308
Fev/2022	1,00	1,6767	10,7971
Jan/2022	0,67	0,6700	10,5996
Dez/2021	0,73	10,1602	10,1602
Nov/2021	0,84	9,3618	10,9585
Out/2021	1,16	8,4508	11,0796
Set/2021	1,20	7,2072	10,7831

Primeira 1 2 3 4 Última

Ajude o Portal

Me chamo Raphael **AMARAL**, fundador deste Portal, é gostaria que soubesse que todo conteúdo é de livre acesso e gratuito, sendo que a ajuda que recebemos dos nossos leitores é uma das poucas fontes de renda que possuímos.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2023 (Pregão Eletrônico Nº 085/2022 - PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 5.183.702-9 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **CETRIC CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, INDS E COMS DE CHAPECÓ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.647.090/0001-68, com sede no Acesso Ângelo Baldissera, CH 20, s/nº, Km 05, Linha Água Amarela, Cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, CEP 89801-970, Telefone (49) 3905-3100 / 98905-5690, e-mail: willian@cetric.com.br, neste ato representada pelo administrador Sr. Valmir Baldissera, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 354.796-5 SSP/SC, e inscrito no CPF/MF sob o nº 065.184.519-04, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei 10.520 de 17 de agosto de 2002 e à Lei 8.666/93, subsidiariamente, e obedecidas as condições estabelecidas no Edital de **Pregão Eletrônico Nº 085/2022**, resolvem celebrar o presente Termo aditivo, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem por objeto o presente instrumento, aditivo de prazo de execução e vigência contratual com reajuste de valores pelo índice do INPC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

Fica prorrogado o prazo de execução e vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (21/01/2025), ou seja, até 20 de janeiro de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE VALORES

O valor será reajustado, com base no índice do INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses (4,7679%), passando o valor do km rodado de R\$ 18,56 (dezoito reais e cinquenta e seis centavos) para R\$ 19,44 (dezenove reais e quarenta e quatro centavos), estimando o valor total mensal em R\$ 76.918,25 (setenta e seis mil e novecentos e dezoito reais e vinte e cinco centavos) e o valor total em R\$ 923.019,00 (novecentos e vinte e três mil e dezenove reais) para o período de 12 (doze) meses, conforme descrito abaixo:

Item	Quantidade de Meses	Descrição	Quantidade de Máxima Estimada Mensal	Unidade de Medida	Valor do km rodado – após o reajuste	Valor máximo mensal – após o reajuste	Valor máximo anual – após o reajuste
01	12	Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de coleta porta a porta e transporte de resíduos sólidos urbanos advindos da coleta domiciliar e rejeito da associação de catadores, provenientes dos geradores da área do Município de Marmeleiro/PR, e transporte até ETR	3.956,70	Quilômetros (Km)	19,44	76.918,25	923.019,00



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

		localizada na Rua Ivaí, nº3070, Bairro Pinheirinho, no município de Pato Branco/PR.					
Valor Total							923.019,00

CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

As demais cláusulas e condições do contrato de que trata o presente aditivo, permanecem válidas e inalteradas.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo Aditivo. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e que serão rubricadas e assinadas para todos os fins de direito.

Marmeleiro, 20 de janeiro de 2025.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Jander Luiz Loss

Contratante

CETRIC – CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, INDUSTRIAIS E COMERCIAIS DE CHAPECÓ LTDA

Valmir Baldissera

Contratada



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2023
(Pregão Eletrônico Nº 085/2022 - PMM)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: CETRIC – CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, INDUSTRIAIS E COMERCIAIS DE CHAPECÓ LTDA

DO OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual com reajuste de valores pelo índice do INPC.

VALOR: O valor será reajustado, com base no índice do INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses (4,7679%), passando o valor do km rodado de R\$ 18,56 (dezoito reais e cinquenta e seis centavos) para R\$ 19,44 (dezenove reais e quarenta e quatro centavos), estimando o valor total mensal em R\$ 76.918,25 (setenta e seis mil e novecentos e dezoito reais e vinte e cinco centavos) e o valor total em R\$ 923.019,00 (novecentos e vinte e três mil e dezenove reais) para o período de 12 (doze) meses.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA ADITIVADO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (21/01/2025), ou seja, até 20 de janeiro de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 20 de janeiro de 2025.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 20 de janeiro de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 21 DE JANEIRO DE 2025

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1876- 10 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2024.....	1
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2024.....	2
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2024.....	5
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2024.....	5
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2024.....	8
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2023 (Pregão Eletrônico Nº 085/2022 - PMM).....	9
PORTARIA 03/2025 de 21 de janeiro de 2025.....	10

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

FORNECEDOR: ELISEU RIBEIRO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de peças e execução de serviços mecânicos nos veículos multimarcas da frota municipal (automóveis, utilitários, caminhões, ônibus e vans), atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir:

GRUPO/LOTE 01 – VEÍCULOS LEVES – MARCA FIAT – MECÂNICA E PEÇAS

Item	Descrição	Valor Total	Desconto proposto PO/PR/MO		
1	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES DA MARCA FIAT COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA AUDATEX.	17.000,00	PO	74%	
2	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES DA MARCA FIAT COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA AUDATEX.	43.000,00	PR	89%	
3	SERVIÇOS MECÂNICOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA VEÍCULOS LEVES DA MARCA FIAT.	44.635,00	MO	77%	R\$ 10.266,05
Valor Total do Grupo/Lote		104.635,00			

GRUPO/LOTE 09 – VANS – MARCA RENAULT – MECÂNICAS E PEÇAS

Item	Descrição	Valor Total	Desconto proposto PO/PR/MO		
25	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO VAN DA MARCA RENAULT COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA AUDATEX.	30.000,00	PO	77%	



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 21 DE JANEIRO DE 2025

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1876- 10 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

26	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO VAN DA MARCA RENAULT COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA AUDATEX.	75.000,00	PR	92%	
27	SERVIÇOS MECÂNICOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA VEÍCULO VAN DA MARCA RENAULT.	139.285,00	MO	91%	R\$ 12.535,65
Valor Total do Grupo/Lote		244.285,00			

GRUPO/LOTE 19 – VEÍCULOS LEVES – MARCA FORD – MECÂNICA E PEÇAS

Item	Descrição	Valor Total	Desconto proposto PO/PR/MO		
55	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES DA MARCA FORD COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA AUDATEX.	1.000,00	PO	71%	
56	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES DA MARCA FORD COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA AUDATEX.	3.000,00	PR	86%	
57	SERVIÇOS MECÂNICOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA VEÍCULOS LEVES DA MARCA FORD.	1.757,00	MO	78%	R\$ 386,54
Valor Total do Grupo/Lote		5.757,00			

GRUPO/LOTE 20 – VEÍCULOS LEVES – MARCA TOYOTA – MECÂNICA E PEÇAS

Item	Descrição	Valor Total	Desconto proposto PO/PR/MO		
58	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES DA MARCA TOYOTA COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA AUDATEX.	3.000,00	PO	58%	
59	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES DA MARCA TOYOTA COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA AUDATEX.	7.000,00	PR	73%	
60	SERVIÇOS MECÂNICOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA VEÍCULOS LEVES DA MARCA TOYOTA.	2.901,00	MO	72%	R\$ 812,28
Valor Total do Grupo/Lote		12.901,00			
VALOR TOTAL ESTIMADO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS		367.578,00			

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até 19 de janeiro de 2026.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 20 de janeiro de 2025.

Marmeleiro, 20 de janeiro de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
FORNECEDOR: ADENIR GHIZZI LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de peças e execução de serviços mecânicos nos veículos multimarcas da frota municipal (automóveis, utilitários, caminhões,



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 21 DE JANEIRO DE 2025

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1876- 10 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ônibus e vans), atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir:

GRUPO/LOTE 07 – CAMINHÕES – MARCA IVECO – MECÂNICA E PEÇAS

Item	Descrição	Valor Total	Desconto proposto PO/PR/MO		
19	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE CAMINHÃO DA MARCA IVECO COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA AUDATEX.	18.000,00	PO	58%	
20	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE CAMINHÃO DA MARCA IVECO COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA AUDATEX.	42.000,00	PR	73%	
21	SERVIÇOS MECÂNICOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA CAMINHÃO DA MARCA IVECO.	30.000,00	MO	70%	R\$ 45,00
Valor Total do Grupo/Lote		90.000,00			

GRUPO/LOTE 08 – CAMINHÕES – MARCA SCANIA – MECÂNICA E PEÇAS

Item	Descrição	Valor Total	Desconto proposto PO/PR/MO		
22	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE CAMINHÃO DA MARCA SCANIA COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA AUDATEX.	24.000,00	PO	67%	
23	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE CAMINHÃO DA MARCA SCANIA COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA AUDATEX.	56.000,00	PR	82%	
24	SERVIÇOS MECÂNICOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA CAMINHÃO DA MARCA SCANIA.	30.960,00	MO	80%	R\$ 30,96
Valor Total do Grupo/Lote		110.960,00			

GRUPO/LOTE 10 – VANS/MICRO ÔNIBUS – MARCA CITROEN/PEUGEOT/FIAT – MECÂNICA E PEÇAS

Item	Descrição	Valor Total	Desconto proposto PO/PR/MO		
28	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VANS/MICRO ÔNIBUS DAS MARCAS CITROEN/PEUGEOT/FIAT COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA AUDATEX.	12.000,00	PO	58%	
29	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VANS/MICRO ÔNIBUS DAS MARCAS CITROEN/PEUGEOT/FIAT COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA AUDATEX.	32.500,00	PR	78%	
30	SERVIÇOS MECÂNICOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA VEÍCULOS VANS/MICRO ÔNIBUS DAS MARCAS CITROEN/PEUGEOT/FIAT.	54.600,00	MO	78%	R\$ 28,60
Valor Total do Grupo/Lote		99.100,00			

GRUPO/LOTE 11 – MICRO-ÔNIBUS – MARCA VOLARE/AGRALE – MECÂNICA E PEÇAS

Item	Descrição	Valor Total	Desconto proposto PO/PR/MO		
31	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS DA MARCA MARCOPOLO – VOLARE/AGRALE COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA AUDATEX.	42.000,00	PO	%	
32	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS DA MARCA MARCOPOLO – VOLARE/AGRALE COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA AUDATEX.	93.000,00	PR	%	



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 21 DE JANEIRO DE 2025

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1876- 10 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

33	SERVIÇOS MECÂNICOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA MICRO-ÔNIBUS DA MARCA MARCOPOLO – VOLARE/AGRALE.	207.000,00	MO	%	R\$ 16,50
Valor Total do Grupo/Lote		342.000,00			

GRUPO/LOTE 12 – MICRO-ÔNIBUS – MARCA MERCEDES BENZ – MECÂNICA E PEÇAS

Item	Descrição	Valor Total	Desconto proposto PO/PR/MO		
34	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS DA MARCA MERCEDES BENZ COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA AUDATEX.	15.000,0	PO	70%	
35	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS DA MARCA MERCEDES BENZ COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA AUDATEX.	30.000,00	PR	85%	
36	SERVIÇOS MECÂNICOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA MICRO-ÔNIBUS DA MARCA MERCEDES BENZ.	120.000,00	MO	80%	R\$ 30,00
Valor Total do Grupo/Lote		165.000,00			

GRUPO/LOTE 13 – ÔNIBUS – MARCA VOLKSWAGEN – MECÂNICA E PEÇAS

Item	Descrição	Valor Total	Desconto proposto PO/PR/MO		
37	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE ÔNIBUS DA MARCA VOLKSWAGEN COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA AUDATEX.	114.000,00	PO	80%	
38	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE ÔNIBUS DA MARCA VOLKSWAGEN COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA AUDATEX.	336.000,00	PR	95%	
39	SERVIÇOS MECÂNICOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA ÔNIBUS DA MARCA VOLKSWAGEN.	322.368,00	MO	90%	R\$ 28,03
Valor Total do Grupo/Lote		802.368,00			

GRUPO/LOTE 14 – ÔNIBUS – MARCA MERCEDES BENZ – MECÂNICA E PEÇAS

Item	Descrição	Valor Total	Desconto proposto PO/PR/MO		
40	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE ÔNIBUS DA MARCA MERCEDES BENZ COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA AUDATEX.	180.000,00	PO	76%	
41	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE ÔNIBUS DA MARCA MERCEDES BENZ COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA AUDATEX.	320.000,00	PR	91%	
42	SERVIÇOS MECÂNICOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA ÔNIBUS DA MARCA MERCEDES BENZ.	420.480,00	MO	84%	R\$ 22,42
Valor Total do Grupo/Lote		920.480,00			
VALOR TOTAL ESTIMADO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS		2.529.908,00			

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até 19 de janeiro de 2026.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 20 de janeiro de 2025.

Marmeleiro, 20 de janeiro de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 21 DE JANEIRO DE 2025

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1876- 10 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
FORNECEDOR: PAULO SERGIO PILATI & CIA LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de peças e execução de serviços mecânicos nos veículos multimarcas da frota municipal (automóveis, utilitários, caminhões, ônibus e vans), atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir:

GRUPO/LOTE 23 – ÔNIBUS – MARCA SCANIA – MECÂNICA E PEÇAS

Item	Descrição	Valor Total	Desconto proposto PO/PR/MO		
67	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE ÔNIBUS DA MARCA SCANIA COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA AUDATEX.	10.000,00	PO	64%	
68	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE ÔNIBUS DA MARCA SCANIA COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA AUDATEX.	22.000,00	PR	79%	
69	SERVIÇOS MECÂNICOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA ÔNIBUS DA MARCA SCANIA.	8.025,00	MO	79%	R\$ 1.685,25
Valor Total do Grupo/Lote		40.025,00			

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até 19 de janeiro de 2026.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 20 de janeiro de 2025.

Marmeleiro, 20 de janeiro de 2025.

Jander Luiz Loss
 Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
FORNECEDOR: REDENTOR COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de peças e execução de serviços mecânicos nos veículos multimarcas da frota municipal (automóveis, utilitários, caminhões, ônibus e vans), atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir:

GRUPO/LOTE 02 – VEÍCULOS LEVES – MARCA VOLKSWAGEN – MECÂNICA E PEÇAS

Item	Descrição	Valor Total	Desconto proposto PO/PR/MO	
4	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES DA MARCA VOLKSWAGEN COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA AUDATEX.	13.347,50	PO	45%
5	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES DA MARCA VOLKSWAGEN COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA AUDATEX.	29.960,00	PR	60%



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 21 DE JANEIRO DE 2025

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1876- 10 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

6	SERVIÇOS MECÂNICOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA VEÍCULOS LEVES DA MARCA VOLKSWAGEN.	35.579,25	MO	61%	R\$ 34,26
Valor Total do Grupo/Lote		91.032,50			

GRUPO/LOTE 03 – UTILITÁRIOS – MARCA FIAT – MECÂNICA E PEÇAS

Item	Descrição	Valor Total	Desconto proposto PO/PR/MO		
7	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS DA MARCA FIAT COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA AUDATEX.	12.825,00	PO	41%	
8	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS DA MARCA FIAT COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA AUDATEX.	24.800,00	PR	61%	
9	SERVIÇOS MECÂNICOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA VEÍCULOS UTILITÁRIOS DA MARCA FIAT.	32.670,00	MO	39%	R\$ 67,10
Valor Total do Grupo/Lote		80.800,00			

GRUPO/LOTE 05 – CAMINHÕES – MARCA FORD – MECÂNICA E PEÇAS

Item	Descrição	Valor Total	Desconto proposto PO/PR/MO		
13	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE CAMINHÕES DA MARCA FORD COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA AUDATEX.	85.500,00	PO	56%	
14	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE CAMINHÕES DA MARCA FORD COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA AUDATEX.	168.000,00	PR	71%	
15	SERVIÇOS MECÂNICOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA CAMINHÕES DA MARCA FORD.	270.900,00	MO	39%	R\$ 85,40
Valor Total do Grupo/Lote		601.000,00			

GRUPO/LOTE 06 – CAMINHÕES – MARCA MERCEDES BENZ – MECÂNICA E PEÇAS

Item	Descrição	Valor Total	Desconto proposto PO/PR/MO		
16	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE CAMINHÕES DA MARCA MERCEDES BENZ COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA AUDATEX.	38.475,00	PO	36%	
17	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE CAMINHÕES DA MARCA MERCEDES BENZ COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA AUDATEX.	75.600,00	PR	51%	
18	SERVIÇOS MECÂNICOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA CAMINHÕES DA MARCA MERCEDES BENZ.	53.640,00	MO	36%	R\$ 95,36
Valor Total do Grupo/Lote		194.600,00			

GRUPO/LOTE 15 – VEÍCULOS LEVES – MARCA CHEVROLET – MECÂNICA E PEÇAS

Item	Descrição	Valor Total	Desconto proposto PO/PR/MO		
43	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES DA MARCA CHEVROLET COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA AUDATEX.	4.275,00	PO	34%	



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 21 DE JANEIRO DE 2025

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1876- 10 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

44	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES DA MARCA CHEVROLET COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA AUDATEX.	8.400,00	PR	49%	
45	SERVIÇOS MECÂNICOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA VEÍCULOS LEVES DA MARCA CHEVROLET.	8.697,15	MO	56%	R\$ 38,65
Valor Total do Grupo/Lote		24.663,50			

GRUPO/LOTE 16 – VEÍCULOS LEVES – MARCA CITROEN – MECÂNICA E PEÇAS

Item	Descrição	Valor Total	Desconto proposto PO/PR/MO		
46	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES DA MARCA CITROEN COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA AUDATEX.	855,00	PO	34%	
47	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES DA MARCA CITROEN COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA AUDATEX.	1.680,00	PR	49%	
48	SERVIÇOS MECÂNICOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA VEÍCULOS LEVES DA MARCA CITROEN.	3.953,25	MO	49%	R\$ 44,80
Valor Total do Grupo/Lote		7.392,50			

GRUPO/LOTE 17 – VEÍCULOS LEVES – MARCA HYUNDAI – MECÂNICA E PEÇAS

Item	Descrição	Valor Total	Desconto proposto PO/PR/MO		
49	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES DA MARCA HYUNDAI COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA AUDATEX.	5.700,00	PO	34%	
50	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES DA MARCA HYUNDAI COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA AUDATEX.	9.600,00	PR	49%	
51	SERVIÇOS MECÂNICOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA VEÍCULOS LEVES DA MARCA HYUNDAI.	21.742,87	MO	49%	R\$ 44,80
Valor Total do Grupo/Lote		42.158,75			

GRUPO/LOTE 18 – VEÍCULOS LEVES – MARCA RENAULT – MECÂNICA E PEÇAS

Item	Descrição	Valor Total	Desconto proposto PO/PR/MO		
52	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES DA MARCA RENAULT COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA AUDATEX.	7.410,00	PO	34%	
53	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES DA MARCA RENAULT COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA AUDATEX.	14.160,00	PR	49%	
54	SERVIÇOS MECÂNICOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA VEÍCULOS LEVES DA MARCA RENAULT.	22.192,65	MO	65%	R\$ 33,84
Valor Total do Grupo/Lote		50.158,50			

GRUPO/LOTE 21 – UTILITÁRIOS – MARCA CHEVROLET – MECÂNICA E PEÇAS

Item	Descrição	Valor Total	Desconto proposto PO/PR/MO		
61	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS DA MARCA CHEVROLET COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA AUDATEX.	9.975,00	PO	34%	



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 21 DE JANEIRO DE 2025

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1876- 10 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

62	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS DA MARCA CHEVROLET COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA AUDATEX.	19.600,00	PR	49%	
63	SERVIÇOS MECÂNICOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA VEÍCULOS UTILITÁRIOS DA MARCA CHEVROLET.	22.770,00	MO	55%	R\$ 49,50
Valor Total do Grupo/Lote		60.300,00			

GRUPO/LOTE 22 – UTILITÁRIOS – MARCA VOLKSWAGEN – MECÂNICA E PEÇAS

Item	Descrição	Valor Total	Desconto proposto PO/PR/MO		
64	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS DA MARCA VOLKSWAGEN COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA AUDATEX.	9.120,00	PO	34%	
65	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS DA MARCA VOLKSWAGEN COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA AUDATEX.	14.720,00	PR	49%	
66	SERVIÇOS MECÂNICOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA VEÍCULOS UTILITÁRIOS DA MARCA VOLKSWAGEN.	15.525,00	MO	55%	R\$ 51,75
Valor Total do Grupo/Lote		45.250,00			
VALOR TOTAL ESTIMADO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS		1.197.355,75			

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até 19 de janeiro de 2026.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 20 de janeiro de 2025.

Marmeleiro, 20 de janeiro de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

FORNECEDOR: VALMIR L. ZAGO & CIA LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de peças e execução de serviços mecânicos nos veículos multimarcas da frota municipal (automóveis, utilitários, caminhões, ônibus e vans), atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir:

GRUPO/LOTE 04 – CAMINHÕES – MARCA VOLKSWAGEN – MECÂNICA E PEÇAS

Item	Descrição	Valor Total	Desconto proposto PO/PR/MO		
10	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE CAMINHÕES DA MARCA VOLKSWAGEN COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA AUDATEX.	69.000,00	PO	53%	
11	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE CAMINHÕES DA MARCA VOLKSWAGEN COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA AUDATEX.	161.000,00	PR	68%	



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 21 DE JANEIRO DE 2025

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1876- 10 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

12	SERVIÇOS MECÂNICOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA CAMINHÕES DA MARCA VOLKSWAGEN.	171.350,00	MO	65%	R\$ 59.972,50
Valor Total do Grupo/Lote		401.350,00			

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até 19 de janeiro de 2026.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 20 de janeiro de 2025.

Marmeleiro, 20 de janeiro de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2023 (Pregão Eletrônico Nº 085/2022 - PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: CETRIC – CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, INDUSTRIAIS E COMERCIAIS DE CHAPECÓ LTDA

DO OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual com reajuste de valores pelo índice do INPC.

VALOR: O valor será reajustado, com base no índice do INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses (4,7679%), passando o valor do km rodado de R\$ 18,56 (dezoito reais e cinquenta e seis centavos) para R\$ 19,44 (dezenove reais e quarenta e quatro centavos), estimando o valor total mensal em R\$ 76.918,25 (setenta e seis mil e novecentos e dezoito reais e vinte e cinco centavos) e o valor total em R\$ 923.019,00 (novecentos e vinte e três mil e dezenove reais) para o período de 12 (doze) meses.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA ADITIVADO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (21/01/2025), ou seja, até 20 de janeiro de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 20 de janeiro de 2025.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 20 de janeiro de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 21 DE JANEIRO DE 2025

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1876- 10 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA 03/2025 de 21 de janeiro de 2025



Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro

CNPJ 00.416.643/0001-10

Fone/Fax: (46) 3525-1442 - <https://www.marmeleiro.pr.leg.br/>

RUA RIGOLETO ANDREOLI, Nº 15 - CENTRO - CEP 85.615-000 - MARMELEIRO - PR

PORTARIA 03/2025 de 21 de janeiro de 2025

A Presidente da Câmara Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 41 da resolução Nº 04 de 07 de janeiro de 2020 e demais dispositivos:

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para exercer o cargo comissionado de Diretor de Administração/Recursos Humanos/Licitações e Compras a partir de 21 de janeiro de 2025, o Sr. ALEX MARCELO MENEGAZZO, inscrito no CPF sob nº 034.495.049-24 e portador do RG nº 6237012-2 SSP PR.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir de 21 de janeiro de 2025.

Gabinete da Presidência, Câmara Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ROSANGELA
APARECIDA
PRESTES:
99486792968

Assinado eletronicamente por ROSANGELA APARECIDA
PRESTES em 21/01/2025 às 10:20:15
CPF: 99486792968 - RG: 6237012-2 SSP PR
Assinado eletronicamente por ROSANGELA APARECIDA
PRESTES em 21/01/2025 às 10:20:15
CPF: 99486792968 - RG: 6237012-2 SSP PR

Rosangela Aparecida Prestes

Presidente da Câmara Municipal

Prefeitura Municipal de Mariópolis

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2025. PREÇO ELETRÔNICO Nº 61/2024. EMPRESA: MG MERCANTIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.642.720/00-14 e inscrição estadual sob o nº 7488580172, doravante designada DETENTORA DA ATA, DO OBJETO: a implantação do REGISTRO DE PREÇOS para futura eventual aquisição de materiais de expediente que serão utilizados pelos departamentos municipais.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	UNIT	TOTAL	MARCA
9	COLA GLITER 180 litros. Composição: Resina em PVA, gliter e corante em pó. Embalagem: 180 litros. Contém uma embalagem a vácuo de 180 litros. Cor: Branco. Tamanho: 180 litros.	540	UN	3,74	2.019,60	FUTURO

Dados Orçamentários: Despesa 1486 - VALIDADE: FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contada a partir da primeira data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a análise do fornecedor, desde que comprovado o preço vigente. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS: Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência da eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo das coisas, das obras ou dos serviços registrados. Mariópolis, 20 de Janeiro de 2025. Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2025. PREÇO ELETRÔNICO Nº 61/2024. EMPRESA: PATOMAR PÊÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.237.407/00-14, doravante designada DETENTORA DA ATA, DO OBJETO: a implantação do REGISTRO DE PREÇOS para futura eventual aquisição de materiais de expediente que serão utilizados pelos departamentos municipais.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	UNIT	TOTAL	MARCA
8	2x TUBO 1/2" - Corrente M6 2127 Anos. 2014. Marca ATLAS	5	UN	240,00	1.200,00	PARMA
9	2x TUBO 1/2" - Corrente M6 2127 Anos. 2014. Marca ATLAS	5	UN	240,00	1.200,00	PARMA
10	2x TUBO 1/2" - Corrente M6 2127 Anos. 2014. Marca ATLAS	5	UN	240,00	1.200,00	PARMA

Dados Orçamentários: Despesa 1486 - VALIDADE: FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contada a partir da primeira data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a análise do fornecedor, desde que comprovado o preço vigente. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS: Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência da eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo das coisas, das obras ou dos serviços registrados. Mariópolis, 20 de Janeiro de 2025. Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2025. PREÇO ELETRÔNICO Nº 59/2024. EMPRESA: A & H SINDICATOS INTEGRADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.020.722/00-12, doravante designada DETENTORA DA ATA, DO OBJETO: a implantação do REGISTRO DE PREÇOS para futura eventual aquisição de materiais de expediente que serão utilizados pelos departamentos municipais.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	UNIT	TOTAL	MARCA
1	BOLINA de lã pura 30mm	465	UN	0,37	172,95	STYNGFORM
2	PIRUL. Chata 1/8 com Corrente Natural Gato. Longo Amarelo. Pirul. Chata	160	UN	1,50	240,00	MAX

Dados Orçamentários: Despesa 1486 - VALIDADE: FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contada a partir da primeira data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a análise do fornecedor, desde que comprovado o preço vigente. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS: Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência da eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo das coisas, das obras ou dos serviços registrados. Mariópolis, 17 de Janeiro de 2025. Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2025. PREÇO ELETRÔNICO Nº 58/2024. EMPRESA: JOC Comércio e Distribuição Ltda, inscrita no CNPJ nº 07.087.880/00-12, doravante designada DETENTORA DA ATA, DO OBJETO: a implantação do REGISTRO DE PREÇOS para futura eventual aquisição de materiais de expediente que serão utilizados pelos departamentos municipais.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	UNIT	TOTAL	MARCA
2	SALDO 1/2 de lã pura 30mm	465	UN	0,37	172,95	JOY SAUCES
3	PIRUL. Chata 1/8 com Corrente Natural Gato. Longo Amarelo. Pirul. Chata	160	UN	1,50	240,00	MAX

Dados Orçamentários: Despesa 1486 - VALIDADE: FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contada a partir da primeira data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a análise do fornecedor, desde que comprovado o preço vigente. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS: Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência da eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo das coisas, das obras ou dos serviços registrados. Mariópolis, 17 de Janeiro de 2025. Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2025. PREÇO ELETRÔNICO Nº 58/2024. EMPRESA: JOC Comércio e Distribuição Ltda, inscrita no CNPJ nº 07.087.880/00-12, doravante designada DETENTORA DA ATA, DO OBJETO: a implantação do REGISTRO DE PREÇOS para futura eventual aquisição de materiais de expediente que serão utilizados pelos departamentos municipais.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	UNIT	TOTAL	MARCA
2	SALDO 1/2 de lã pura 30mm	465	UN	0,37	172,95	JOY SAUCES
3	PIRUL. Chata 1/8 com Corrente Natural Gato. Longo Amarelo. Pirul. Chata	160	UN	1,50	240,00	MAX

Dados Orçamentários: Despesa 1486 - VALIDADE: FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contada a partir da primeira data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a análise do fornecedor, desde que comprovado o preço vigente. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS: Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência da eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo das coisas, das obras ou dos serviços registrados. Mariópolis, 17 de Janeiro de 2025. Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2025. PREÇO ELETRÔNICO Nº 58/2024. EMPRESA: JOC Comércio e Distribuição Ltda, inscrita no CNPJ nº 07.087.880/00-12, doravante designada DETENTORA DA ATA, DO OBJETO: a implantação do REGISTRO DE PREÇOS para futura eventual aquisição de materiais de expediente que serão utilizados pelos departamentos municipais.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	UNIT	TOTAL	MARCA
2	SALDO 1/2 de lã pura 30mm	465	UN	0,37	172,95	JOY SAUCES
3	PIRUL. Chata 1/8 com Corrente Natural Gato. Longo Amarelo. Pirul. Chata	160	UN	1,50	240,00	MAX

Dados Orçamentários: Despesa 1486 - VALIDADE: FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contada a partir da primeira data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a análise do fornecedor, desde que comprovado o preço vigente. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS: Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência da eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo das coisas, das obras ou dos serviços registrados. Mariópolis, 17 de Janeiro de 2025. Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2025. PREÇO ELETRÔNICO Nº 58/2024. EMPRESA: JOC Comércio e Distribuição Ltda, inscrita no CNPJ nº 07.087.880/00-12, doravante designada DETENTORA DA ATA, DO OBJETO: a implantação do REGISTRO DE PREÇOS para futura eventual aquisição de materiais de expediente que serão utilizados pelos departamentos municipais.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	UNIT	TOTAL	MARCA
2	SALDO 1/2 de lã pura 30mm	465	UN	0,37	172,95	JOY SAUCES
3	PIRUL. Chata 1/8 com Corrente Natural Gato. Longo Amarelo. Pirul. Chata	160	UN	1,50	240,00	MAX

Dados Orçamentários: Despesa 1486 - VALIDADE: FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contada a partir da primeira data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a análise do fornecedor, desde que comprovado o preço vigente. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS: Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência da eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo das coisas, das obras ou dos serviços registrados. Mariópolis, 17 de Janeiro de 2025. Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2025. PREÇO ELETRÔNICO Nº 58/2024. EMPRESA: JOC Comércio e Distribuição Ltda, inscrita no CNPJ nº 07.087.880/00-12, doravante designada DETENTORA DA ATA, DO OBJETO: a implantação do REGISTRO DE PREÇOS para futura eventual aquisição de materiais de expediente que serão utilizados pelos departamentos municipais.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	UNIT	TOTAL	MARCA
1	CLIPS TRAPUNTO 20mm	175	UN	8,92	1.560,00	BRW

Dados Orçamentários: Despesa 1486 - VALIDADE: FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contada a partir da primeira data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a análise do fornecedor, desde que comprovado o preço vigente. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS: Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência da eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo das coisas, das obras ou dos serviços registrados. Mariópolis, 17 de Janeiro de 2025. Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2025. PREÇO ELETRÔNICO Nº 58/2024. EMPRESA: JOC Comércio e Distribuição Ltda, inscrita no CNPJ nº 07.087.880/00-12, doravante designada DETENTORA DA ATA, DO OBJETO: a implantação do REGISTRO DE PREÇOS para futura eventual aquisição de materiais de expediente que serão utilizados pelos departamentos municipais.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	UNIT	TOTAL	MARCA
2	PAPIL CARTÃO	50	UN	940,00	47.000,00	SAZAGAO

Dados Orçamentários: Despesa 1486 - VALIDADE: FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contada a partir da primeira data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a análise do fornecedor, desde que comprovado o preço vigente. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS: Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência da eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo das coisas, das obras ou dos serviços registrados. Mariópolis, 17 de Janeiro de 2025. Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2025. PREÇO ELETRÔNICO Nº 58/2024. EMPRESA: RAR Negócios e Soluções Empresariais Ltda, inscrita no CNPJ nº 32.045.703/00-11, inscrição estadual nº 13381912, doravante designada DETENTORA DA ATA, DO OBJETO: a implantação do REGISTRO DE PREÇOS para futura eventual aquisição de materiais de expediente que serão utilizados pelos departamentos municipais.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	UNIT	TOTAL	MARCA
9	COLA GLITER 180 litros. Composição: Resina em PVA, gliter e corante em pó. Embalagem: 180 litros. Contém uma embalagem a vácuo de 180 litros. Cor: Branco. Tamanho: 180 litros.	540	UN	3,74	2.019,60	FUTURO

Dados Orçamentários: Despesa 1486 - VALIDADE: FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contada a partir da primeira data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a análise do fornecedor, desde que comprovado o preço vigente. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS: Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência da eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo das coisas, das obras ou dos serviços registrados. Mariópolis, 17 de Janeiro de 2025. Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2025. PREÇO ELETRÔNICO Nº 58/2024. EMPRESA: Douglas Alan Heman, inscrita no CNPJ nº 18.020.722/00-12, doravante designada DETENTORA DA ATA, DO OBJETO: a implantação do REGISTRO DE PREÇOS para futura eventual aquisição de materiais de expediente que serão utilizados pelos departamentos municipais.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	UNIT	TOTAL	MARCA
2	TUBO 1/2" - Corrente M6 2127 Anos. 2014. Marca ATLAS	5	UN	240,00	1.200,00	PARMA

Dados Orçamentários: Despesa 1486 - VALIDADE: FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contada a partir da primeira data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a análise do fornecedor, desde que comprovado o preço vigente. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS: Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência da eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo das coisas, das obras ou dos serviços registrados. Mariópolis, 17 de Janeiro de 2025. Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2025. PREÇO ELETRÔNICO Nº 58/2024. EMPRESA: Amar Trepas e Cargas e Comércio de Alimentos em geral Ltda - EPP, inscrita no CNPJ nº 24.027.201/00-14, doravante designada DETENTORA DA ATA, DO OBJETO: a implantação do REGISTRO DE PREÇOS para futura eventual aquisição de materiais de expediente que serão utilizados pelos departamentos municipais.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	UNIT	TOTAL	MARCA
13	ATA ADESIVA Transparente Longa	360	UN	2,80	1.008,00	EMBALAGOPITA

Dados Orçamentários: Despesa 1486 - VALIDADE: FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contada a partir da primeira data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a análise do fornecedor, desde que comprovado o preço vigente. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS: Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência da eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo das coisas, das obras ou dos serviços registrados. Mariópolis, 17 de Janeiro de 2025. Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Mariópolis/PR
Editai de Lei nº 1.2025 - P. 42/2025 - Leilão
Jonas Gabriel Antunes Moreira, Junta Comercial
 do Paraná sob o nº 24/4021, torna público leilão online através do site www.mgml.com.br, em 14/02/2025, a partir das 09:00 horas (horário de Brasília/DF), leilão para a concessão de direito real de uso pelo prazo de 05 (cinco) anos uma sala comercial de nº 1, contendo 50,25 m² localizada na Rodoviária Municipal. Dias de visitação: 22/01/2025 a 13/02/2025, no horário de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 16:00 horas. Informações e edital no site: www.mgml.com.br ou pelo fone: 0800 242 2218.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
EXTRATO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO EDITAL DE REGISTRO ELETRÔNICO Nº 70/2024. PROCESSO Nº 1081/2024. Em concordância ao resultado de classificação, apresentado pelo Pregoeiro designado pela Portaria nº 107/2024 de 08 de Abril de 2024, ADJUDICO o Edital epigrafeado, que tem por objeto a implantação de Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de máquinas e equipamentos novos para uso dos diversos departamentos municipais, às seguintes empresas:

Razão Social	CNPJ	Inscrição Estadual	Valor Total
LUGOMAO - COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS	07.548.317/0001-77	9034813075	R\$ 68.025,00
EXCLUSIVE COMÉRCIO LTDA	47.034.949/0001-78	9095401861	R\$ 3.489,06
SUL GUA - EQUIPAMENTOS LTDA	48.344.050/0001-97	28160752	R\$ 26.435,42
G Z MENEZES LTDA	47.358.786/0001-15	9095813820	R\$ 97.877,97
SUPERA COM E IMPORTAÇÃO LTDA	26.749.211/0001-15	298211300	R\$ 13.020,03
OPORTUNO DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA	24.067.409/0001-93	9092104530	R\$ 8.650,00

E, após Parecer Jurídico do procedimento licitatório, HOMOLOGO, conforme Lei nº 14.133/21, art. 71, inciso IV, determino que sejam elaboradas as documentações necessárias de acordo com os termos legais. Mariópolis, 21 de Janeiro de 2025. Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

Portaria nº 06/2025 Data: 21/01/2025
SÚMULA: "Altera portaria n.º 04/2021."
 A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: diariomunicipal.com.br/amp/ edição do dia 22/01/2025, respectivamente, conforme lei autorizada nº 40/2017 e Decreto Municipal nº 75/2021 e em www.mariopolis.pr.gov.br.

Portaria nº 07/2025 Data: 21/01/2025
SÚMULA: "Altera portaria n.º 117/2022."
 A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: diariomunicipal.com.br/amp/ edição do dia 22/01/2025, respectivamente, conforme lei autorizada nº 40/2017 e Decreto Municipal nº 75/2021 e em www.mariopolis.pr.gov.br.

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2023
 (Pregão Eletrônico Nº 085/2022 - PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: CETRIC - CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, INDUSTRIAIS E COMERCIAIS DE CHAPECÓ LTDA
 DO OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual com reajuste de valores pelo índice do INPC.

VALOR: O valor será reajustado, com base no índice do INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses (4,7679%), passando o valor do km rodado de R\$ 18,56 (dezoito reais e cinquenta e seis centavos) para R\$ 19,44 (dezoito reais e quarenta e quatro centavos), estimando o valor total mensal em R\$ 76.912,25 (setenta e seis mil e novecentos e dezoito reais e vinte e cinco centavos) e o valor total em R\$ 923.019,00 (novecentos e vinte e três mil e dezoito reais) para o período de 12 (doze) meses.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA ADITIVADO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (21/01/2025), ou seja, até 20 de janeiro de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 20 de janeiro de 2025.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
 Marmeleiro, 20 de janeiro de 2025.
 Jander Luiz Loss
 Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO				
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2025				
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 87/2024				
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO				
FORNECEDOR: ELIENAI REBEIRO				
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de peças e execução de serviços mecânicos nos veículos municipais da frota municipal (automotivos, utilitários, caminhões, ônibus e vans), atendendo às necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir:				
GRUPO LOTE 01 - VEÍCULOS LEVES - MARCA FIAT - MECÂNICA E PÊÇAS				
Item	Descrição	Valor Total	Desconto proposto	PO (PROPOSTA)
1	PÊÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES DA MARCA FIAT COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA AUXILIAR	17.000,00	PO	34%
2	PÊÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES DA MARCA FIAT COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA AUXILIAR	43.000,00	PR	89%
3	SERVIÇOS - MECÂNICOS - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA VEÍCULOS LEVES DA MARCA FIAT	44.623,00	MIO	77% R\$ 10.266,00
Valor Total do Grupo Lote		104.623,00		
GRUPO LOTE 02 - VANS - MARCA RENAULT - MECÂNICA E PÊÇAS				
Item	Descrição	Valor Total	Desconto proposto	PO (PROPOSTA)
25	PÊÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO VAN DA MARCA RENAULT COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA AUXILIAR	30.000,00	PO	77%
26	PÊÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO VAN DA MARCA RENAULT COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA AUXILIAR	75.000,00	PR	92%
27	SERVIÇOS - MECÂNICOS - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA VEÍCULO VAN DA MARCA RENAULT	139.283,00	MIO	91% R\$ 12.535,45
Valor Total do Grupo Lote		244.283,00		
GRUPO LOTE 03 - VEÍCULOS LEVES - MARCA FIAT - MECÂNICA E PÊÇAS				
Item	Descrição	Valor Total	Desconto proposto	PO (PROPOSTA)
55	PÊÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES DA MARCA FIAT COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA AUXILIAR	1.000,00	PO	71%
56	PÊÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES DA MARCA FIAT COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA AUXILIAR	3.000,00	PR	60%
57	SERVIÇOS - MECÂNICOS - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA VEÍCULOS LEVES DA MARCA FIAT	1.757,00	MIO	78% R\$ 366,54
Valor Total do Grupo Lote		5.757,00		
GRUPO LOTE 04 - VEÍCULOS LEVES - MARCA TOYOTA - MECÂNICA E PÊÇAS				
Item	Descrição	Valor Total	Desconto proposto	PO (PROPOSTA)
58	PÊÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES DA MARCA TOYOTA COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA AUXILIAR	3.000,00	PO	58%
59	PÊÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES DA MARCA TOYOTA COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA AUXILIAR	7.000,00	PR	77%
60	SERVIÇOS - MECÂNICOS - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA VEÍCULOS LEVES DA MARCA TOYOTA	2.901,00	MIO	72% R\$ 412,28
Valor Total do Grupo Lote		12.901,00		

VALOR TOTAL ESTIMADO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
367.879,00
VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até 20 de janeiro de 2026.
DATA DE ASSINATURA DA ATA: 20 de janeiro de 2025.
 Marmeleiro, 20 de janeiro de 2025.
 Jander Luiz Loss
 Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO				
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025				
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 87/2024				
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO				
FORNECEDOR: ADRIEN GRIZZU LTDA				
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de peças e execução de serviços mecânicos nos veículos municipais da frota municipal (automotivos, utilitários, caminhões, ônibus e vans), atendendo às necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir:				
GRUPO LOTE 01 - CAMINHÕES - MARCA IVECO - MECÂNICA E PEÇAS				
Item	Descrição	Valor Total	Desconto proposto PO/PROAB	
19	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE CAMINHÃO DA MARCA IVECO COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA AIDATEX.	18.000,00	PO	58%
20	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE CAMINHÃO DA MARCA IVECO COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA AIDATEX.	42.000,00	PR	73%
21	SERVIÇOS MECÂNICOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA CAMINHÃO DA MARCA IVECO.	30.000,00	MO	70% R\$ 43,00
Valor Total do Grupo Lote:		90.000,00		
GRUPO LOTE 10 - CAMINHÕES - MARCA SCANIA - MECÂNICA E PEÇAS				
Item	Descrição	Valor Total	Desconto proposto PO/PROAB	
22	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE CAMINHÃO DA MARCA SCANIA COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA AIDATEX.	18.000,00	PO	57%
23	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE CAMINHÃO DA MARCA SCANIA COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA AIDATEX.	56.000,00	PR	82%
24	SERVIÇOS MECÂNICOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA CAMINHÃO DA MARCA SCANIA.	30.960,00	MO	80% R\$ 30,96
Valor Total do Grupo Lote:		110.960,00		
GRUPO LOTE 10 - VANS/MICRO ÔNIBUS - MARCA CITROEN/PEUGEOT/FAT - MECÂNICA E PEÇAS				
Item	Descrição	Valor Total	Desconto proposto PO/PROAB	
28	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VANS/MICRO ÔNIBUS DAS MARCAS CITROEN/PEUGEOT/FAT COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA AIDATEX.	12.000,00	PO	58%
29	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VANS/MICRO ÔNIBUS DAS MARCAS CITROEN/PEUGEOT/FAT COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA AIDATEX.	32.500,00	PR	78%
30	SERVIÇOS MECÂNICOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA VEÍCULOS VANS/MICRO ÔNIBUS DAS MARCAS CITROEN/PEUGEOT/FAT.	54.600,00	MO	78% R\$ 25,60
Valor Total do Grupo Lote:		99.100,00		
GRUPO LOTE 11 - MICRO ÔNIBUS - MARCA VOLARE/AGRALE - MECÂNICA E PEÇAS				